



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2657—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	10
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	18
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	18
2ª TURMA RECURSAL.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	57
INCRA.....	57

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 216/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente com espeque no "caput" do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, considerando o Despacho nº. 1041/2011-DIGER, exarado pelo Diretor Geral deste Tribunal de Justiça, nos autos do PA 43126, no qual reconheceu como inexigível a licitação, em razão de inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, para inscrição das servidoras Luciene Irene D. R. Araújo e Virlene Queiroz, no curso de Quiropraxia a ser realizado na cidade de Gurupi em dois módulos nas datas de 26 a 29 de maio e 30 de junho a 03 de julho do corrente ano **RATIFICO-O** para declarar **INEXIGÍVEL** a licitação em comento, oportunidade em que **AUTORIZO** emissão da **Nota de Empenho** pela Diretoria Financeira em favor da empresa **INSTITUTO DE EXCELENCIA EM EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA**, CNPJ N.º 10.347.669/0001-08, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, em 26 de maio de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 217/2011

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 252/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Parecer Técnico nº 138/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 914/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 42635/2011, **RECONHEÇO**, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** o pagamento da dívida no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), relativo à nota fiscal nº. 2113, em favor da empresa **BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA**, CNPJ nº 03.005.549/0001-67, a título de indenização, referente à serviços de decoração da festa de confraternização de final de ano deste Tribunal, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despachos

REFERÊNCIA: PA 42888 (11/0095882-4)

ORIGEM: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

REQUERENTE: DIRETORIA GERAL DA ESMAT

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA – PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES

DESPACHO Nº 1052/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 592/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a despesa referente à nota fiscal eletrônica nº 00000338, de fl. 32, no valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), pelo pagamento de inscrições da servidora Ana Beatriz de Oliveira Preto e da servidora Lily Sany Silva Leite, em razão de participação no 8º SENAED – Seminário Nacional ABED de Educação à Distância "Capitalizando nos Interesses Comuns da EAD: Acadêmica, Corporativa e Geral", em favor da empresa - Associação Brasileira de Educação à distância - ABED, portadora do CNPJ nº 00.975.548/0001-57 e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Encaminhem os autos à DIFIN para empenho, liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 30 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42928 (11/0096169-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU

REQUERENTE: JUIZ NELSON RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – AJUDA DE CUSTO

DESPACHO Nº 1047/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 585/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida referente à ajuda de custo, no valor de R\$ 187,78 (cento e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), em razão de deslocamento do magistrado NELSON RODRIGUES DA SILVA e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 30 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA: PA 42622 (11/0093512-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REQUERENTE: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PREVIPALMAS

DESPACHO Nº 1008/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 554/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida referente às contribuições previdenciárias das competências de janeiro a julho de 2009 da ex-servidora Delcimonik Carreiro Lima, no valor de R\$ 435,66 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Encaminhem os autos à DIFIN para empenho, liquidação e pagamento.
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 24 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

REFERÊNCIA : PA 43100 (11/0097312-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE : DIRETORIA DO CEI
REQUERIDO : DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS

DESPACHO Nº 1051/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 590/2011, de fls. 26/29, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 25) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretária do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando a aquisição de materiais e medicamentos necessários para feitura de curativos, no âmbito do Centro de Ensino Infantil Nicolau Quagliariello Vêncio, no valor total de **R\$ 287,73 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)**, sendo **R\$ 38,21 (trinta e oito reais e vinte e um centavos)**, em relação aos itens 01, 04 e 07, à empresa **Droganita Cial de Medicamentos Ltda, CNPJ 01.073.080/0001-78; R\$ 80,67 (oitenta reais e sessenta e sete centavos)**, em relação aos itens 02, 06 e 08, à empresa **Biogen Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 04.929.044/0001-51; e, R\$ 168,85 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, em relação aos itens 03 e 05, à empresa **C G T da Silva & Cia Ltda, CNPJ 03.314.543/0001-71**, conforme propostas de fls. 05, 06/07 e 09, respectivamente.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão das respectivas notas de empenho, as quais substituirão os instrumentos contratuais e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 30 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 558/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, resolve retificar a Portaria nº 545/2011-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2656, de 30.05.2011, **para onde se lê:** referente aos autos PA 42753/11, **leia-se:** referente a SIND 1523/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 557/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 005/11-CEMAS/TO, de 24.05.2011, resolve **conceder** aos magistrados **LUIZ OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ** e **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, e à servidora **GRAZIELLA MARTINAZZO SEPÚLVIDA**, Secretária do Juízo, matrícula 352560, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, haja vista seus deslocamentos à Brasília-DF, para participarem da *Reunião dos Comitês Estaduais do Fórum do Judiciário para a Saúde*, nos dias 02 e 03.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 556/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 113/2011, resolve **conceder** aos servidores HUDSON LUCAS RODRIGUES, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352407, e RICARDO GONÇALVES, Motorista, Matrícula 352474, o pagamento de ½ (meia) diária por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, no dia 25/05/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 555/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 114/2011, resolve **conceder** aos servidores FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, e VALDIVONE DIAS DA SILVA, Motorista, Matrícula 352664, o pagamento de ½ (meia) diária por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para instalação da Central PABX, no dia 27/05/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 554/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 148/2011-ESMAT, de 26.05.2011, resolve **conceder** à servidora **ALESSANDRA VIANA MALTA**, Assistente de Supervisão de Cursos, matrícula 352758, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, haja vista sua participação no *Curso de Aperfeiçoamento-Gestão em Protocolo e Cerimonial*, a realizar-se em São Paulo-SP, no período de 06 a 08.06.2011, com saída em 05.06 e retorno em 09.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 553/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 143/2011-ESMAT, de 23.05.2011, resolve **conceder** ao magistrado **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, haja vista sua participação no *Seminário Internacional sobre o Estado Laico e a Liberdade Religiosa*, promovido pelo CNJ, a realizar-se no Centro de Convenções Brasil XXI, em Brasília-DF, no dia 16.06, com saída em 15.06 e retorno em 17.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 551/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43054/2011 (11/0097036-0), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 168,60 (cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, nos dias 14 e 28 de abril de 2011, e nos dias 02, 05, 06, 12 e 13 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 550/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43054/2011 (11/0097036-0), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), por seu deslocamento à Comarca de Alvorada, nos dias 14 e 28 de abril de 2011, e nos dias 02, 05, 06, 12, e 13 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 549/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no PA 43046 (11/0096815-3), resolve **conceder** as servidoras **NATÁLIA GRANJA BATISTA**, Escrevente Judicial, matrícula 352552, e **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA**, Escrivã Judicial, matrícula 197233, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), por seus deslocamentos a Palmas, para participar do *I Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde*, no dia 29 de abril de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 548/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos Autos Administrativos PA 43099 (11/0097311-4), resolve **conceder** ao magistrado **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, 4,5 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento ao Rio de Janeiro-RJ, para participar do *Ciclo de Palestras Humanismo em nove Lições*, a realizar-se na PUC, no período de 04 a 08 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de maio de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**ACÇÃO PENAL Nº 1667/08 (08/0067682-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 019/05 PGJ/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: OLAVO JÚLIO MACEDO (PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ - TO)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 231/232, a seguir transcrito: “Reitere-se o ofício de fls. 193, com relação à solicitação de folha de antecedentes criminais do denunciado junto ao INFOSSEG do Tocantins. Reitere-se, também, o ofício de n. 004/2011 (certidão de fls. 205), requisitando ao Cartório Distribuidor da Comarca de Wanderlândia-TO certidões de antecedentes criminais em nome do acusado Olavo Júlio Macedo. Tendo em vista o contido no ofício de fls. 209, encaminhem-se à Secretaria de Segurança Pública as informações deste processo no formulário de fls. 210 (cadastro de informações criminais judiciais), com a finalidade de inclusão dos dados na rede INFOSSEG. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4899/11 (11/0097266-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: KARISE DE OLIVEIRA PAULA, REANE FIGUEIREDO MOTTA, EMANUELLE DE SANTANA SOARES, NARA SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VÁGMO PEREIRA BATISTA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 45/46 a seguir transcrita: “O relatório é prescindível. DECIDO. As impetrantes alegam que ocorreu omissão da autoridade acoimada de coatora, ao deixar de apresentar manifestação favorável ou não aos pedidos administrativos formulados, acerca dos motivos que não a levaram a promoção ao posto de Cabo da Polícia Militar. Pois bem. No que diz respeito ao requisito periculum in mora, as impetrantes não lograram demonstrar que a permanência do ato omissivo impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do presente mandamus. Quanto ao fumus boni iuris, verifico que a pretensão liminar se confunde com a matéria de fundo. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência dos requisitos ensejadores de sua concessão. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora para prestar as devidas informações, no prazo legal. Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, OFICIE-SE o Órgão de Representação Judicial do Estado do Tocantins, a fim de que tome ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no mesmo. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 25 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator”.

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 1503/98 (98/0008207-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADOS: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA, LUIZ ANTONIO DA COSTA, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA
REQUERIDO: ESPÓLIO TERZO TURRIN
ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 565, a seguir transcrito: “O requerente, às fls. 542/544, solicita a suspensão do presente feito até a juntada do termo do trânsito em julgado da ordem concedida no Mandado de Segurança nº 1895/97, sob o argumento de que tal decisão refletirá diretamente em todos os processos envolvendo as partes. Destarte, por ter sido a suspensão do processo requerida pelo autor da ação declaratória de nulidade em epígrafe, defiro a suspensão do presente feito até a juntada aos autos da certidão de trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 1895/97. Aguarde-se em Secretária. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 1502/98 (98/0008206-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADOS: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA, LUIZ ANTONIO DA COSTA, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA
REQUERIDO: ESPÓLIO TERZO TURRIN
ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 249, a seguir transcrito: “Informe o requerente se tem interesse na suspensão do presente feito, conforme solicitado nos autos da Ação Declaratória de Nulidade nº 1503/98. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11653 /2011**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :ACÇÃO CIVL PÚBLICA Nº 1109992-6/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) ESTADO :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO (A):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente Recurso Regimental contra a decisão de fls. 44/46, nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, no qual contende com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.Pela referida decisão restou indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao decism monocático, ao argumento de que implicaria em patente risco de dano inverso ao agravado, dada a comprovação por receituário médico da necessidade de utilização do medicamento OMNIC 0,4mg.Pois bem. Como é sabido, a Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, conferiu nova redação ao art. 527 do Código de Processo Civil e modificou as regras de cabimento e o regime de processamento do Agravo de Instrumento, de tal forma que hoje, recebido o recurso no Tribunal, o relator encontrar-se-á diante das seguintes possibilidades:Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.O parágrafo único do citado dispositivo é claro ao definir que as decisões mencionadas nos inciso II e III somente serão passíveis de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar, in verbis:Art. 527 (...) Parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.Destarte, deixou de ser cabível o manejo do recurso regimental contra decisão liminar proferida em Agravo de Instrumento, seja quando determinada a retenção, seja quando apreciado o pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela, admitindo-se, tão-somente, pleito de reconsideração.Posto isso, deixo de conhecer do presente Agravo Regimental, por incabível, e o recebo como pedido de reconsideração.Mantenho inalterada, contudo, a decisão combatida, por seus próprios fundamentos, dado o patente e incontestes perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à vida do agravado a concessão da liminar pretendida.Aguarde-se em Secretaria o integral cumprimento da parte final da decisão de fls. 44/46 (contra-razões do agravado e parecer da Procuradoria Geral de Justiça).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Palmas –TO, 11 de maio de 2011.”. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

APELAÇÃO Nº 13617/2011

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS

REFERENTE:CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 77903-2/06 DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE:TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A):ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

APELADO(A):PALMAS ELETROMECÂNICA LTDA

ADVOGADO(A):CRÉSIO MORANDA RIBEIRO

RELATOR:JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposta por TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA contra a sentença proferida às fls. 164/169, que julgou parcialmente procedentes os pedidos exordiais e condenou o apelante à restituição de um veículo novo ao apelado, em substituição àquele que apresentou vício, bem como condenou-o a título de lucros cessantes na importância de R\$ 354,00 corrigidos pelo INPC a partir do dispêndio e juros de 1% ao mês a partir da citação.Sustenta preliminar de decadência do direito de ação e do direito material invocado pela parte, uma vez que postulou a reparação do defeito 07 (sete) meses após a aquisição do veículo. No mérito, pede o provimento do recurso ao argumento de que a sentença fundou-se em premissa falsa e no fato de que não poderia o magistrado a quo condená-lo a restituir o veículo em substituição àquele com defeito, mas apenas a substituição das peças viciadas. É o relatório. Passo a decidir.Atento ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, verifico que a apelação interposta, conquanto tenha sido admitida na instância de origem, não merece ser conhecida, pois manifestamente deserta.O apelante não comprovou o pagamento do preparo recursal nos moldes do artigo 511 do Código de Processo Civil, o qual estabelece, in verbis:“No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”.De tal sorte que, em se tratando de requisito extrínseco de admissibilidade de recurso, a ausência do preparo ou de sua comprovação importa na aplicação da pena de deserção, que deverá ser declarada de ofício.Posto isso, deixo de conhecer do presente recurso, por ausência de requisito de admissibilidade.Publiche-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 10 de maio de 2011. “. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9060/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL Nº 107219-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE(S): ADEMAR DE MORAIS BUENO E WILMEIDE NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO (A)S: RENATO FRANÇA BARBOSA E OUTRA

AGRAVADO (A)S: PAULO HENRIQUE CUNHA LIMA E EUNICE MARANATA DEL REY CARNEIRO

ADVOGADO (A)S: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRAS

RELATOR (A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Intimem-se os Agravados por seu patrono para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 236 e documentos de fls. 237/240, que a instruem, esclarecendo se dão por satisfeitas as obrigações assumidas pelos Agravantes no acordo celebrado. Após, novamente conclusos.Palmas (TO), 19 de maio de 2011.”. (A) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição ao (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11778/11

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.3129-1/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA

AGRAVADO(A): RONALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ELTON TOMAS DE MAGALHÃES E OUTROS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO “Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto pelo BV FINANCEIRA S/A CFI, contra decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, deferiu ao agravado RONALDO MOREIRA DOS SANTOS o direito de depositar o valor das parcelas atrasadas, conforme contrato, e prosseguir depositando judicialmente o corresponde a 70%(setenta por cento) do pactuado, conforme decisão abaixo transcrita:“Intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da Inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% (setenta por cento) do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito.Faculta a parte requerida levantar o Incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis à parte autora.Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na Inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de

Processo Civil (...).”Pondera que a existência do direito do agravante se apresenta verossímil, vez que autorizar a consignação de valor divergente do contratado e ainda, irrisório, afastando os efeitos da mora, acarreta grave prejuízo ao agravante, uma vez que fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesada em seu patrimônio, sendo certo que, se mantida tal decisão, o Banco Recorrente certamente sofrerá prejuízos irreparáveis.Afirma que, no caso dos presentes autos, não há qualquer verossimilhança a ensejar a concessão da medida acima citada e, sendo assim, entende que a decisão deva ser reformada, para que a liminar concedida, na primeira instância, seja cassada, tendo em vista que as teses defendidas na Ação Revisional encontram sérias contraposições na Jurisprudência pátria, por não estarem evidenciados elementos que comprovam, de plano, as supostas abusividades e ilegalidades informadas pela parte autora. Para o agravante não está presente, in casu, o fumus boni iuris, na medida em que a matéria posta em debate envolve o mérito e não questão incidental.Ressalta que a parte autora não comprovou a recusa do banco agravante em receber o valor contratado e que o agravante não aceitou as teses do agravado, que pretende imotivadamente descumprir o contrato, tendo em vista que pretende depositar valor diverso do pactuado - A MENOR.Aduz ser faculdade do Banco Agravante inscrever o nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC, SCI, REFIN CADIN, BACEN, dentre outros, e também ingressar com as ações judiciais cabíveis, em caso de inadimplemento das parcelas avençadas no contrato.Argumenta, ainda, no tocante a multa diária arbitrada, em caso de descumprimento da decisão liminar proferida, que o valor arbitrado afigura-se por demais excessiva, devendo ser reduzido, nos termos do art. 461, § 6o, art. 621, parágrafo único, e art. 645, parágrafo único, todos do CPC, se é que é devida, pois tal providência poderia ser tomada diretamente pelo juiz, não havendo necessidade de fixação de astreintes, e deve ser fixada com a máxima moderação, respeitando-se os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.Ao final, requereu o conhecimento e provimento liminar do presente recurso e, no mérito, seja reformada a decisão atacada.É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO.O recurso é próprio, tempestivo, está preparado e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. O recebimento do agravo, na forma instrumentária, por ser exceção à regra geral, somente se dará mediante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação e a concessão liminar da medida exige a presença concomitante do binômio fumus boni iuris e periculum in mora. Sendo assim, passo à análise do presente recurso. Observa-se dos autos que o agravante busca suspender a decisão interlocutória que determinou o depósito judicial das parcelas atrasadas, no valor do contrato e no prazo de 05(cinco) dias, e as vincendas no valor de 70%(setenta por cento) do pactuado: o proibiu de negativar o crédito do agravado, ou dar deixa, da inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem como estabeleceu a multa diária de R\$200,00(duzentos reais), até o limite de 30(trinta) dias, em caso de descumprimento.Assevera o agravante que o fumus boni iuris está caracterizado pelo direito líquido e certo de inscrever o devedor em mora nos órgãos de restrição ao crédito.Impende observar que atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou a antecipação de tutela recursal, com fundamento no art. 527, III, c/c o art. 558, do nosso Código de Processo Civil, têm caráter excepcional, conforme dito alhures, e só é possível nas hipóteses de “prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Assim sendo, sem a caracterização de uma das situações acima especificadas, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo.Com efeito, não logrou o agravante demonstrar a verossimilhança do direito invocado, tampouco vislumbro preenchido o requisito do periculum in mora de que a decisão combatida possa resultar em lesão grave e de difícil reparação ao Recorrente, no caso de provimento final da medida. Na esteira desse raciocínio, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida, o que, com a devida venia, não ocorre neste caso.Por outro lado, a manutenção, ou a inclusão, do nome do agravado nos cadastros restritivos de crédito, enquanto a dívida se encontrar sub judice, não se mostra justa, visto que, ao final, poderá reverter a situação contratual e, provavelmente, com o tempo de tramitação da ação, poderá sofrer prejuízos e constrangimentos com a perda de seu crédito, revelando o risco de lesão grave e de difícil reparação inverso, caso não seja garantido o direito antecipadamente. Por outro lado, busca o agravante, de igual forma sem razão, o afastamento da multa imposta ao caso em tela, pois a jurisprudência pátria entende que a imposição de multa diária harmoniza-se com os preceitos do Código de Defesa do Consumidor (AgRg no Ag 714.733/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 08/10/2008).Lado outro, neste caso a multa imposta não poderá alcançar valor excessivo, porque estabelecida por 30(trinta) dias e, ainda, porque poderá vir a ser reduzida, até mesmo de ofício, quando necessário. Contudo não vejo como impor tal limitação antes mesmo do cumprimento da obrigação, sob pena de frustrar o objetivo de sua cominação. Ademais, é remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que “dúvida não mais existe no âmbito da Corte no sentido de que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados entre as instituições financeiras e seus clientes.” (REsp 541813/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/05/2004, DJ 02/08/2004 p. 376). Dessa forma, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incolúme a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça.REQUISITEM-SE informações ao juízo a quo, no prazo de 10(dez) dias, comunicando-o da decisão proferida, conforme determina artigo 527, incisos III, in fine, e IV, do CPC.INTIMEM-SE o agravado, na pessoa de seu advogado ou defensor público, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10(dez) dias, conforme faculta o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.Publiche-se. Registre-se. Cumpra-se.Palmas, 16 de MAIO de 2011.”. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1663/2011

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 8728-7/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: GEOVANIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(A): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
APELADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO: JORGE MENDES FERREIRA NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO "Haja vista o interesse público evidenciado pela natureza da presente lide, nos termos do artigo 82, inciso III 1, do CPC, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria –Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de maio de 2011..". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11829/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52736-8/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
AGRAVADO(A): OSMAR MAIER KLUG
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Cuidam os presentes autos do recurso de Agravo de Instrumento, interposto por ITAÚ SEGUROS S/A, contra a decisão singular, exarada na Ação de Cobrança de Seguro DPVAT nº52736-8/10, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, proposta em face de OSMAR MAIER KLUG, onde o ilustre magistrado fixou os honorários periciais em R\$1.000,00(hum mil reais). Alega que o agravado, equivocadamente, requereu o paramento do valor correspondente a de R\$13.500,00, com acréscimos de juros, correção monetária e honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Ante a ausência de provas da suposta invalidez permanente, decorrente do acidente com o agravado, a agravante requereu a prova pericial, sendo esta deferida pelo MM Juiz a quo, como se vê às fls.84 dos autos, onde decidiu: "Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.000,00(um mil reais), para a concretização da perícia." Roga o agravante que o valor dos honorários periciais seja reduzido, bem como seja realizada a prova pericial, para apuração da existência do grau da alegada invalidez, sob pena de violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.Assevera que a decisão é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), haja vista eventual cerceamento à plenitude do direito de defesa, vez que a fixação do valor em patamar tão elevado poderá obstar a própria prova per si. Assim sendo, pleiteou o provimento do presente agravo de instrumento.Pugna o recorrente pela concessão de liminar, para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos dos incisos II e III, do art. 527, do nosso Código de Processo Civil, na parte que fixou os honorários periciais em R\$1.000,00(um mil reais) e determinou o seu pagamento no prazo de 10(dez) dias. No mérito, pleiteia a redução do valor para R\$253,00(duzentos e cinquenta e três reais), valor que o Estado de Goiás, em Recomendação da Corregedoria Geral de Justiça, orienta. Que seja expedido ofício ao Instituto Médico Legal do Distrito Federal (IML), para que seja realizada a perícia na parte autora, e que seja quantificado a perda da função do membro afetado, no suposto acidente, a fim de que seja aplicada ao presente caso a tabela para cálculo de eventual indenização, sob pena de violação dos arts. 3o e 5o, da Lei nº6.194/74, alterados pela Lei 11.945/2009.Na oportunidade, instruiu o recurso com os documentos de fls.12/100.É, em síntese, O RELATÓRIO. PASSO A DECISÃO. Inicialmente, registra-se que o artigo 557, do nosso Código de Processo Civil, dispõe que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, ou em confronto com súmula, ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Neste particular o Supremo Tribunal Federal decidiu que "as disposições do art. 557, do CPC que conferem poderes ao Relator para negar seguimento ou dar provimento ao recurso são constitucionais"1Pela análise perfunctória dos autos, única possível nesta fase processual, verifico que deve ser negado seguimento ao presente agravo, dada a impossibilidade, pelos documentos trazidos ao feito, de se verificar a tempestividade do recurso, na medida em que não há certidão atestando a data da intimação do agravante.Além do mais, o agravante não trouxe para os autos, como lhe competia, cópia da decisão fustigada e existe duplicidade de intimação do mesmo ato, conforme se vê às fls.83/84, uma com data de 8 e a outra de 28 de abril de 2011, o que impossibilita aferir a tempestividade do presente recurso manejado. Como se observa na etiqueta estampada à fl.02, este agravo deu entrada, no protocolo deste Tribunal de Justiça, no dia 10 de maio de 2011, restando dúvidas quanto ao prazo para a propositura do recurso. Com efeito, é dever do agravante instruir a petição do agravo com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia, sob pena da sua falta, tal como verificado no presente caso, acarretar o não recebimento do recurso. Nesse sentido, acostamos os seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO NAO PROVIDO. 1. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas; a correta formação do instrumento com aquelas peças previstas na legislação processual constitui ônus do qual não se desincumbiu a agravante, razão pela qual a decisão atacada não conheceu do agravo. 2. A ausência da certidão da intimação do acórdão recorrido obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Jurisprudência do Superior Tribunal

de Justiça. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag nº 964.230/RJ , Rel. Min. Luis Felipe Salomao , DJe 8/9/2008)"AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA Nº 231. 1. É ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada posterior de qualquer documento, pois não supre a irregularidade decorrente da não-adoção da providência em tempo apropriado. 2...3...4. "A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo." (Súmula do STJ, Enunciado nº 223).5. Agravo regimental improvido." (AgRg nos EDcl no Ag 84074Sexta Turma, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10.09.2007).Pelo exposto, ante a intempestividade demonstrada, NEGOU seguimento ao presente agravo. Custas recursais, pelo agravante. Com as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.Publique-se e Intime-se. Palmas -TO, 17 de MAIO de 2011.Desembargador Bernardino Luz.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10640/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 58293-8/10 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DO ESTADO : SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO(A): ANDREIA BORGES SANTANA
DEF. PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Adoto o bem lançado relatório de fls.56/58, da lavra do Exmo. Des. Daniel Negry:"Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com pedido de liminar nº 58293-8/10, em trâmite na la Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas -TO, que deferiu o pedido de tutela específica, em caráter liminar.Inicialmente faz breve síntese fática, dando conta de que ANDREIA BORGES SANTANA, ora agravada, intentou a ação em epigrafe, para requerer o fornecimento de medicamento que necessita tomar, pois é portadora de trombose de safena e veia perfurante na perna, e está grávida, alegando para tanto não possuir recursos financeiros para arcar com o alto custo da medicação.Afirma a tempestividade do recurso.Sustentando a necessidade da decisão agravada alega:- "NÃO CABIMENTO E DA NULIDADE DA LIMINAR CONCEDIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA", sob os argumentos: de que não houve demonstração dos requisitos básicos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela; de afronta à Lei 9.494/97 e ao entendimento do STF, pois "incabível tutela antecipada contra a Fazenda Pública", e à lei 8437/92, já que com a concessão "esgota-se o objeto da ação", e, de estar caracterizada a irreversibilidade da medida.-"LIMITAÇÃO DE RECURSOS E ATENDIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS", argüindo o princípio da reserva do possível, que condiciona "a prestação do Estado à existência de recursos públicos disponíveis", os direitos sociais, em especial, o direito à saúde, quando argumenta não ter legitimidade passiva ad causam, já que o medicamento em questão não consta da lista do SUS.-"OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES", afirmando que "a oportunidade de concretizar os direitos sociais através da oferta de serviços públicos não podem ser objeto de decisão judicial, não cabendo ao Judiciário intervir na discricionariedade da administração.Ao final requer a imediata concessão do efeito suspensivo, e, no mérito, que a decisão seja cassada.Acompanham a inicial os documentos de fls. 25/52."A liminar foi deferida pelo Desembargador suso referido às fls. 56/58.Contra-razões juntadas às fls. 63/70.Instada a prestar informações, a MM. Juíza inaugural notificou às fls. 72/73 que "Em data de 28/junho/2010, o estado do Tocantins protocolizou nova petição, desta feita trazendo aos autos copia do Ofício/SESAU/GAB/Nº5150/2010, da lavra do eminente Secretário estadual da Saúde, datado de 19/julho/2010, juntamente com termo de entrega datado de 09/julho/2010, informando ter entregue à requerente, ora embargada, sessenta ampola do medicamento Enoxoparina Sódica 40g, bem como, ter a aquisição do dito medicamento para a continuidade do tratamento da requerente/embargada"(grifei).O Ministério Público, em parecer de fls.77/83, opinou pelo improvemento do recurso interposto.É, em síntese, o relatório. DECIDO. Conforme se verifica das informações prestadas pela MM. Juíza a quo, a Secretaria Estadual de Saúde disponibilizou à agravada o aludido medicamento para uso e "continuidade do tratamento", satisfazendo em sua integralidade o objeto da ação principal. De fato, a perda do objeto decorreu do cumprimento voluntário da obrigação de fazer pugnada, em sede de liminar, na Ação de Obrigação de Fazer interposta pela agravante.Diante da exposto, com base no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda do objeto e, por isso, nego-lhe seguimento. Publique-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 16 de MAIO de 2011..". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10799/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL Nº 2.2840-9/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: LUCÉLIA MARIA ABREU PEREIRA
ADVOGADO (A) : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
AGRAVADO (A) : BANCO ITAÚ LEASING S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO "Requisitem-se informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 527, inciso V, do C.P.C., em especial, se a agravante obedeceu ao disposto no artigo 526 do C.P.C.Publique-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 12 de MAIO de 2011..". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

APelação Nº 11623/2010

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 32818-7/07 DA ÚNICA VARA
APELANTE: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
DEF. PÚBLICO(A): NAZÁRIO SABINO CARVALHO
APELADO(A):MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO “Sob pena de incorrer em nulidade processual prevista no artigo 83, I c/c os artigos 84 e 246 do C.P.C., determino o retorno dos autos à instância singular, para a devida ciência e manifestação Ministerial acerca do Recurso de Apelação.Após, volvam os autos a esta corte.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 07 de abril de 2011..”. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2146/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 87705-9/10 VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Ouçá-se o Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas (Suscitado) acerca do presente conflito, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.Palmas, 10 de MAIO de 2011..”. (A) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10950/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 95752-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO
AGRAVANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO (A) : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
AGRAVADO (A) : WELINGTON LUIZ DE FARIA
ADVOGADO (A) : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO “Requisitem-se informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 527, inciso V, do C.P.C., em especial, se a agravante obedeceu ao disposto no artigo 526 do C.P.C.Publique-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 12 de MAIO de 2011..”. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11582/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 13167-5/11, ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA
AGRAVADO: VILMA VINHAL
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO “Trata o presente feito de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, contra a respeitável decisão de fls.81/84, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, nos autos da Ação Revisional acima referida, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decidi pelo não conhecimento do recurso e o respectivo arquivamento, ante a ausência da correta formação do traslado, conforme se vê em fls. 103/105. A agravada compareceu nos autos, às fls.107, para informar que o agravante não cumpriu a determinação contida no art. 526, do CPC, visto que deixou transcorrer o prazo de 03(três) dias, sem fazer a juntada, no processo principal, da cópia do agravo e do comprovante de sua interposição perante este Tribunal e, por isso, requereu que não seja inadmitido o recurso. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. Primeiramente, destaco que já havia negado seguimento ao presente recurso na decisão de fls.103/105 e as informações trazidas pela agravada, de fls.107/108, apenas corroboram e reforçam os argumentos de inadmissibilidade do agravo manejado. Ex positis, mantenho a decisão de fls. 103/105 e determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Publique-se Registre-se e Cumpra-se. Palmas, 12 de MAIO de 2011..”. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº10822/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº46598-4/06 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: MARIA SOARES RIBEIRO
ADVOGADA: MÁRCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS
AGRAVADA : IVANILDE DE SOUZA ARAÚJO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
AGRAVADO(A)S: ADILSON NUNES DE ALMEIDA E OUTRA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO “Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por MARIA SOARES RIBEIRO, contra decisão proferida pelo Juiz da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, nos autos em epígrafe, que julgou improcedentes os

embargos de retenção por benfeitorias, face à posse de má-fé da agravante e por não encontrar preenchidos os requisitos dos arts.1.219, do Código Civil Brasileiro, e 745, IV, do nosso Código de Processo Civil.Como consequência, foi ordenada pelo magistrado, a desocupação do imóvel em litígio, no prazo de 24:00 horas, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 601, do CPC. Foi ordenada, ainda, a expedição do competente mandado de imissão de posse, em favor da agravada, sob pena de retirada compulsória de quem estivesse ocupando o imóvel.Argumenta a agravada, nas razões do presente recurso, que as benfeitorias realizadas no imóvel sempre foram do pleno conhecimento do juízo singular, entendendo, por esta razão, que por sua natureza passaram a integrar o seu patrimônio. Assevera, ainda, que não há justificativa plausível para o indeferimento do seu pleito, pois não há amparo legal, para a determinação de expedição de mandado de desocupação no prazo de 24:00 horas, com a imissão da agravada na posse.Aduz que há, nos autos, laudo de avaliação noticiando o valor representativo das benfeitorias que promoveu, no imóvel, sendo necessário o seu ressarcimento, sob pena de se verificar enriquecimento ilícito da parte agravada.Alega que poderia ter sido adotada, pelo magistrado singular, uma composição, por meio da qual uma parte compraria o direito da outra sobre o imóvel, incluindo-se aí o lote e as benfeitorias existentes.Finalizou pedindo o recebimento do presente agravo, na sua forma instrumentária, com atribuição de efeito suspensivo e, no final, seu provimento, para reformar a decisão interlocutória, a fim de manter-se na posse do imóvel, determinando-se o recolhimento dos mandados de desocupação e imissão de posse. Instruiu o pedido com os documentos acostados às fls.18/347.Por sorteio, coube ao Exmo. Des. Daniel Negry, a avaliação do pedido liminar do presente recurso (fls.351/353), que decidiu pela reforma parcial da decisão primitiva, no sentido de desconsiderar o prazo de 24:00 horas, fixado pelo juiz a quo, para desocupação do imóvel. Como corolário, solicitou informações, no prazo de 10(dez) dias, ao juízo singular e ordenou a intimação da agravada, para apresentar suas contra-razões.As contra-razões da agravada foram acostadas às fls.394/399, pugnando pelo não conhecimento do presente agravo, tendo em vista seu caráter visivelmente procrastinatório e, no mérito, aduzindo que já foi dado tempo suficiente para a agravante desocupar o imóvel, a manutenção da decisão fugigada. Nas informações de fls.356/357, o juízo monocrático alega a má-fé da agravante e seu intuito procrastinatório. Esclarece que a fixação do prazo de 24:00 horas ocorreu em homenagem à agravada, tendo em vista sua longa espera por justiça, e com intuito de evitar o vexame de uma desocupação compulsória, pois a agravante já foi notificada a desocupar voluntária, no prazo de (30) dias e não o fez. Informou, ainda, que a agravante não cumpriu o preceito insculpido no artigo 526, “caput”, do CPC, demonstrando sua latente intenção procrastinatória. É, em síntese, O RELATÓRIO. PASSO A DECISÃO.Ab initio, devo ressaltar que o fato da agravante não ter atendido o disposto no art. 526, caput, do Caderno Processo Civil, impossibilita o recebimento do recurso, por tratar-se de requisito essencial ao seguimento do mesmo.Nos termos do parágrafo único 1, do referido artigo, o descumprimento desse dispositivo legal importa na inadmissibilidade do agravo.O magistério dos professores NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY 2, é incisivo, nesse sentido: “A norma prevê a inadmissibilidade do agravo quando o agravante deixar de cumprir o comando emergente do “caput” da norma comentada. O tribunal só pode deixar de conhecer do agravo a pedido do agravado que deverá provar referido descumprimento. A lei comete às partes o ônus de comunicar ao juízo de origem e juntar os documentos (agravante) e de alegar e provar o desatendimento dessa regra (agravado). Caso o agravante não cumpra a providência que está a seu cargo, sobre o ônus do não conhecimento do recurso. Caso o agravado não se desincumba do ônus de alegar e provar a desídia do agravante, sofre o ônus de ver conhecido o agravo.”No mesmo sentido a lição da renomada jurista TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 3, in verbis:“Carreira Alvim considera que se a parte não se desincumbir deste ônus, o recurso não deve ser conhecido: “Entendo que o ato processual referido no art. 526 - que é, ao mesmo tempo, um ônus do agravante - condiciona o conhecimento do agravo pelo tribunal, devendo ser reputado verdadeiro pressuposto específico desse recurso, e que, não satisfeito, ocasiona o seu arquivamento (...) porque seria inconcebível que a lei impusesse ao agravante um ônus sem nenhuma consequência processual - aliás, uma das consequências do ônus é exatamente a de produzir resultado em desfavor de quem o descumpra.”Nesta seara, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não destoia desse entendimento:“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. “Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não observância dessas exigências autoriza o não conhecimento do agravo”. (STJ - AgRg no AGI nº 864.085/ES, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 28.10.2008). (grifo nosso).Devo ressaltar, por oportuno, que resta cristalina dos autos a intenção da agravante, nas suas reiteradas intervenções, de atrasar o cumprimento da determinação judicial, conforme demonstrou o juízo singular, em suas informações prestadas a esta corte (fls. 356/357), senão vejamos:“Durante o curso do processo designei seis audiências objetivando obter a composição entre as partes. Contudo os Embargantes se negaram a qualquer composição, daí a desnecessidade de designação de nova audiência para tentativa de acordo como alega a ora agravante.É importante anotar que os embargantes afirmaram em audiência realizada que não desocupariam em hipótese alguma o imóvel, portanto, a alegação de que poderia ter sido designada nova audiência é apenas mais uma tentativa da agravante em retardar o quanto possível a prestação da tutela.Como exposto na decisão guerreada, o processo passou dos sete anos. A embargada passou mendigando por justiça por todo este período, forma inúmeras as visitas ao Cartório e ao juiz, sempre solicitando a desocupação do imóvel.(...)Portanto, foi notificada naquela época (há quase três anos), contudo deixou decorrer o prazo sem manifestação alguma, acreditou piamente que não estava obrigada a cumprir a decisão.Agora, uma vez notificada para desocupação em 24 horas a ora agravante desocupou a casa, contudo, deixou-a em estado lastimável, praticou verdadeiro vandalismo, depenou tudo, conforme noticiou o Oficial de Justiça.A má-fé da agravante alegando surpresa com o prazo de 24 horas para desocupação foi tão gritante que não teve coragem de juntar aos autos cópia do agravo, nem pedir reconsideração do julgado.”Portanto, como corolário, por ter se mostrado infundado o presente agravo, em virtude da má-fé e da clara intenção de procrastinar a efetivação da tutela jurisdicional ofertada, condeno a agravada, no pagamento de multa no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa (fls.36), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito do respectivo valor, tudo nos termos do §

2º, do artigo 557, do CPC. Assim, com base na doutrina, na jurisprudência hodierna e nas informações prestadas pelo magistrado a quo à fl.357, confirmando o descumprimento do exigido no art. 526, caput, do CPC, não vejo outra saída senão, negar seguimento do presente agravo. Ex positis, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por ser este manifestadamente inadmissível. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de MAIO de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11652/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 6.0516-6/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS /TO
AGRAVANTE: TEXACO DO BRASIL S/A – PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
AGRAVADO(A): COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS
ADVOGADO(A): ANUAR JORGE AMARAL CURY E OUTROS
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição. – Relator(a) em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por TEXACO DO BRASIL LTDA. contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas que, nos autos da execução provisória nº 2006.0006.0516-6, determinou que a agravante efetuasse o pagamento de dívida executada provisoriamente no prazo de em quinze dias sob pena da incidência de multa de 10%, com fundamento no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Sustenta a inaplicabilidade do referido dispositivo legal em sede de execução provisória, aduzindo que seu cabimento restringe-se às execuções lastreadas em sentenças transitadas em julgado. Sob a alegação de que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, consubstanciados no valor da multa, o qual reputa excessivo e que incidirá se não depositado o valor principal da dívida, pugna pela concessão de tutela liminar, a ser confirmada por ocasião do julgamento de mérito, para o efeito de que seja extirpada a incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Com a inicial juntou os documentos de fls. 12/273. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade dispostos no art. 525, inc. I, do CPC, razão pela qual dele conheço. A Lei nº. 11.187/05 reiterou a existência de duas espécies de agravo – o agravo de instrumento e o agravo retido – e fixou que a regra é o agravo em sua forma retida, permitindo excepcionalmente a interposição de agravo de instrumento "quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" – art. 522, do CPC. Além disso, alterou substancialmente os limites da discricionariedade deferida ao Relator, passando a lhe impor que, ao verificar que o agravo de instrumento não se enquadra nas exceções à regra geral, o converta em agravo retido. Assim, cabe ao Relator, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou, sob outro prisma, verificar se trata de caso em que tenha havido negativa de seguimento à apelação ou aos efeitos em que o apelo foi recebido. De início, verifica-se que a espécie comporta tal conversão, porquanto a decisão agravada não se mostra apta a provocar lesão grave e de difícil reparação à agravante, não tendo o recorrente produzido nenhuma prova nesse sentido. Na decisão ora fustigada, o Juízo singular determinou à agravante o pagamento da dívida executada provisoriamente nos autos da ação nº 2006.0006.0516-6, sob pena da incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "I – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). II – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); III – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio." O periculum in mora não se mostra evidente, na medida em que o valor executado e a respectiva multa restarão mantidos em depósito judicial e, ao teor do que dispõe o inc. III, do art. 475-O, do Código de Processo Civil, apenas serão levantados, em sendo possível a configuração de dano grave, se prestada caução suficiente e idônea. Confira-se: Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: (...) III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. Assim, ausente o requisito de admissibilidade do agravo de instrumento, consubstanciado na lesão grave e de difícil reparação, com amparo no art. 527, inc. II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao Juízo a quo. Palmas – TO, 17 de maio de 2011..". (A) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11749/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 10.5609-8/09 DA 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: JORGE MENDES FERREIRA NETO
AGRAVADO(A): NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora, em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína que, renovando liminar antecipatória de tutela outrora concedida, à vista de nova receita médica levada aos autos pela parte

agravada, determinou que o Procurador Geral do Município de Araguaína comprovasse o fornecimento do medicamento Mabthera no prazo de vinte dias. Alega não ter a parte agravada logrado comprovar a existência do periculum in mora, que o referido medicamento encontra-se em fase de teste, sem comprovação de efetividade e que o paciente não procurou a rede pública de saúde para o tratamento, sendo a receita médica proveniente de profissional da rede particular. Sustenta que a competência para o fornecimento do medicamento, que é de alto custo, é do Estado do Tocantins e não do Município de Araguaína e que o cumprimento da decisão comprometerá as políticas de saúde, "inviabilizando o fornecimento de outros medicamentos de atenção básica para os necessitados", mormente porque o custo total do tratamento aproxima-se a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e não possui previsão orçamentária. Pugna por concessão de tutela liminar para o efeito de suspender-se os efeitos da decisão fustigada e, por ocasião do julgamento final, por sua reforma, com a declaração de que não possui responsabilidade de atender os casos de alta complexidade, bem como o reconhecimento de que "interferência que o poder judiciário vem causando na administração pública" poderá "acarretar incidência na Lei Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal Juntos, com a inicial, os documentos de fls. 22/52. Em seguida, a via original do recurso, que fora enviado via fac-símile, foi protocolada. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade dispostos no art. 525, inc. I, do CPC, razão pela qual dele conheço. A Lei nº. 11.187/05 reiterou a existência de duas espécies de agravo – o agravo de instrumento e o agravo retido – e fixou que a regra é o agravo em sua forma retida, permitindo excepcionalmente a interposição de agravo de instrumento "quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" – art. 522, do CPC. Além disso, alterou substancialmente os limites da discricionariedade deferida ao Relator, passando a lhe impor que, ao verificar que o agravo de instrumento não se enquadra nas exceções à regra geral, o converta em agravo retido. Assim, cabe ao Relator, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou, sob outro prisma, verificar se trata de caso em que tenha havido negativa de seguimento à apelação ou aos efeitos em que o apelo foi recebido. A decisão vergastada deferiu o pedido do agravado nos seguintes termos: "Ademais, ao deferir o provimento liminar conferi ao autor o direito de receber o medicamento da requerida, mediante "prescrição médica, enquanto perdurar o tratamento" (fls. 116/119). Destarte, ante a renovada prescrição médica (fls. 236), defiro o pedido de fls. 234/235 para determinar a intimação, por ofício, do Douto Procurador-Geral do Município de Araguaína para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação da presente, comprove em cartório o efetivo fornecimento ao autor de 08 (oito) frascos do medicamento Mabthera (princípio ativo Rituximab), sob pena do pagamento de multa, na forma e valor estabelecidos na decisão de fls. 173/174 dos autos." Depreende-se que tal decisão apenas determina o cumprimento de ordem antes emitida. Como pondera o magistrado, a liminar inicialmente concedida deferiu o fornecimento do medicamento durante todo o tratamento, devendo eventual insurgência, pois, ter sido manifestada à época. Ademais, o agravante não demonstra que a decisão é plausível de lhe causar lesão grave e de difícil reparação, tal qual preconizam os artigos 522 e 527, inc. II, do Código de Processo Civil, não tendo trazido nenhuma prova nesse sentido, não se desincumbindo, pois, do ônus que lhe cabe para obter a suspensão da medida judicial, sendo certo que cogitações acerca de situações hipotéticas não são hábeis a suprir tal ônus. Nesse sentido, as orientações do STF e STJ. EMENTA: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. Pretensão de fornecimento de medicamento registrado na Anvisa (Myozyme). Deferimento. Alegação de grave dano à economia pública, ante o alto custo. Ausência de demonstração. Agravo regimental não provido. Não se presume, nos processos de suspensão, grave lesão aos interesses públicos tutelados, a qual deve estar provada de plano pela Fazenda Pública. (STF - STA 361 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 23/06/2010, DJe-149 DIVULG 12-08-2010 PUBLIC 13-08-2010 EMENT VOL-02410-01 PP-00017). AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PORTADORA DE LEUCEMIA. ALEGADA LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS NÃO COMPROVADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. – Cabe ao requerente da medida excepcional, de forma inequívoca e fundamentada, demonstrar que o cumprimento imediato da medida atacada provoca sérios prejuízos aos bens jurídicos listados no art. 4º da Lei n. 8.437/1992. Precedentes. – O fornecimento de medicamento a uma única pessoa acometida de moléstia grave que, em razão de suas circunstâncias pessoais, necessita fazer uso urgente dele não tem, por si, o potencial de causar dano concreto e iminente aos bens jurídicos protegidos pela referida lei. Agravo regimental improvido. (AgRg na SLS .951/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/12/2008, DJe 05/02/2009). No que tange a alegação da parte agravante de que o fornecimento da medicação requerida pela parte agravada seria do Estado e não do Município, a ressaltar-se de que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou a orientação de que, em casos que tais, há responsabilidade solidária entre União, Estados e Municípios, não cabimento à agravante escusar-se do fornecimento da medicação, tal como determinado pelo Juízo, a tal pretexto. Confira-se: "PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - UNIÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA - TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE. - SÚMULA 729/STF E PRECEDENTES DESTA CORTE. - "É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de qualquer deles no pólo passivo da demanda" (RESP 719716/SC, Min. Relator Castro Meira). - É possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, Súmula 729/STF e jurisprudência deste eg. Tribunal. - Recurso especial não conhecido" – (STJ Resp 516359/RS – Relator Ministro Francisco Peçanha Martins – 2º T. – J. em 08/11/2005 – P. em 19/12/2005 – Dle p. 312). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO QUE BUSCA O FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPADA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. O cerne da questão litigiosa consiste em se reconhecer ou não a aptidão da União para integrar o pólo passivo em ação que se busca, em face das autoridades públicas constituídas, o fornecimento de medicação de uso essencial e urgente. 2. A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no

sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda. 3. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação dos requisitos para a antecipação da tutela – verossimilhança das alegações e o receio de dano irreparável – tidos pela decisão a quo como não-demonstrados, constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súmula excepcional. Na via Especial não há campo para revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos da Súmula nº 07/STJ. 4. Na hipótese em apreciação, os argumentos articulados em agravo regimental não possuem o condão de ilidir os fundamentos da decisão agravante, notadamente sob os aspectos seguintes: a) a União é responsável pela prestação da assistência em saúde à população, independentemente de eventual descentralização efetuada no âmbito da Administração Pública e, b) avaliar a existência ou a inexistência de potencial dano irreparável pelo não fornecimento da medicação, e, partir desse fato, estabelecer juízo quanto à legalidade ou ilegalidade da tutela antecipada em primeiro grau, é desiderato que resulta, necessariamente, em exame do conteúdo fático e probatório inscritos nos autos. 5. Precedentes desta Corte Superior. 6. Agravo Regimental a que se nega provimento” – AgRg no REsp 763127/SC – Relator Ministro José Delgado – 1ª T. – J. em 20/10/2005 – P. DJ 14/11/2005. Diante do exposto, converto o presente recurso em agravo retido, o que faço com fundamento no art. 527, inc. II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.187/2005. Providencie-se, com as cautelas devidas, a remessa destes autos ao Juízo do processo, para que sejam apensados aos principais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de maio de 2011.”. (A) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição.

APELAÇÃO Nº 9610/2009

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 4.145/98 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTES:AUREA JOSÉ MIRANDA TEIXEIRA, VIÚVA MEEIRA EM SUBSTITUIÇÃO AO ESPÓLIO DE OLÍVIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A):MARIA TEREZA MIRANDA
APELADO(A):PUREZA CEREAS E COMÉRCIO DE CEREAS LTDA
ADVOGADO(A):FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A apelante junta aos autos um “acordo” feito com a empresa apelada (fl. 219). Como tal documento estava assinado somente pelo proprietário da empresa sem a participação de seu advogado regularmente constituído, verteu o despacho de fl. 222, determinando-se a intimação do causídico para em 5 dias manifestar-se sobre o acordo avertado. Houve manifestação por parte do patrono da empresa apelada no sentido de que o proprietário da empresa residia em lugar de difícil acesso e requereu então a dilatação do prazo para mais 10 dias. Tal requerimento ocorreu exatamente na data de 28 de março de 2011 (fl. 224/225), portanto, ultrapassado o prazo requerido sem manifestação da parte interessada. Em tais termos, com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC, declaro extinto o presente processo. Custas, a cargo de cada parte. Transitada a presente em julgado, retornem os autos ao Juízo de origem. Palmas - TO, 16 de maio de 2011.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº. 12410/2010

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ-TO
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 220/221 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 21101-1/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL
1º APELANTE: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMPULSORIA
ADVOGADO: ALDRIN SENE AMARAL
2º APELADO: JOSÉ BEZERRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
AGRAVANTE/2º APELANTE: ELVIS ANDRADE DA COSTA
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO/2º APELADO: JOSÉ BEZERRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante de agravo regimental manejado pelo réu Elvis Andrade da Costa, manifeste-se o demandante no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas, 27 de maio de 2011.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 12330/2010

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 44102-3/06 - 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E IRENE MENDES COITO
ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO
APELADO: ORLANDO DIAS CARVALHO
ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E IRENE MENDES COITO manejam recurso de apelação contra decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª vara cível na comarca de Palmas/TO, exarada nos autos da “ação de reintegração de posse” que lhe promove ORLANDO DIAS CARVALHO, em razão de o Magistrado singular ter julgado procedente o presente pedido constante na exordial para determinar a

imissão do autor na posse do imóvel descrito na inicial, concedendo aos requeridos o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel. Condenou os requeridos em custas processuais, inclusive taxas, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento, bem como honorários advocatícios, os quais, fixou em R\$1.000,00 (um mil reais). Os apelantes comparecem aos autos e por meio do recurso de apelação alegam serem detentores do imóvel objeto do litígio. Sustentam que apesar de entabulado um contrato com o requerido, este teria deixado de adimplir o valor integral estipulado entre as partes. Aduz que o apelado efetuou apenas o pagamento de 77% do valor total pactuado; e, sem permissão dos recorrentes vendeu o imóvel para um terceiro, Sr. Manoel Pereira de Almeida, o que, afirma o apelante, configura ato de má-fé. Sustenta não ter entregue o imóvel ao recorrido em virtude de não ter recebido 100% do valor contratado. Ao resumirem os fatos relatam que venderam o imóvel ao apelado, este por sua vez vendeu ao Sr Manoel P. de Almeida, que revendeu aos recorrentes. Defendem que nunca chegaram a perder a posse do imóvel, e ainda que o teriam adquirido por meio lícito junta à prefeitura municipal de Palmas. Em argumentos preliminares sustenta ilegitimidade do autor para postular pelo pretense pedido possessório. Aduz que o autor pretende imitir-se na posse do imóvel objeto do litígio, o qual sustenta lhe pertencer, se fundamentado no instrumento de compra e venda, anexado às fls. 08/09, o qual fora firmado entre as partes em 10/12/2003, mesma data em que os recorrentes outorgaram aos apelados amplos poderes referente ao imóvel em apreço. Prosseguem alegando que os poderes, referente à aludida procuração, foram substabelecidos pelo recorrido em favor de Manoel P. de Almeida, razão pela qual o autor/apelado não é detentor da legitimidade para propor a presente ação de cunho possessório. Relatam que em 26/08/2005 o Sr Manoel P. de Almeida, até então detentor dos poderes de alienação do imóvel, o transferiu aos apelantes, mediante transação comercial. Finalizam os pedidos preliminares aduzindo que restou demonstrado nos autos que o apelado não possui legitimidade para figurar no pólo ativo da presente ação. Requer pela improcedência da presente com o conseqüente indeferimento da petição inicial por ofensa expressa aos artigos 267, I, VI, c/c 295, II todos do CPC. No mérito alega lhe assistir razão pelo fato de que o recorrido não adimpliu o contrato, tendo deixado de pagar 23% do valor assumido. Faz alusão aos artigos 476 e 481 do Código Civil para corroborar sua defesa. Sustenta não ter ocorrido o adimplemento substancial, posto que restou quase 30% do valor do imóvel a ser pago. Insiste na tese de que a falta de adimplemento contratual impede que o recorrido tenha direito à pretendida imissão no imóvel em litígio. Alega que a sentença recorrida inverte os pólos da lide para os apelantes e Manoel P. de Almeida, pois este sequer participa do feito. Sustenta que a ação não tem o objetivo, nem o condão, de questionar o negócio jurídico entabulado entre as partes, alertando que não se deve perder o foco a que se destina o presente feito, que é a posse do imóvel. Defende ainda que a teoria de adimplemento substancial não poderá ser aplicada ao caso em comento, pois a prestação devida aos apelantes não é insignificante, por se tratar de 23% do valor total da dívida. Por derradeiro, requer o recebimento do recurso em testilha com seu devido provimento para reformar integralmente a sentença, decretando o julgamento pela improcedência da demanda, com a inversão do ônus de sucumbência, aplicando ainda multa ao recorrido por litigar de má-fé. Em contrarrazões o recorrido alega estar intempestivo o recurso de apelação em testilha, visto ter sido este apresentado extemporaneamente. Para tanto demonstra preliminarmente em seu arazoado que o apelante promoveu protocolo de sua peça recursal ainda antes da publicação da sentença. No mérito alega que restou inconteste na sentença que o autor/apelado adquiriu do réu/apelante os direitos possessórios provenientes da área em litígio, tendo pago devidamente por esta, seja na totalidade ou em grande proporção do contrato, razão pela qual entende que não possa agora ser suscitada a exceção por contrato não cumprido. Defende os exatos termos exarados na sentença e encerra seu petitório pugando pelo improvinimento da apelação em apreço, com a conseqüente manutenção da decisão de instância singela. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado pelos demandados, não deve prosseguir, posto que acometido pelo fenômeno da intempestividade. DE um melhor estudo dos autos vejo que o apelante aviu petição recursal de fls.218/247. As fls. 250/251 houve embargos declaratórios manejado pelo recorrido, estes improvido às fls. 257/258. O Nobre causídico ao apresentar o recurso de apelação o fez antes mesmo da distribuição dos embargos declaratórios. Pois bem, ocorre que a apresentação de recurso de apelação antes da decisão de embargos, deve ser, impreterivelmente, reiterado, sendo que a falta desta, invoca a inquestionável extemporaneidade do recurso. Precedentes: APELAÇÕES CÍVEIS, EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRIMEIRO RECURSO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. OMISSÃO INEXISTENTE. SENTENÇA COM FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRECLUSÃO. NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. DUPLICATA. AUSÊNCIA DE ACEITE. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DA MERCADORIA. CASO FORTUITO. EVENTOS DA NATUREZA. COMPRA E VENDA DE SEMENTES REGIDA PELO CÓDIGO CIVIL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. MULTA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1) - É extemporânea a apelação interposta antes do julgamento dos embargos de declaração, sem que tenha ocorrido, após a publicação do julgamento deste, sua ratificação ou reiteração no prazo recursal. [...] - PRIMEIRO APELO NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO. SEGUNDO APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (TJ-GO, APELACAO CIVEL 451846-25.2007.8.09.0129, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 08/07/2010, DJe 652 de 31/08/2010) “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. INTERPOSIÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. I - Segundo entendimento pacificado nesta Corte, é extemporâneo o recurso interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo. Precedentes: REsp 776.265/SC, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Min. CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 18.04.2007, DJ de 06.08.2007; EREsp 963.374/SC, Rel. Min. MAURO

CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.08.2008, DJe de 01.09.2008; AgRg no Ag 815.394/SP, Rel. Minº JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, julgado em 27.11.2007, DJ de 17.12.2007; AgRg no Ag 904.861/PR, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 30.05.2008, DJe de 04.08.2008. (STJ-244987) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL MANEJADO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DAS CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO DOS ACÓRDÃO PROFERIDOS PELA CORTE A QUO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO § 1º DO ART. 544 DO CPC. [...] 2. A parte agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar os fundamentos da decisão agravada, uma vez que, de fato, o recurso especial foi interposto antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pela União na origem, de forma que a ausência de ratificação após o referido julgado inviabiliza o conhecimento do apelo extremo, eis que intempestivo. Precedente. [...] (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1133385/PR (2008/0275719-8), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 15.09.2009, unânime, DJe 28.09.2009). Súmula n. 418, do STJ: "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação". Nesse esteio, nota-se às fls. 259 que as partes (autor e réu) foram devidamente intimadas da decisão dos embargos declaratórios por meio de publicação no DJ nº2448, que circulou na data de 28/06/2010. Momento em que deveria o apelante comparecer aos autos e reiterar suas razões recursais. Desta forma, diante do óbice processual para admitir o recurso em testilha, não resta outra alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo os autos retornarem, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2011.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11871/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 179-3/05 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: C. C. S. REPRESENTADO(A) POR SUA GENITORA M. F. DA COSTA
ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO(S): H. F. DOS S.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "C. C. S. representada por sua genitora M. F. da C. interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da Ação de Alimentos que move em desfavor de H. F. dos S., onde a magistrado indeferiu o pedido do processamento da execução de alimentos nos termos do artigo 475-J do CPC. Afirma que "o artigo 475-J foi inserido em nosso ordenamento com a entrada da Lei n. 11.323/05, sendo inconteste o intuito de celeridade dessa lei. Dessa forma, verifica-se que não se mostra coerente com o objetivo dessa inovação obstar a cobrança de alimentos, por esse meio considerado mais célere". Requer, liminarmente, "o efeito modificativo" para determinar o seguimento da execução mediante cumprimento de sentença e, ao final, pugna que o recurso de agravo de instrumento seja conhecido e provido com a manutenção da liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Com efeito, esclareço que a própria natureza da decisão vergastada, por se tratar do acesso ao Judiciário, impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, bem como configura o perigo que, caso presente relevante fundamentação jurídica, a não concessão imediata da medida poderá causar à recorrente. Pois bem, antes de adentrar ao cerne da discussão posta à baila, hei de consignar que a modificação advinda com a supracitada Lei tem desencadeado verdadeira confusão entre os operadores do Direito, posto que há magistrados que têm aplicado as alterações da referida Lei à execução da prestação de alimentos, enquanto outros deixam de aplicá-las, inclusive, o caso concreto reflete tal confusão, eis que a agravante havia anteriormente manejado a execução nos termos do artigo 732 do CPC, a qual foi extinta sob o argumento de que o rito adequado seria o do 475-J do mesmo diploma legal. Ora, tendo em vista que ambas as correntes possuem sólidos argumentos defendidos por renomados Juristas, dentre os quais se encontram Alexandre F. Câmara e Luiz Guilherme Marinon (aplicação) e Luiz Rodrigues Wambier, Misael Montenegro Filho e Humberto Theodoro Júnior (não aplicação) quanto a aplicação Lei nº. 11.232/05 à execução de alimentos, hei de adotar um posicionamento de transição, o qual, após várias considerações sobre o tema, me parece o mais adequado no sentido de afastar a insegurança que vêm assombrando os jurisdicionados em relação a qual procedimento a ser adotado nos casos como o da espécie. Assim sendo, em razão da falta de disciplina mais clara do apontado conflito doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, do princípio de acesso à justiça, da relevância do bem em litígio e, alinhando-me à função social do processo, firmo posicionamento no sentido de se admitir o processamento da execução por quaisquer das duas vias processuais, a critério do credor, que deverá optar pela via procedimental que mais lhe aprofiver, ao menos, até que o Superior Tribunal de Justiça solucione de uma vez por todas a questão. Por todo o exposto, presentes os elementos autorizadores da pretensão liminar, defiro a Tutela Antecipada Recursal

para determinar ao magistrado singular que retome o devido processo legal, adotando-se, ao caso concreto, o rito previsto no artigo 475-J do CPC, conforme requerido pela exequente ora agravante. No mais, proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, intimando-se o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de maio de 2011.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 13432/2011

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 62794-0/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA
ADVOGADO(A): RITHS MOREIRA AGUIAR
APELADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, neste Estado, exarada em sede de "Reclamação Trabalhista" que promove ao ESTADO DO TOCANTINS, tendo a magistrada monocrática, ao aferir a impertinência do pedido do demandante, recebimento de FGTS correspondente ao período em que teria laborado junto ao serviço público estadual, promovido a extinção do processo com resolução do mérito, dando a pretensão por improcedente, aplicando o art. 285-A do CPC. É o relatório que interessa. DECIDO. O pedido do demandante é manifestamente improcedente, vez que servidores públicos, regidos pelo regime estatutário, não fazem jus ao recebimento de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, destinado aos trabalhadores regidos em suas relações laborais pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Não merece recepção o argumento de irregularidade de sua investidura no serviço público, eis que a autora não demonstrou que sua nomeação violou o art. 37, II, da Constituição Federal, razão pela qual deve ser considerada servidora comissionada. Desta forma, impõe-se o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para os fins de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12637/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR DE PROVIDÊNCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7593/06- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE/APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS
AGRAVADO/APELADO(A): SATURNINA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(A): RODRIGO MELLER FERNANDES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) . AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITTI; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao AGRAVO REGIMENTAL interposto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de maio de 2011.. (A) Desembargador . AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9627/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6.9343-4/09 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE: MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO (A): LUIZ FERNANDO ROMANO MÓDOLO
AGRAVADO (A): PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (A) :JOAN RODRIGUES MILHOMEM
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista ser público e notório que o ora agravante já não mais faz parte dos quadros do Partido Trabalhista, intime-se o recorrente para falar se tem interesse em prosseguir com o presente recurso, eis que o que almeja com o agravo é a concessão da Tutela Antecipada para tornar sem efeito o ato da sua desligação junto a citada Legenda Política. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2336/11(11/0097372-6)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 75882-3/10 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS

SUSCITADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " O presente incidente é adequado e encontra-se devidamente instruído conforme preceitavam os artigos 115 e 118, caput e § único, do CPC, merecendo, pois, seu conhecimento. Nota-se que o juízo do feito é o de Natividade, apenas o Juiz não funcionará nele por suspeição declarada (fl. 26). Desse modo, designo para dirigir o processo, até que se decida o conflito, a eminente Juíza titular da Comarca de Almas, substituída automática de Natividade. Após a necessária notificação, à d. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, 30 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11839 (11/0096698-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 18401-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: SALOMÃO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO: NÃO HÁ PATRONO CONSTITUÍDO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, que, nos autos da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais - Pedido de Tutela Antecipada, sob nº. 2011.0001.8401-9, que move em face da instituição financeira agravada, não concedeu a antecipação da tutela pleiteada na inicial (fls. 28/44). Sustenta o agravante restar equivocada a decisão atacada, sob a alegação de que no contrato em tela há inúmeras ilegalidades, tais como a abusividade da taxa de juros remuneratórios, pelo que pede a limitação em 1% ao mês, bem como a existência de capitalização dos juros, a cobrança de tarifas ilegais e a cumulação de encargos decorrentes da inadimplência. É a síntese. Decido. Das razões apresentadas pelo recorrente, extrai-se a sua pretensão de, diante da ação revisional ajuizada, ver proibida a inscrição de seu nome junto aos cadastros de inadimplência, bem como de ser mantido na posse do bem arrendado e, também, de ser autorizado a depositar o valor incontroverso das parcelas contratadas. De acordo com o que consta da petição inicial (fls. 28/44), o autor, aqui agravante, firmou o contrato de financiamento nº. 39383765 com o réu, ora agravado, para aquisição de veículo automotor, tendo, na ocasião, financiado a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais, no valor de R\$ 593,96 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos). A soma das 60 (sessenta) prestações totaliza a quantia de R\$ 35.637,60 (trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). A taxa de juros efetiva ao mês, conforme se extrai do contrato, é de 1,36% e a anual de 17,93% (fl. 48). Em antecipação da tutela ofertou para depósito o valor de R\$ 1.147,48 (um mil e cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 193,192% (cento e noventa e três vírgula cento e noventa e dois por cento) da parcela contratada. A simples análise do preâmbulo do contrato (fl. 48/49) é suficiente para verificar a ocorrência da capitalização mensal de juros, independente de perícia, porquanto a multiplicação da taxa mensal por 12 meses (1,36 % x 12 = 16,32%) oferece um resultado inferior à taxa anual contratada (17,93%). Nesse ponto, tenho sustentado que o mecanismo utilizado pelo banco é ilegal, para não dizer criminoso, na medida em que, ressalvada as situações de inadimplência da parcela, cobra encargos de quantia já liquidada. Cabe ponderar que se mostram verossímeis as alegações do agravante acerca da capitalização de juros. O valor ofertado é superior à parcela contratada 193,192% (sessenta e quatro vírgula oitenta e sete por cento), o que faz parecer, ao menos neste momento processual, arrazoada a pretensão do Agravante. Registre-se que há não óbice ao deferimento do depósito judicial dos valores incontroversos, porém, referidos depósitos não têm o condão de afastar a mora, configurando ato de mera conveniência, servindo, apenas, para indicar a boa intenção em cumprir as obrigações contratualmente assumidas. Nesse sentido: "Não há qualquer vedação legal à efetivação de depósitos parciais, segundo o que a parte entende devido" (parte da Orientação de nº. 05, no RESP 1061530, 2ª Seção do STJ – Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 22.10.2008). No que respeita à exclusão do nome do devedor dos órgãos de restrição ao crédito, é de se considerar que, visando unificar o entendimento da matéria e orientar a solução dos recursos de natureza repetitiva, na forma do art. 543-C do CPC, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, julgando o REsp 1.061.530-RS, tomado como representativo das questões bancárias fixou o seguinte entendimento: "ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção." Vale enfatizar que a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que

sejam reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores. Esse entendimento, anote-se, constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Que, por um lado, pretende obter medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Sobre a Comissão de Permanência é de se consignar que não é ilegal a contratação da comissão de permanência, mas a cumulação desta com outros encargos moratórios (juros moratórios e multa contratual) ou da correção monetária e juros remuneratórios. Em termos jurisprudenciais a comissão de permanência é regida pelas seguintes súmulas do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 30 - A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis." "Súmula 294 - Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada às taxas do contrato." "Súmula 296 - Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado." Em nenhuma hipótese a comissão de permanência pode ser cumulada com outros acréscimos moratórios. É o que já deixou assentado o E. STJ: "É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual." No tangente à manutenção do bem na posse do Agravante, estou que é direito do credor buscar a reintegração do bem, desde que respeitados os ditames legais, razão pela qual, também neste ponto, não vejo como acolher liminarmente a pretensão do autor/agravante. Diante dessas considerações, defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, para determinar que o agravante faça o depósito judicial dos valores incontroversos no valor de R\$ 1.147,48 (um mil e cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), nos autos da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais - Pedido de Tutela Antecipada, sob nº. 2011.0001.8401-9. Requisitem-se informações ao magistrado *a quo*, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes: o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do CPC. Palmas, 29 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11810(11/0096449-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 93277-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS.

AGRAVANTE: ALVINO RIBEIRO DE SOUSA.

ADVOGADOS: ALESSANDRA NEREIDA SOUSA SILVA E OUTROS.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, interposto por Alvinho Ribeiro de Sousa, em face do Ministério Público do Estado do Tocantins, objetivando a reforma da decisão interlocutória, às fls. 11, nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa Nº. 93277-7/10, proferida pelo MM. Juiz da Única Vara da Comarca de Itaguatins – TO. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese, que foi prolatada contrariando o que dispõe a Constituição Federal, art. 93, IX e a Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº. 8.429/92, art. 17 § 10, ferindo frontalmente os direitos do agravante. Ao final, requer o agravante que seja provido o presente recurso, concedendo-se de imediato o efeito suspensivo e após seja dado provimento ao recurso anulando a decisão de primeira instância. É o relatório. Passo a Decidir. De início, verifico-se que a espécie comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, pois a matéria suscitada não se reveste do caráter de urgência, porquanto a decisão recorrida não se mostra apta a provocar lesão grave e de difícil reparação ao agravante. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. Ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal, verifico que os fundamentos do agravo não são relevantes para caracterizar a presença necessária do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Da exposição fática, não vislumbro a possibilidade de ocorrência de dano irreversível se mantida a decisão combatida até a apreciação definitiva da causa. Assim, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil na redação do inciso II do artigo 527, in verbis: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...)" (grifei). Curial pontuar que, ao optar por essa medida, o legislador sopesou o número excessivo de feitos em tramite nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, já que cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Sobre o assunto, a orientação jurisprudencial é a seguinte: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. Resp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, examinando os autos, por não vislumbra provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 527, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais.

Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11874 (11/0097250-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14571-4/08 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ –TO
AGRAVANTES: ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS
ADVOGADA: VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Itacajá –TO, nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, impetrado contra ato praticado pelo PREFEITO DE ITACAJÁ –TO. Os agravantes, agentes comunitários de saúde, afastados dos cargos pelo Prefeito, obtiveram, na ação mandamental em epígrafe, sentença concessiva de reintegração, transitada em julgado após confirmação nesta Corte. Em sede de execução da sentença, pleitearam o recebimento dos subsídios suprimidos durante o período do afastamento, e a reintegração na mesma zona geográfica em que antes laboravam. O pleito foi indeferido, ensejando a interposição do agravo em exame, com reiteração, em sede antecipação da tutela recursal, da pretensão remuneratória e de lotação em área específica. Discorrem sobre a efetividade das sentenças concessivas de segurança, e fundamentam os pedidos no § 4º do art. 14 da Lei do Mandado de Segurança (o qual prevê o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias vencidas desde o ajuizamento da inicial) e no art. 6º da Lei nº 11.350/2006, que regulamenta o dever de residirem na área em que atuarão. Instruem o recurso com os documentos de fls. 15/71. É o relatório. Decido. Apesar da desnecessidade de reiteração do pedido, defiro a extensão da assistência judiciária usufruída no primeiro grau de jurisdição. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Faz-se necessário o processamento pela via instrumental, por tratar-se de decisão proferida em sede de cumprimento de sentença. A antecipação de tutela, contudo, revela-se precipitada. Embora haja previsão legal quanto ao direito à percepção das verbas suprimidas, verifico, nesta análise preliminar, inexistir, tanto na petição inicial quanto na sentença concessiva da segurança, referência expressa ao recebimento de verbas pretéritas. A prudência recomenda, destarte, exame cauteloso do pedido, para que não se incorra em determinação ultra ou extra petita. No que se refere à antecipação da tutela para lotação na mesma região da atuação anterior, não vislumbro, neste momento processual, prova inequívoca do direito alegado. Tal constatação depende da análise das regras do processo seletivo, bem como da interpretação do regulamento da atividade (Lei nº 11.350/2006), o qual determina, à primeira vista, que o servidor resida na área de atuação, e não que seja lotado na área de sua residência. O tema merece, por isso, profundo exame, sem prejuízo de eventual acolhimento meritório da argumentação exposta pelos agravantes. Posto isso, indefiro a antecipação da tutela recursal. Requistem-se as informações de mister ao juízo de origem, e intime-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de maio de 2011 Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11770(11/0095945-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº. 24154-3/11 DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI.
AGRAVANTE: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
AGRAVADOS: CONOR MOREIRA DO VALE NETO E FERNANDO PAIVA MOREIRA DO VALE.
ADVOGADOS: FERNANDA HAUSER MEDEIROS E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR, em face da decisão interlocutória, às fls. 19/24, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da Ação de Interdito Proibitório c/c Cominatória. Insurgem-se o agravante contra a decisão judicial, às fls. 19/24, que deferiu a liminar de interdito proibitório e cominou multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) ao requerido, caso venha a impedir a construção de cercas na divida dos imóveis (devendo a cerva observar aquilo que restou definido no termo de doação) e não impedir a colocação de gado bovino nas pastagens dos requerentes. Em Síntese, aduz o agravante, às fls. 02/13, em suas razões recursais: a) que a decisão do Juiz *a quo* é nula, ilegal e abusiva, ferindo seu direito líquido e certo; b) que após a realização do georreferenciamento, às fls. 46, medição da área integral, concluiu-se que existe área maior do que a constante na escritura pública, às fls. 25/39, passando a ter a fazenda área total de 1.339.78.38 hectares, um aumento de 41.03.36 hectares, ou seja, 20.51.68 hectares a mais para cada fração. Ao final, requer que o presente recurso seja recebido no efeito suspensivo, reformando a decisão atacada; determinando a divisão da área na proporção de 50% para cada parte, através de técnico em agrimensura, a imediata construção da cerca; que determine a intimação dos agravados para contra-arrazoar e condenando os mesmos nas custas e despesas processuais, e ainda, aos honorários advocatícios. É o relatório. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Nos termos do regramento contido no art. 273 do CPC é possível antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida, desde que presentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, além dos elementos específicos do fundado receio de dano de difícil reparação ou da caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Na espécie, tenho que não se mostram presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida judicial de urgência postulada, visto que o agravante não logrou demonstrar o *fumus boni iuris* que,

deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o *periculum in mora*, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Da análise sumária cabível neste momento processual, não vislumbro a possibilidade de suspensão da decisão agravada, proferida pelo Juiz *a quo*, posto não se verificar, de forma inequívoca, a presença dos elementos indispensáveis para a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo. Por tais razões, a prudência recomenda, destarte, que se mantenha a decisão combatida, para impedir esbulho ou turbação na área rural dos agravados, ao menos por ora, até se analisar o mérito deste recurso, mormente por versar a lide sobre interdito proibitório. Assim, na ausência dos requisitos autorizadores da suspensão da decisão agravada, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intemem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1684 (11/0093204-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 50098-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: PEDRO RAMOS DE JESUS E SOLANGE MARIA CAVALCANTE LIMA.
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E JOÃO MARTINS DE ARAÚJO.
REQUERIDOS: ANTÔNIO ALBERTO LISBOA DE CASTRO E SILVANA DE JESUS MARQUES SÁ DE CASTRO.
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Ação Rescisória interposta por Pedro Ramos de Jesus e Solange Maria Cavalcante Lima em face de Antonio Alberto Lisboa de Castro e Silvana de Jesus Marques Sá de Castro, objetivando rescindir a decisão de fls. 210/213, da minha Relatoria, que deixou de conhecer os embargos infringentes n. 1634, em razão da ocorrência de deserção. Tendo em vista que funcionei como Relator nos embargos infringentes n. 1634, determino a redistribuição dos autos, nos termos do artigo 177, do Regimento Interno deste Tribunal. Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 27 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti -Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-12005/10 (10/0089119-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 96545-4/07- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 129, § 2º, INCISO IV , CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: RÂNEDES BARBOSA DE OLIVEIRA.
DEFEN. DATIVO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.
APELANTE: RÂNEDES BARBOSA DE OLIVEIRA.
DEFEN. DATIVO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: ATENUANTE COMPENSADA COM AGRAVANTE EQUIVOCADAMENTE RECONHECIDA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. RECURSOS PROVIDOS. - Conforme restou apurado nos autos, o agente não praticou novo crime após o trânsito em julgado de crime anterior, não havendo, pois, que se falar na agravante da reincidência (CP, 63). Assim, impõe-se o redimensionamento da pena para aplicar a atenuante da menoridade, indevidamente compensada com a agravante inexistente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer dos apelos, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHES PROVIMENTO para, reformando a sentença recorrida, afastar a agravante da reincidência e considerar a circunstância atenuante da menoridade prevista no art. 65, inciso I, do Estatuto Repressivo, ficando, por conseguinte, a pena definitiva fixada em cinco (05) anos de reclusão, em regime semiaberto, mantendo-se, no mais, incólume a sentença monocrática. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 17 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7167/11 (11/0091884-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CPB.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E DEFESA AO PRESO - NADEP
PACIENTE: WALTER JOSÉ PINTO DE SOUSA
DEFENSORAS PÚBLICAS: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO E LETÍCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 121, §2º, INCISO IV, COMBINADO COM ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO DE PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. SUPERADA. SÚMULA 21 STJ. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA MANUTENÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. GARANTIA DA APLICAÇÃO

DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Com a superveniência da pronúncia, fica superado o apontado constrangimento decorrente de excesso de prazo na instrução processual. Incidência da Súmula 21 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Para a sentença de pronúncia, de acordo com a jurisprudência do STJ, é suficiente que o Juiz se convença da existência do crime e de indícios de autoria. 3. A fuga do Paciente do distrito da culpa, após o suposto cometimento do ilícito, é motivação suficiente a embasar a manutenção da custódia cautelar, ordenada para assegurar a aplicação da lei penal. 4. Eventuais condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si só, garantir ao Paciente a revogação da prisão cautelar se há nos autos fundamentos suficientes a recomendar a sua manutenção. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho – Vogal. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 25 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7443/11 (11/0095463-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART.29, "CAPUT", AMBOS DO CPB.
IMPETRANTE: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO.
PACIENTE: KLEBER RUAN DE OLIVEIRA RIBEIRO.
ADVOGADO: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO EM CONCURSO DE PESSOAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. NÃO CABIMENTO. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME DE PROVA. VEDAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia da ordem pública, diante da gravidade do delito, periculosidade dos agentes e como medida para impedir a reiteração de tal prática criminosa; bem como para assegurar a aplicação da lei penal tendo em vista a fuga do agente, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade. - O *habeas corpus* não serve como meio para exame e valoração de provas. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Determinando, ainda, à Secretaria da 1ª Câmara Criminal, que proceda a correta numeração dos autos, uma vez que a última lauda do decreto prisional encontra-se sem numeração, entre a folha 128 e a 129. Acompanham o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 17 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7373/11 (11/0094029-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155 C/C ART.14 AMBOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: MARCONE DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME. MAUS ANTECEDENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente responde por processo indicando suposta participação do paciente em várias atividades criminosas. - Quando não comprovada a residência fixa no distrito de culpa, a manutenção do decreto prisional se impõe, eis que a aplicação da lei penal fica comprometida. - O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. Assim, a motivação fundamentada é suficiente para manutenção da prisão preventiva.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e acolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanham o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor

de Justiça em substituição MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7528/11 (11/0096500-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: EDILSON SOUZA GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. A prisão preventiva não exige fundamentação exaustiva, basta que o Magistrado singular demonstre, mesmo que de forma sucinta, a presença dos requisitos indispensáveis para a segregação cautelar, insertos no art. 312 do Código de Processo Penal. A reiteração delitiva é fundamento plausível para a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça – HC 160.556/BA; HC 85.248/RS).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7528/11, no qual figuram como Impetrante FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Paciente EDMILSON FERNANDES VALADARES e como Impetrado o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, posto inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 25 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7180/11 (11/0091942-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06.
IMPETRANTE: LEANDRO FERNANDES CHAVES
PACIENTE: LÉDA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS DO ART. 312 CPP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – Resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública, diante da presença da materialidade e dos fortes indícios de autoria. 4. – Ainda que realmente, a Paciente seja também usuária, por si só, não tem o condão de ilidir a configuração do crime de tráfico, pois, é comum que traficantes se utilizem do comércio de drogas com o objetivo de obter lucro e manter o seu consumo de drogas, no mais, as provas dos autos, corroboram mais com a realização do tráfico do que o uso. 5 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 6 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. O Desembargador Daniel Negry - Presidente, em seu voto oral, ressaltou o seu entendimento no sentido de ser possível a concessão da liberdade provisória, tendo a Lei 11.464/07 revogado a parte em que vedava tal benefício aos crimes previstos na Lei 11.343/06, indicando o posicionamento dos Ministros Ricardo Lewandowski e Carmem Lúcia em diversos julgados, mas, acompanha o Relator tendo em vista a posição desta 1ª Câmara, que, em sua maioria, entende de forma contrária. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho – Vogal. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 25 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7402/11 (11/0094470-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: JOÃO MARCOS GOMES DE ARAÚJO RIBEIRO.

DEFENSOR PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INADMISSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF; 2. A manutenção da custódia cautelar do paciente está devidamente fundamentada, tendo em vista o mesmo ter negado o pleito em virtude da garantia da ordem pública, alegando para tanto que na oportunidade a prática de tráfico de entorpecentes causa a sociedade grande pavor; 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do *HABEAS CORPUS* Nº 7402/11, em que figuram como impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e paciente JOÃO MARCOS GOMES DE ARAÚJO RIBEIRO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas Vogal Desembargador Daniel Negry Presidente. Ausências justificadas dos Desembargador Moura Filho e Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 03 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7424/11 (11/0094953-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I E II, NA FORMA DO ART.70, CAPUT, AMBOS DO CPB.

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.

PACIENTE: BONIERK DE SOUSA CARDOSO.

ADVOGADO(A/S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ART 157, §2º, INCISOS I E II, C/C ART. 70, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO. ORDEM DENEGADA. 1. Não se pode alegar o excesso de prazo quando o mesmo não é provocado pela autoridade policial, pelo Juízo ou pelo Ministério Público, e sim decorrente de diligências ou da complexidade que oferta a apuração, especialmente nos casos em que se faz necessária várias providências indispensáveis para obter provas, contudo com prazos diversos, por exemplo, expedição de cartas precatórias, como ocorre no caso dos autos em questão; 2. o paciente encontra-se ergastulado em virtude de cumprimento de pena por outro delito, e não o ora em apreço; 3. A concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação (A) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (B) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º., LXXVIII da Constituição Federal. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do *HABEAS CORPUS* Nº 7424/11, em que figuram como impetrante PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO e paciente BONIERK DE SOUSA CARDOSO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer da Procuradoria –Geral de Justiça e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho Vogal Desembargador Luiz Gadotti Vogal Desembargador Marco Villas Boas Vogal Desembargador Daniel Negry Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 10 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7422/11 (11/0094951-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157 DO CPB.

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.

PACIENTE: SOL ALTRAN DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A/S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ART.157, §2º, I E II, C/C ART. 70, CAPUT, AMBOS DO CP -ROUBO COM CONCURSO FORMAL- PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA. 1.A manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria; 2.A materialidade delitiva e autoria do crime estão bem apreciados na decisão, pois o paciente foi devidamente reconhecido pela vítimas por meio de fotos; 3.A prisão cautelar, encontra-se devidamente justificada, posto que a gravidade do delito e a possibilidade de reiteração criminosa, são motivos suficientes a sustentar o decreto constritivo. O crime praticado pelo Paciente é de extrema gravidade e

repercuta diretamente na comunidade, notadamente pelo "modus operandi"; 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do *HABEAS CORPUS* Nº 7422/11, em que figuram como impetrante PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO e paciente SOL ALTRAN DE OLIVEIRA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer da Procuradoria –Geral de Justiça e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho Vogal Desembargador Luiz Gadotti Vogal Desembargador Marco Villas Boas Vogal Desembargador Daniel Negry Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 10 de maio de 2011.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AGEXPE-1846/11 (11/0092315-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: (EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 17530-3/08 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

AGRAVANTE: ROSENILTON FERREIRA SANTANA.

DEFª. PÚBLª.: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 587, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. RECURSO NÃO CONHECIDO. - O recorrente deixou de apresentar no momento da interposição do presente agravo, peça considerada indispensável ao seu conhecimento, qual seja: certidão atestando a intimação do apenado e de sua defensora acerca da decisão agravada, ferindo as disposições ínsitas no parágrafo único do artigo 587, do Diploma Processual Penal, o qual determina que para a subida do recurso por instrumento, do traslado constarão sempre a decisão recorrida e a certidão de sua intimação.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em NÃO CONHECER do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 17 de maio de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2555/11 (11/0092078-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 33/83 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: JOÃO MARCELINO DA SILVA.

DEFª. PÚBLª.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR. EXCESSO DE LINGUAGEM. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO TRIBUNAL DO JÚRI. - Não configura excesso de linguagem se ao proferir a decisão de pronúncia, o Juízo demonstra de forma fundamentada e concisa, seu convencimento com relação à existência de prova material do crime e dos indícios de autoria contidos nos autos. - De igual forma, mantém-se a decisão de pronúncia quando há provas no tocante a existência do crime e indícios de autoria. - A matéria atinente à absolvição do acusado deve ser submetida ao Tribunal do Júri, quando há incertezas ocasionadas pela prova, eis que nessa fase processual vigora o princípio 'in dubio pro societate'.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se no parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, determinando à Secretaria que providencie cópias dos autos a partir das fls. 76 (frente e verso), encaminhado-as à Corregedoria-Geral da Justiça, com o fim de averiguar os motivos da não tramitação do feito no período de 1998 a 2009, o que ensejou justificativa de 3 laudas por parte da Escrevente Luíza Maria Rodrigues (fls. 86/88). Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry - Vogal e Luiz Gadotti - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

APELAÇÃO - AP-12837/11 (11/0091376-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 42292-2/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP.

APELANTE: ARIVALDO RAMOS QUEIROZ.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – ALEGAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO – PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA – CONFIGURAÇÃO - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Comprovadas na instrução a materialidade e a autoria do crime de furto qualificado, através do auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, termos de entrega, laudos periciais, termos de reconhecimento e depoimento da vítima e demais testemunhas, mantém-se a sentença condenatória. Portanto,

impossível catar a tese da defesa de ausência de provas ou, ainda, de que a dúvida de beneficiar o réu. É sabido que o julgamento contrário à evidência dos autos é aquele que não encontra fundamento em nenhuma prova coligida, isto é, mostra-se totalmente divorciado do conjunto probatório, o que não é o caso destes autos, notadamente porque o requerente confessou detalhadamente os fatos perante a autoridade policial, o que fora corroborado pelas testemunhas inquiridas em juízo.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau recorrida. Acompanharam o voto do Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça designado MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 10 de maio de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-11842/10 (10/0088530-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 285

T.PENAL: ART. 214, *CAPUT*, *C/C* O ART. 224, ALÍNEA "A", NA FORMA DO ART. 71, *CAPUT*, TODOS DO CPB, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 8072/90.

EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA

ADVOGADO(S): MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO E OUTRO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. APELAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS EXPRESSAMENTE. SENTENÇA MANTIDA EM PARTE NOS TERMOS DO VOTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. *Está no acórdão – e não na ementa, representativa tão-somente da síntese do julgado – a eficácia própria da prestação jurisdicional. Inexiste omissão quando, no acórdão, consigna-se, expressamente, a manutenção da sentença em parte, nos termos do voto condutor, onde há expressada manifestação sobre o convencimento da autoria e materialidade do delito.*

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 11842/10, em que figuram como Embargante Raimundo Nonato Costa Sousa e Embargado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, por inexistir omissão, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Procurador de Justiça designado. Palmas –TO, 25 de maio de 2011.

APELAÇÃO - AP-12968/11 (11/0091784-2)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 102190-3/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

APENSO: (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 022/02).

T.PENAL: ARTIGO 180, § 1º, E 2º, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: RAIMUNDO DE SIMAS SOUSA NETO.

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO DE GADO FURTADO. CONFIGURAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. VERSÃO INVEROSSÍMEL QUE CONTRARIA O ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. - *Não existindo prova da versão inverossímil do apelante, mantém-se a sentença condenatória de primeiro grau, mormente se comprovada a materialidade e a autoria do crime através de vasto acervo probatório contido nos autos a comprovar o crime de recepção na modalidade qualificada. - Portanto, incabível a desclassificação para o crime de recepção na forma culposa, sendo imperioso manter a sentença monocrática recorrida.*

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, de conformidade com a ata de julgamento, louvando-se no parecer Ministerial, em conhecer o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença vergastada em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry – Revisor e Luiz Gadotti – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

APELAÇÃO - AP-12971/11 (11/0091831-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 132535-8/09 - VARA CRIMINAL).

APENSO: (COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 1094/09) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 3677-1/10).

T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, E ART. 155, "CAPUT", TODOS DO CPB

APELANTE: EVERTON ROMUALDO DE SOUSA CARVALHO.

ADVOGADO(A)(S): ÁTILA EMERSON JOVELLI E OUTRA

APELANTES: LAILSON PEREIRA DA COSTA E JOSÉ DOS SANTOS MOURA.

DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. CRIME DE FURTO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

REINCIDÊNCIA. MODULADORAS JUDICIAIS. ANÁLISE ADEQUADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NOS TERMOS DO ART. 93, IX, CF. RECURSO NÃO PROVIDO. - Nada há a ser reparado na dosimetria da pena. Nos termos do art. 59, do CP, pois a pena básica foi fixada acima do mínimo legal, de modo bem justificado e está de conformidade com o entendimento jurisprudencial predominante e que é adotado por esta colenda Câmara, sendo o regime prisional fechado adequado para crime violento como o roubo duplamente qualificado. - Portanto, inviável a redução da pena-base pleiteada pelo apelante, pois o Juiz de 1º grau analisou adequadamente as circunstâncias judiciais, não merecendo retoque a sentença recorrida. - Quanto ao crime de furto, incabível a aplicabilidade do princípio da insignificância em favor do apelante, ou a desclassificação do crime para tentativa, por não preencher os requisitos, nos termos da jurisprudência do STJ e STF.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, de conformidade com a Ata de Julgamento, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do apelo, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente os termos da sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Desembargadores Daniel Negry - Revisor e Luiz Gadotti – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas-TO, 10 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7451/11 (11/0095693-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03 E ART. 333 DO CPB.

IMPETRANTE: ZENO VIDAL SANTIN.

PACIENTE: VANDEON CASIMIRO GOMES.

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: PORTE DE ARMA E CORRUPÇÃO ATIVA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. NÃO CABIMENTO. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. INOCÊNCIA. ARGUMENTO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia da ordem pública, como medida para impedir a reiteração de práticas criminosas, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstatam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam. - Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar à uma conclusão final é inviável na via estreita do writ.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 17 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7336/11 (11/0092825-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: EDWOR HENRIQUE GOMES.

PACIENTE: EDWOR HENRIQUE GOMES.

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI -TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ANÁLISE DE PROVA. VIA ELEITA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. - A ação de *habeas corpus* pode substituir a revisão criminal desde que, para a apreciação da pretensão, não seja necessário o revolvimento de provas e, versando apenas sobre matéria de direito, a ilegalidade for manifesta. Na hipótese inexistem as condições da ação inerentes a esta ação constitucional, eis que, a análise da matéria remete ao revolvimento da prova, haja vista tratar-se de reexame das circunstâncias judiciais, previstas no artigo 59 do Código Penal, consideradas na 1ª fase da individualização da pena, o que é incabível na via estreita do Writ.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em NÃO CONHEÇER do presente writ. Determinando, ainda, a reatuação do presente *habeas corpus*, para que conste como Impetrante o Advogado HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria-Geral de

Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 17 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7438/11 (11/0095346-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 180, "CAPUT", CP.
IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MOTA.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - *É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - Mantém-se a constrictão cautelar do paciente, quando baseada na necessidade de resguardar a instrução criminal, eis que existem ações penais em desfavor do paciente, demonstrando que o mesmo é propenso à prática delituosa. - As condições pessoais do acusado não obstat a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrictão do paciente.*

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e acolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 17 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7283/11 (11/0092446-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 14 E ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV DA LEI 10.826/03.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: JOSÉ MILTON SOUZA DAS MISSÕES.
DEF. PÚBL.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: REGIME SEMIABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CASA DE ALBERGADO OU PRISÃO DOMICILIAR. INADMISSIBILIDADE. O ROL DISPOSTO NO ART. 117 DA LEP É TAXATIVO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A concessão de prisão domiciliar restringe-se às hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, não sendo suficiente, para tanto, a ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, louvando do Parecer da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do presente *writ*, mas DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, em seu voto oral divergente vencido, por entender que o poder público não oferece condições adequadas para o cumprimento da pena no regime semiaberto, concedeu a ordem. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 17 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7403/11 (11/0094471-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB C/C ART. 1º, I, DA LEI 8.072/90
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: SEBASTIÃO SOUSA DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: MEDIDA DE SEGURANÇA. TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO. PERICULOSIDADE. SOLTURA. NÃO CABIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. - Não obstante se reconheça o direito a tratamento médico, psiquiátrico e nutricional, que quase sempre o Estado-Administração não está em condições de oferecer, o paciente não pode, diante das informações prestadas, ser colocado em liberdade, uma vez que não está apto ao convívio social, haja vista sua alta periculosidade. Assim, alternativa não há a não ser que se providencie a imediata transferência daquele para unidade prisional adequada onde terá condições de receber o tratamento compatível com a medida de segurança que lhe foi aplicada, enquanto perdurar sua periculosidade.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do presente *writ*, para, concedendo parcialmente a ordem, DETERMINAR a imediata transferência do paciente para a Casa de Prisão Provisória de Palmas, a fim de que receba o tratamento médico adequado. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI,

MARCO VILLAS BOAS, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 17 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7379/11 (11/0094295-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, COMBINADO COM ARTIGO 29, CAPUT, TODOS DO CP.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: CLÁUDIO DIAS DE MORAES.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ART. 155, §4º, I e IV, c/c art. 29, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – FURTO QUALIFICADO COM ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, EM CONCURSO DE PESSOAS. AUSÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO. ORDEM DENEGADA. 1. *Não se pode alegar o excesso de prazo quando o mesmo não é provocado pela autoridade policial, pelo juízo ou pelo Ministério Público, e sim decorrente de diligências ou da complexidade que oferta a apuração, especialmente nos casos em que se faz necessária várias providências indispensáveis para obter provas, contudo com prazos diversos, por exemplo, expedição de cartas precatórias, como ocorre no caso dos autos em questão;* 2. *Existem outras ações em desfavor do paciente, como também está respondendo por crime na Justiça federal, o que nos mostra o alto grau de periculosidade do paciente;* 3. *Ordem denegada.*

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7379/11, em que figuram como impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e paciente CLAUDIO DIAS DE MORAES, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer da Procuradoria –Geral de Justiça e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho Vogal Desembargador Luiz Gadotti Vogal Desembargador Marco Villas Boas Vogal Desembargador Daniel Negry Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 10 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7527/11 (11/0096499-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTS. 129, § 9º, 147 E 163 DO CPB C/C ART. 7º, I E II DA LEI 11.340/2006.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: VALDINEZ CÉSAR DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – DENEGAFÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA — MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE — PRESENTES OS PRESSUPÓSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA — ORDEM DENEGADA. O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, principalmente diante de fatos concretos que demonstrem que a ordem pública e a aplicação da lei penal sairão fatalmente prejudicados, como no caso, pela reiterada conduta delituosa do paciente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão do dia 24/05/2011, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, à unanimidade, em denegar a ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Marco Villas Boas, Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada do Des. Moura Filho. Representante da Procuradoria Geral da Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 30 de maio de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7524/11 (11/0096483-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 213 DO CPB.
IMPETRANTE: DILSOMAR LEITE DE SOUSA
PACIENTE: DILSOMAR LEITE DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS — EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – SÚMULA 52 STJ – ORDEM DENEGADA. - Consoante prevê a Súmula 52 do STJ, terminada a instrução criminal, como ocorreu *in casu* com a prolação da sentença nos autos em que o paciente figura como réu, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7524, na sessão realizada em 24/05/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Antônio Félix.

Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 30 de maio de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP- 10567/10 (10/0081067-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 276

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CP, E ARTIGO 157, §2º, INCISO II, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CPB.

EMBARGANTE: JAKSSAEL PABLO RODRIGUES

ADVOGADO(S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE – REITERAÇÃO DE ALEGAÇÕES JÁ ANALISADAS – CARÁTER PROTETÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS – BAIXA DOS AUTOS - PRECEDENTES. 1. A tentativa de rediscutir matéria já analisada e decidida em sede de apelo, com repetição dos argumentos lançados tanto nas razões da apelação, quanto nos declaratórios anteriores, onde inclusive ficou confirmada a inexistência dos vícios apontados, revelam o caráter meramente protetório da espécie, e, por conseguinte o mau uso dos embargos, o que segundo entendimento firmado pelos Tribunais Superiores do país, autoriza, além de sua rejeição, a imediata baixa dos autos à origem para que se dê cumprimento ao julgado. 2. Embargos rejeitados. Baixa determinada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 10567, na sessão realizada em 24/05/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, rejeitou os embargos opostos e determinou a baixa dos autos ao juízo de origem. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luis Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Promotor Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 30 de maio de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS 7597 (11/0097512-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL : ART. 121, § 2º, inciso II e IV do CPB.

IMPETRANTE : RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

PACIENTE : MARCOS TEIXEIRA DE MORAIS

ADVOGADO : RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS -TO

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Cuida-se de **Habeas Corpus**, impetrado em favor de **MARCOS TEIXEIRA DE MORAIS** contra ato do Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Ananás, que decretou a prisão temporária do paciente com base no art. 1º, I e II, a da Lei 7.960/89. Consta dos autos que foram representados criminalmente, além do paciente, os Srs. Helom Alves de Brito, Wagleston Luiz de Carvalho Silva, Wilter Luis de Carvalho Silva e Wklesley Miranda Almeida e também Jocielson dos Santos Freitas e Ercio Valter Lopes Figueiredo (cujas prisões preventivas já foram decretadas), todos sob suspeita da prática de crime de homicídio praticado contra a vítima Hélio Lopes dos Reis, ocorrida na madrugada do dia 30/04/2011 na cidade de Cachoeirinha/TO. Afirmou o douto magistrado *a quo* a necessidade da decretação da prisão dos representados “para que se possa verificar a participação dos mesmos no crime em questão, além de que se trata de uma cidade pequena onde um fato com tamanha repercussão deve ser investigado de pronto sem interferência dos investigados e também sem a possibilidade de os mesmos se evadirem do local da culpa...” (fl. 96). O paciente, contudo, afirma que estão ausentes os requisitos da prisão temporária e, portanto, verificado o constrangimento ilegal. Solicita a concessão da ordem liminarmente. E o breve relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível apenas quando **inequivocamente visíveis** os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Isso porque a concessão liminar *writ* pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. Explico. A análise da medida *in limine litis* resume-se à existência da fumaça do bom direito e da demora na prestação jurisdicional capaz de provocar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Obviamente que em se tratando de prisão, por qualquer motivo, há evidente prejuízo de dano, o que dispensa fundamentações prolongadas. O enclausuramento, por si só, causa prejuízo irreparável. Entretanto, é exatamente na existência do *fumus boni iuris* que esbarra a concessão da ordem, pelo menos em sede de liminar. Durante o procedimento de investigação do crime que vitimou Hélio Lopes dos Reis, várias pessoas foram ouvidas perante a autoridade policial, entre elas o paciente, que afirmou não saber “quem perseguiu a vítima”; “nega que tenha visto JOCIELSON com uma faca” (fl.85), depoimento, porém, que foi contrariado por Wilker Luis de Lyra Filho, que à fl. 42 expôs: “a vítima saiu correndo, tendo a mesma sido perseguida por BAIXIN [ora paciente], CHAPÔLA E JOCIELSON...” e depoimento de Ercio Valter Lopes Figueiredo, à fl. 61, quando afirma que “após prestar seu depoimento conversou com BAIXINHO [paciente], sendo que o mesmo

lhe disse que havia visto JOCIELSON armado com um punhal...”. A par das contradições dos depoimentos, somado às inconclusas informações sobre como e quem efetivamente cometeu o crime, tenho que, por ora, a prudência e a cautela recomendam a manutenção do ergastulamento cautelar. Verifica-se, pois, pelos documentos anexados aos autos, que, de fato, o paciente e demais representados não estão contribuindo para a elucidação do caso, dificultando as investigações criminais e prejudicando sobremaneira a identificação do autor do crime. Diante do exposto e por cautela, **DENEGO** a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto** - Relator – Em substituição”.

HABEAS CORPUS 7600(11/0097551-6)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL :ART. 33, da Lei nº 11.343/06.

IMPETRANTE :JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

PACIENTE :ADRIANO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

IMPETRADO :JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

RELATORA :JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, em favor de ADRIANO MONTEIRO DA SILVA, acusado de tráfico de entorpecentes, ao argumento o Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas teria indeferido seu pedido de liberdade provisória a despeito de inexistentes fatos concretos que configurem alguma das hipóteses previstas no art. 312, do Código de Processo Penal. Alega que o paciente foi induzido a praticar o crime pelo qual é acusado, por inocência, ludibriado com a promessa de obter lucro fácil, tendo a prática durado apenas dois meses. Sustenta que, não obstante a regra contida no art. 44 da Lei de Drogas, a liberdade provisória é possível nos casos dos crimes de tráfico, tendo em vista a equiparação desses crimes aos hediondos, para os quais a Lei nº 8.072/90, com a nova redação dada pela Lei nº 11.464/2007, passou a prever a benesse. Aduz não haver prova da autoria e ressalta a inobservância do princípio da inocência. Assevera possuir companhia, endereço fixo e emprego, além de ter bons antecedentes e nunca ter sido processado criminalmente. Pugna pela concessão liminar de alvará de soltura, e, no mérito, pela confirmação definitiva da ordem. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 24/59. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Abstrai-se da decisão acostada às fls. 57/59, que o magistrado *a quo*, acolhendo parecer do Ministério Público, indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente por entender necessária a custódia cautelar para o fim de se garantir a ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e pela conveniência da instrução criminal, nos seguintes termos: “*Tal benefício pode ser concedido nos casos em que não estiverem presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva. Contudo, estes requisitos fundamentais para a manutenção da prisão provisória se fazem presentes. O primeiro deles é a fumaça do bom direito, que se traduz na prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. Com o requerente foram apreendidas 33 pedras de crack que pesavam um total de 22,18 gramas, cujo Laudo Preliminar constatou tratar-se de Erythroxylon coca (cocaína), em forma de pedra. Quanto aos indícios de autoria, o requerente confessou a prática do delito. O perigo da demora é o segundo dos requisitos, e também está evidenciado na medida em que se deve prezar pela garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Em relação a ordem pública, é imperioso observar que em liberdade o requerente poderá continuar a disseminar a droga ilícita nesta Capital. Não é de se olvidar que o tratamento dado ao traficante não pode ser igual, por exemplo, o dado a um homicida. Se o homicida obter (sic) a liberdade provisória, certamente não sairá por aí matando o primeiro que aparecer na sua frente. No entanto, o traficante, basta colocar os pés para fora da prisão e na primeira oportunidade volta a traficar. O “entra e sai da cadeia” é certamente o maior dos estímulos que o Juiz e o Tribunal podem dar ao tráfico. É a certeza de que traficar vale a pena. No que diz respeito a quantidade da droga, não se pode ignorar que o traficante “formiguinha”, aquele que esconde a maior parte da droga e pega pequenas quantidades para distribuir, pratica um crime tão grave quanto o do chefe do tráfico, já que sem o trabalho “formiguinha” a droga não chegaria até o usuário. (...) Outrossim, a circunstância de supostamente possuir residência fixa no distrito da culpa e ocupação lícita não obsta a manutenção de sua segregação cautelar diante das circunstâncias em que se desenvolveram os fatos. (...) Portanto, no presente caso, os elementos indiciários são contundentes. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal. (...) Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e indefiro o pedido de liberdade provisória ao requerente ADRIANO MONTEIRO DA SILVA, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal.” A vedação da concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, disposta no art. 44 da Lei 11.343/06, é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. A tal propósito, cumpre ressaltar que o referido artigo dispõe que “os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de*

direitos". Seguindo os parâmetros do elencado neste dispositivo, tem sido o entendimento do STJ, inclusive, no sentido de que a redação conferida ao art. 2º, II da Lei nº. 8.072/90 pela Lei nº. 11.464/07 não preponderaria sobre o disposto no art. 44 da Lei nº. 11.343/06, eis que a proibição da liberdade cautelar em crimes que tais, decorreriam, também, do princípio da inafiançabilidade imposto pela Constituição Federal. Confira-se: **HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI Nº 11.343/2006. ORDEM DENEGADA.** 1. Hipótese em que o Paciente foi flagrado no interior de residência em que se fazia busca policial, tendo sido encontrados, no local, 24 porções de crack. 2. A teor da orientação firmada pela Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. 3. Não se reconhece a possibilidade de apelar em liberdade a réu que não pode ser beneficiado com o direito à liberdade provisória, em razão do entendimento "de que não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar" (STF, HC 89.824/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. CARLOS AYRES BRITTO, DJe de 28/08/2008.) 4. Habeas corpus denegado. (STJ - HC 137575/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 21/02/2011). "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. COMUNICAÇÃO TARDIA. JUNTADA POSTERIOR DO INTERROGATÓRIO POLICIAL. MERAS IRREGULARIDADES. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. PROIBIÇÃO DECORRENTE DE TEXTO LEGAL E DE NORMA CONSTITUCIONAL. (...) III - A proibição de concessão do benefício de liberdade provisória para os autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes está prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/06, que é, por si, fundamento suficiente por se tratar de norma especial especificamente em relação ao parágrafo único, do art. 310, do CPP. IV - Além do mais, o art. 5º, XLIII, da Carta Magna, proibindo a concessão de fiança, evidencia que a liberdade provisória pretendida não pode ser concedida. V - Precedentes do c. Pretório Excelso (AgReg no HC 85711-6/ES, 1ª Turma, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence; HC 86118-1/DF, 1ª Turma, Rel. Ministro Cezar Peluso; HC 83468-0/ES, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; HC 82695-4/RJ, 2ª Turma, Rel. Ministro Carlos Velloso). VI - "De outro lado, é certo que a L. 11.464/07 - em vigor desde 29.03.07 - deu nova redação ao art. 2º, II, da L. 8.072/90, para excluir do dispositivo a expressão "e liberdade provisória". Ocorre que - sem prejuízo, em outra oportunidade, do exame mais delido que a questão requer -, essa alteração legal não resulta, necessariamente, na virada da jurisprudência predominante do Tribunal, firme em que da "proibição da liberdade provisória nos processos por crimes hediondos (...) não se subtrai a hipótese de não ocorrência no caso dos motivos autorizadores da prisão preventiva" (v.g., HC 83.468, 1ª T., 11.9.03, Pertence, DJ 27.2.04; 82.695, 2ª T., 13.5.03, Velloso, DJ 6.6.03; 79.386, 2ª T., 5.10.99, Marco Aurélio, DJ 4.8.00; 78.086, 1ª T., 11.12.98, Pertence, DJ 9.4.99). Nos precedentes, com efeito, há ressalva expressa no sentido de que a proibição de liberdade provisória decorre da própria "inafiançabilidade imposta pela Constituição" (CF, art. 5º, XLIII)." (STF - HC 91550/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 06/06/2007). VII - Ademais, em decisão recente publicada no Informativo de Jurisprudência nº. 508, o c. Pretório Excelso assim se manifestou sobre o tema: "A Turma indeferiu habeas corpus em que pleiteada a soltura da paciente, presa em flagrante desde novembro de 2006, por suposta infringência dos artigos 33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006. A defesa aduzia que a paciente teria direito à liberdade provisória, bem como sustentava a incoerência dos requisitos para a prisão cautelar e a configuração de excesso de prazo nessa custódia. Afirmou-se que esta Corte tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, o que, por si só, seria fundamento para denegar-se esse benefício. Enfatizou-se que a aludida Lei 11.343/2006 cuida de norma especial em relação àquela contida no art. 310, parágrafo único, do CPP, em consonância com o disposto no art. 5º, XLIII, da CF. Desse modo, a redação conferida ao art. 2º, II, da Lei 8.072/90, pela Lei 11.464/2007, não prepondera sobre o disposto no art. 44 da citada Lei 11.343/2006, eis que esta se refere explicitamente à proibição da concessão de liberdade provisória em se tratando de delito de tráfico ilícito de substância entorpecente. Asseverou-se, ainda, que, de acordo com esse mesmo art. 5º, XLIII, da CF, são inafiançáveis os crimes hediondos e equiparados, sendo que o art. 2º, II, da Lei 8.072/90 apenas atendeu ao comando constitucional" (HC 92495/PE. Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 27/05/2008). Ordem denegada. (HC 149875 / SP - Relator(a): Ministro FELIX FISCHER - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 04/05/2010)". Ademais, em que pese a vedação legal acima referida por si só impedir a concessão da liberdade provisória, importa destacar que o magistrado fundamentou-se no art. 312, do Código de Processo Penal, para negar o pedido de liberdade provisória. Os fundamentos esposados pelo Juízo a quo retratam bem as nefastas consequências que advêm do tráfico de drogas para a sociedade, comprometendo a ordem pública. Tais fundamentos bem demonstram o perigo que representa para a sociedade o trânsito livre de pessoas que se dispõem a praticar tráfico de drogas, mostrando-se, pois, legítimo o fundamento da segregação do paciente para resguardar-se a ordem pública e pela conveniência da instrução criminal, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal. Não subsiste, ademais, o argumento de ausência de indícios de autoria, pois que depreende-se dos autos que o paciente foi flagrado na posse de quantidade considerável de droga, além de ter confessado a prática do crime. Quanto às circunstâncias favoráveis do paciente, ressaltadas pelo impetrante, além de não se mostrarem, igualmente, aptas a ensejar, de plano, a liberdade perseguida, merece especial ponderação aquela relativa ao emprego fixo mantido por mais de oito anos no mesmo local, tendo em vista que era exatamente ali o lugar onde o acusado encontrava estímulos para angariar "clientes", de acordo com os depoimentos das

testemunhas. Da análise dos autos, em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações sobre o processo em questão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 149 do RITJTO. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas - TO, 30 de maio de 2011. Juíza ADELINA GURAK-Relatora".

HABEAS CORPUS	7596 (11/0097510-9)
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL	: ART. 121, § 2º, inciso II e IV do CPB.
IMPETRANTE	: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO
PACIENTES	: WAGLESIO LUIZ DE CARVALHO SILVA, WAGLESTON LUIZ DE CARVALHO SILVA, WILTER LUIZ DE CARVALHO E HELON ALVES DE BRITO
ADVOGADO	: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO
RELATOR	: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Cuida-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Rivadávia Vitoriano de Barros Garçon em favor de WAGLESIO LUIZ DE CARVALHO SILVA, WAGLESTON LUIZ DE CARVALHO SILVA, WILTER LUIZ DE CARVALHO E HELON ALVES DE BRITO, contra ato atribuído ao MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ananás que atendendo representação feita pela autoridade policial da Comarca decretou a prisão temporária dos pacientes pelo prazo de 30 dias. Aduz o impetrante que a prisão temporária é regulamentada pela Lei 7.960/89, e, no caso destes autos, não se verifica a ocorrência dos requisitos permissivos para a custódia provisória dos pacientes. Após tecer comentários doutrinários sobre o tema e, ainda, colacionar textos jurisprudenciais, destaca a necessidade da concessão da liminar, tendo em vista que é manifesta a existência do constrangimento ilegal em face dos pacientes e, também, da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Ao final, pugna pela concessão imediata da ordem e a expedição de alvarás de soltura em favor dos pacientes. É o breve relatório do pleito formulado pelo impetrante. Passo a decidir. Antes de adentrar nas minhas razões de decidir, noto que não há qualquer determinação para prisão de WAGLESIO LUIZ DE CARVALHO SILVA. Consoante observo na cópia da decisão monocrática acostada às fls. 69/71, a representação foi aceita para determinar as prisões temporárias de WAGLESTON LUIZ DE CARVALHO SILVA, WILTER LUIZ DE CARVALHO E HELON ALVES DE BRITO, pacientes deste pedido de Habeas Corpus, e de Marcus Teixeira de Moraes - vulgo **BAIXINHO** - e Wesley Miranda Almeida - conhecido pela alcunha de **MOQUE**. Assim, devo excluir o paciente WAGLESIO LUIZ DE CARVALHO SILVA, já que até o momento é pessoa totalmente estranha aos autos. Pois bem. Depreende-se dos autos que na data dos fatos num bar da cidade de Cachoeirinha - Estado do Tocantins - ocorreu uma briga generalizada envolvendo os pacientes, Marcus Teixeira de Moraes, Wesley Miranda Almeida, Jocielson dos Santos Freitas, Ércio Valtter Lopes Figueiredo e as pessoas de Jhony Marcos e Hélio Lopes dos Reis. Que o banzé teve início em razão de um desentendimento entre Hélio Lopes dos Reis e a pessoa de Maciel Marinho de Moraes, ocasião em que o primeiro, após levar um "murro na cara", atingiu a cabeça do segundo (amigo dos pacientes) com uma garrafa de cerveja. Com a agressão sofrida pelo amigo, os demais partiram para cima de HÉLIO, que tentou correr para fora do estabelecimento, mas foi atingido por um chute desferido por ÉRCIO (vulgo CHAPOLA) caindo ao chão e sendo agredido pelos outros amigos de MACIEL. Ainda de acordo com os elementos constantes no caderno processual, a vítima HÉLIO, conseguiu levantar e correu pela rua na direção do cemitério, tendo sido perseguido pelas pessoas que o agrediam. Entretanto, momentos depois HÉLIO foi encontrado com vários ferimentos e entre eles, perfurações provocadas por uma arma branca, tipo faca ou punhal. Em decorrência dos ferimentos HÉLIO veio a óbito e foi instaurado inquérito policial para apuração dos fatos e identificação do autor ou autores do homicídio. Durante o procedimento de investigação, várias pessoas foram ouvidas e, entre elas os pacientes que negaram qualquer participação no evento e, ainda, informando que não têm conhecimento de quem possa ter causado os ferimentos que culminaram com a morte da vítima. Assim, entendeu a ilustre autoridade policial que a conduta dos pacientes, ao prestarem declarações evasivas e inconclusivas sobre o fato pode caracterizar a participação no delito, além de impedir a investigação e a elucidação dos fatos. Por isso representou junto ao Juízo Criminal da Comarca de Ananás, pleiteando a prisão temporária dos pacientes, o que foi deferido pelo MM. Juiz, consoante a decisão que segue acostada aos autos. Não é novidade que o remédio do "writ of habeas corpus" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. A análise para a concessão da medida *in limine litis*, resume-se à existência ou não da fumaça do bom direito e da demora na prestação jurisdicional capaz de provocar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Obviamente que, em se tratando de prisão, por qualquer motivo, há evidente prejuízo de dano, o que dispensa fundamentações prolongadas. O enclausuramento, por si só, causa prejuízo irreparável. Entretanto, é exatamente na existência do *fumus boni iuris* que esbarra a concessão da ordem, pelo menos, em sede de liminar. É que pelos documentos anexados aos autos verifico que, de fato, os pacientes não estão contribuindo para a elucidação do caso, dificultando as investigações criminais e prejudicando sobremaneira a identificação do autor do crime, mesmo estando presentes no momento dos fatos e, de certa forma, participado ativamente das agressões que culminaram na morte de HÉLIO LOPES DOS REIS. Vale lembrar que nesta fase processual não se exige a certeza quanto a participação dos pacientes. Bastam, apenas, indícios sérios de que de alguma forma, os mesmos tenham tido contribuição no crime o que, neste caso, é evidente, a teor das informações existentes nos autos. Diante do exposto, NEGOU A LIMINAR requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para

parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2011. **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto** - Relator - em substituição”.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº. 7441/11 – 11/0095439-0
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : EDILSON FERREIRA VIRGOLINO
 DEF. PÚBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. A simples alegação sobre a garantia da ordem pública, sem dados concretos extraídos dos autos, não é motivo autorizador da prisão preventiva. A fundamentação é requisito legal da prisão cautelar (art. 315 do CPP). Ordem de habeas corpus concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7441, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Edilson Ferreira Virgolino. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 18ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 25 de maio de 2011, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Célia Regina Régis, Adelina Gurak e Eurípedes Lamounier. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto votou no sentido de denegar a ordem, sendo vencido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 24 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 7452/11 – 11/0095695-3
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 PACIENTE : JOTA JUNIO DA COSTA GOMES
 DEF. PÚBLICA : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – CONCESSÃO DA ORDEM. 1 – Afirmar que a atitude do paciente ao desferir golpes de faca contra a vítima causou tumulto no local, repercutindo negativamente e trazendo medo e insegurança às pessoas que estavam no local da festa certamente serviria para a dosagem da pena, no caso de uma condenação, mas não para sustentar um decreto cautelar. 2 – Da mesma forma, simples argumentação de colocar em cheque a credibilidade da justiça não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação com dados concretos é requisito essencial da prisão preventiva (art. 315 do CPP). 3 – Ordem de habeas corpus concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7452, onde figura como impetrante Mônica Prudente Cançado e paciente Jota Júnio da Costa Gomes. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 18ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24 de maio de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto, Eurípedes Lamounier e Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 24 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 7430 – 11/0095055-6
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : DIVINO PEREIRA LIMA
 DEF. PÚBLICA : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 IMPETRADO : JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – SENTENÇA – REGIME SEMIABERTO – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO – REGIME MAIS GRAVOSO – FUNDAMENTAÇÃO CONTRADITÓRIA – ORDEM CONCEDIDA. 1 - Embora o juiz faça referência à alta periculosidade do réu para indeferir o direito de apelar em liberdade, ao proceder a dosimetria da pena considerou praticamente todas as circunstâncias judiciais como sendo favoráveis, notadamente as quais se referem à culpabilidade, personalidade e conduta social. 2 - Fixado o regime inicial semi-aberto para o cumprimento da pena, a negativa de apelar em liberdade constitui constrangimento ilegal, porquanto não pode o acusado aguardar o julgamento de seu recurso em regime mais gravoso do que o fixado na sentença que o condenou. 3 - Ordem de habeas corpus concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7430, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Divino Pereira Lima. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 18ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24 de maio de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e Eurípedes Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 24 de maio de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 41345

CONTRATO: Nº. 049/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda-ME.

OBJETO DO CONTRATO: Suprimentos para impressoras, cartuchos de impressão.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	SUB-TOTAL
05	CARTUCHO DE IMPRESSÃO A JATO DE TINTA PARA IMPRESSORA 5940/6940 HP 95, DESKJET.	HP	25 UND	R\$ 69,40	R\$ 1.735,00
16	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER SCX 4100, SCX 4100D3.	SANSUNG	08 UND	R\$ 394,00	R\$ 3.152,00
17	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER SCX 4200, SCX D4200A.	SANSUNG	08 UND	R\$ 394,00	R\$ 3.152,00
22	KIT FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA E460DN, REFERÊNCIA E260X22G.	LEXMARK	151UND	R\$ 229,00	R\$ 34.579,00
09	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA P2014N HP LASERJET Q7553A.	HP	50 UND	R\$ 257,50	R\$ 12.875,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.493,00

VALOR: R\$ 55.493,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos noventa e três reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2011.0501.02.126.0195.2003

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2011.

Palmas – TO, 30 de maio de 2011.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41720

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 063/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: W V B Vargas - ME

OBJETO DA ATA: Reajuste de preços, com vistas a restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro, referente à Ata nº. 060/2010, item 2.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Água mineral sem gás 1.500 ml.	Santa Clara	15.000	R\$ 1,36	R\$ 20.400,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata nº. 60/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante /WVB Vargas - ME - Contratada.

PALMAS-TO, 30 de maio de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

MS 1962

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE (S) ALONSO HENRIQUE DIAS, ESMERALDO BATISTA LUZ, JACIMAR CARNEIRO REZENDE, JOÃO DE DEUS PEREIRA, LEVI EDUARDO DA SILVA, MANOEL QUIRINO DOS SANTOS NETO E WALTER BARROSO VITORINO
 ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LIMINAR

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JAQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 772/773, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos (Planilhas) a partir dos valores das diferenças encontradas através das fichas financeiras dispostas às fls. 299/316, 323/336, 343/356, 365/383, 390/406 e 413/428.

2. METODOLOGIA:

A atualização monetária foi realizada utilizando os Índices da Tabela Fatores de Atualização Monetária Não Expurgada de referência para a Justiça Estadual-Débitos da Fazenda Pública, elaborada pelo autor Gilberto Melo, o mesmo da Tabela Encoge, que adotou de acordo com a época os seguintes indexadores: ORTN, OTN, INPC/STJ, BTN, IPC, INPC, IPC-r, INPC/IBGE; e TR/BACEN, a partir de 30/06/2009. Conforme consulta e Tabela anexa, em conformidade ao Art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960, de 29 de junho de 2009.

A atualização monetária a partir da impetração novembro/97 até 30/04/2011.

Os juros de mora de 1% ao mês, a partir da impetração novembro/97 até 30/04/2011, nos parâmetros da Decisão às fls. 551/553 e Despacho às fls. 772/773.

3. DAS VERBAS DE PRODUTIVIDADE E GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL:

O servidor Esmeraldo Batista Luz, de acordo despacho liminar às fls. 81/86 e acórdão às fls. 185/186, determinou o restabelecimento da verba de produtividade a partir da impetração novembro/97. Diante da análise das fichas financeiras, ficou claro que nos meses de novembro/97, dezembro/97 e abril/02, houve lesão, e nos períodos posteriores, tal verba foi paga integralmente, sendo detectada sua incorporação mensalmente e integração ao subsídio em fevereiro/2003, conforme destaca as fichas financeiras às fls. 325/336.

Com relação aos impetrantes: João de Deus Pereira, Levi Eduardo da Silva, Walter Barroso Vitorino, Manoel Quirino dos Santos Neto e Jacimar Carneiro Rezende, de acordo o despacho liminar às fls. 81/86 e acórdão às fls. 185/186, foi restabelecido as verba de produtividade e gratificação de tempo integral. As fichas financeiras acostadas aos autos às fls. 299/316, 343/356, 365/383, 391/406 e 417/428, foram analisadas de modo minucioso por esta Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, e diante dos exames realizados, detectou que houve lesão nos meses de novembro/97, dezembro/97 e abril/02, e nos períodos posteriores tais verbas foram pagas integralmente, sendo incorporadas mensalmente e integradas ao subsídio em fevereiro/03. Contudo, observou-se que ao impetrante Jacimar Carneiro Rezende não houve restabelecimento de tais verbas, razão pela qual, seus cálculos foram realizados a partir do mês de novembro/97 até o mês de abril/2011.

4. DA BASE DE CÁLCULO:

A base de cálculo para fins de apuração, foi considerada 8/5 (oito e meio) salários mínimos; e sobre esta base o percentual de 58,9% para verba de produtividade e 20% para verba de gratificação de tempo integral. Encontrado os valores apurados, confrontou-se com os valores pagos através das fichas financeiras gerando assim as diferenças originais a pagar, tendo estas como ponto de partida para a realização dos cálculos, nos termos do despacho liminar às fls. 81/86 e acórdão 185/186.

5. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

A memória discriminada e atualizada de cálculos compreende em planilhas acostadas aos autos com os nomes dos impetrantes mencionados acima, bem como uma relação demonstrando o valor total atualizado de cada um.

6. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 826.564,28 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), atualizados até 30/04/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (30/05/2011).

Maria das Graças Soares
Técnico Judiciário- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

2ª TURMA RECURSAL**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

300ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE MAIO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2414/11

Referência: 032.2011.901.771-6
Impetrante: Fernando de Almeida Machado
Advogado(s): Drª. Bruna Bonilha de Toledo Costa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível Comarca de Palmas - Região Central

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0005.9302-4 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Divina Daiane Pereira Tavares e Iane Junior Pereira Tavares
Advogado: Dr. Lidimar Carneiro Pereira Campos - OAB/TO 1359

SENTENÇA: (...) DECIDO. Face ao que prescreve o art. 1º da Lei nº 6.858/80, os montantes das contas individuais do FGTS e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos aos dependentes do falecido habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta, aos seus sucessores previstos na lei civil e poderão ser levantados através de alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Do exame destes autos, constata-se que o falecido Oliveira José Pereira, veio a óbito, deixando herdeiros na linha descendente. Vislumbra-se da documentação carreada para o bojo dos autos, a legitimidade dos requerentes ao pleito, de modo que não há óbice ao deferimento do que se requer. Desnecessária a intervenção do Ministério Público, considerando que as partes são maiores e capazes. Desta forma, hei por bem de autorizá-los a promover o levantamento do saldo existente, conforme requerido na inicial, em nome do falecido. Expedir o alvará respectivo. Alvorada, 27 de maio de 2011. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição Automática.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 dias**

AUTOS Nº 2009.0002.2796-4

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROGERIO ALVES SIQUEIRA

FINALIDADE: CITA os acusados ROGERIO ALVES SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, chapeiro, natural de Alvorada/TO, nascido aos 14/04/1986, filho de Geraldo Alves Siqueira e Venina Teles Santana, portador do RG de nº 1.112.720-SSP/GO, estando em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

Edital de Citação Prazo: 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº 2011.0003.8959-1

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: FABIO JUNIOR REZENDE DE SOUZA E OUTROS

FINALIDADE: CITA os acusados FÁBIO JÚNIOR REZENDE DE SOUZA, vulgo "CURICA", brasileiro, unido estavelmente, serviços gerais, natural de Alvorada/TO, nascido aos 20.12.1985, portador do RG de nº 859.818 SSP/TO, filho de Otaviano Ferreira de Souza e de Luzia da Silva Rezende de Souza, estando em local incerto e não sabido; AILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, vulgo "NEGUINHO AILTON", brasileiro, divorciado, lavrador, natural de Alvorada/TO, nascido aos 17.09.1975, portador do RG de nº 88.030 SSP/TO, filho de Domingos Nogueira dos Santos e de Domingas da Silva dos Santos, estando em local incerto e não sabido; NAIUZA NOGUEIRA DOS SANTOS, vulgo "NEGUINHA NAIUZA", brasileira, solteira, doméstica, natural de Alvorada do Norte/GO, nascida aos 15.10.1972, --portadora do RG de nº 3.184.697 SSP/GO, filha de Domingos Nogueira dos Santos e de Domingas Silva dos Santos, estando em local incerto e não sabido; ALMIR VIEIRA DOS SANTOS, vulgo "ÍNDIO ou INDIM", brasileiro, solteiro, pintor, natural de Gurupi/TO, nascido aos 17.07.1984, portador do RG de nº 968.210 SSP/TO, filho de Osvaldo Aguiar dos Santos e de Gecy . Vieira de Souza, estando em local incerto e não sabido; e RIUMARA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, natural de Gurupi/TO, nascida aos 06.06.1990, portadora do RG de nº 1.052.225 SSP/TO, filha de Rubens Pereira de Azevedo e de Maria Costa da Silva Lima, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0002.0689-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Heber Lúcio de Melo Feitosa

ADVOGADOS: Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/TO nº 3.965-B.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 22/08/2011, às 16:30 horas na Vara Criminal da Comarca de Natividade/TO, para audiência de inquirição da testemunha Neyclayton de Melo Feitosa, nos autos supra.

AUTOS: 2007.0007.2953-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Roberto Ribeiro de Lima

ADVOGADOS: Dra. Lidimar Pereira Carneiro Campos – OAB/TO 1.359 e Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-B.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06/06/2011, às 16:00 horas na 1ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, para audiência de inquirição da testemunha Wilman Alencar, nos autos supra.

Serventia Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2010.0002.8260-8 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

Requerentes: Felipe Rodrigues da Silva, menor impúbere, rep. por sua mãe Dilvani Rodrigues da Silva

Advogado: Assistida pelo Ministério Público Estadual

Requerido: Olvair Pereir aSoares

Advogados: Drs. Helena Maria Teixeira Miranda – OAB-GO 17.439 e Tackson Aquino de ARAÚJO OAB-GO 7.459

DESPACHO: designo o dia 15 de agosto de 2011, às 09:00 horas para ter lugar a audiência de conciliação e colheita de material para exame de DNA, advertido o requerido que sua ausência representará recusa realização do exame. Caso as partes queiram a realização de exame de DNA, deverão comparecer ao ato com cópia dos documentos pessoais e com a presença do menor. Deverão ainda, trazer R\$280,00(duzentos e oitenta) reais, para pagamento da perícia de DNA, em laboratório credenciado. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Alvorada, 27 de maio de 2011.

Autos nº. 2010.0002.8297-7 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerentes: Emilly Giovanna Pereira, menor impúbere, rep. por sua mãe Anizia Pereira dos Santos

Advogado: Assistida pelo Ministério Público Estadual

Requerido: Carlos Pereira

Advogados: Dr. Carlos Lucio Ribeiro D'angelis – OAB-MG 32054 e Antonio Carlos Afonso dos Santos Junior OAB/MG 116.066

DESPACHO: designo o dia 15 de agosto de 2011, às 09:00 horas para ter lugar a audiência de conciliação e colheita de material para exame de DNA, advertido o requerido que sua ausência representará recusa realização do exame. Alvorada, 27 de maio de 2011. Caso as partes queiram a realização de exame de DNA, deverão comparecer ao ato com cópia dos documentos pessoais e com a presença do menor. Deverão ainda, trazer R\$280,00(duzentos e oitenta) reais, para pagamento da perícia de DNA, em laboratório credenciado. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Alvorada, 27 de maio de 2011.

ANANÁS**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Auto nº 2008.0003.4966-2**

Acusado: SIRLEY PEREIRA DAMACENA

Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO OAB-TO 1335-A

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências em consonância com o artigo 422 do CPP. Ananás-TO, 31 de maio de 2011.

Auto nº 415/2006

Acusado: JARDEILTON FERREIRA REIS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB-732

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para se manifestar nos autos supra que se encontra com vista para oferecimento das alegações finais no prazo legal. Cumpra-se, Ananás-TO, 31 de maio de 2011.

Auto nº 422/2006

Acusado: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para se manifestar nos autos supra que se encontra com vista para oferecimento das alegações finais no prazo legal. Cumpra-se, Ananás-TO, 31 de maio de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2.400/03**

Ação: Indenização por Dano Moral e Material

Requerente: Cloves José Marques

Advogado: DR. JUAREZ CANDIDO NOLETO

Requerido: Célia Maria Braga

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento da ação indenizatória, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Autos n. 2009.0005.2258-3

Ação: Cobrança

Requerente: Eleini Alves de Oliveira

Advogado: DR CARLOS ALBERTO CAETANO OAB/TO 3.511

Requerido: Unibanco Seguros S/A

Advogado: DR. JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art 1º do art 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, remetam-se os autos a contadoria para cálculo das custas processuais e, por conseguinte, intime-se a requerida para efetuar o recolhimento sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Certificado o recolhimento, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 13/maio/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIO****Autos: 2007.0003.7677-7**

Ação: Interdição

Requerente: Terezinha Alves da Silva

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Rogério Alves da Cruz, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua mãe, Terezinha Alves da Silva, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, bem como oficie à Justiça Eleitoral, notificando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. PRIC. Arag. 28/maio/2009 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito. Araguaçu-TO., 23 de junho de 2010. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.3168-4 /0 – AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – M.L.**

Requerente: MARCOS AGRIPINO LOPES SILVA.

Advogado: DR. MACONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.526.

Requerido: DIEGO OLIVEIRA GOMES.

Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1.938.

Objeto: Intimação acerca dos vistos em Correição Geral Ordinária realizada aos 16 de Maio de 2011 de fls. 63 a seguir transcritos:

DESPACHO: (3) – Designo audiência Preliminar para o dia 21/06/2011, as 09:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias (art. 407 do CPC). Intimem-se.

AUTOS: 2011.0001.4479-3 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA – M.L.

Requerente: RENILDE BORGES PEREIRA.

Defensor Público: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogadas: DRª. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO Nº. 2.412; DRª. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO Nº. 2.402.

Objeto: Intimação acerca dos vistos em Correição Geral Ordinária realizada aos 17 de Maio de 2011 de fls. 99 a seguir transcritos:

DESPACHO: (3) – Designo audiência Preliminar para o dia 21/06/2011, as 16:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias (art. 407 do CPC). Intimem-se.

AUTOS: 2007.0008.8598-1 /0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO – M.L.

Requerente: COMERCIAL DE ROLAMENTOS LOBO LTDA.

Advogada: DRª. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA – OAB/TO Nº. 2.694.

Requeridos: DEMETRIUS SILVA VASCONCELOS E OUTROS.

Advogada: DRª. CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO Nº. 1.683.

Objeto: Intimação acerca dos vistos em Correição Geral Ordinária realizada aos 17 de Maio de 2011 de fls. 130 a seguir transcritos:

DESPACHO: (3) – Designo audiência Preliminar para o dia 13/06/2011, as 14:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias (art. 407 do CPC). Intimem-se.

AUTOS Nº 2009.0004.0366-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: VALDIVINO GOMES DA COSTA

Advogado: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO 2214-B

Requerido: ALFREDO CARMO COSTA

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 149: Designo audiência Preliminar para o dia 05/07/2011, às 09:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. (art. 407 do CPC). Intimem-se."

AUTOS Nº 2006.0002.4260-8 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: ALFREDO CARMO COSTA

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317

Requerido: VALDIVINO GOMES DA COSTA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 175: Designo audiência Preliminar para o dia 05/07/2011, às 10:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. (art. 407 do CPC). Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0012.0613-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JALAPÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
 Curadora Especial: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
 Embargado: ANTONIO PEREIRA GONÇALVES
 Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 10:“ Designo audiência Preliminar para o dia 23/08/2011, às 09:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. (art. 407 do CPC). Intimem-se.”

AUTOS Nº 2008.0007.6800-2 – CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA
 Requerido: MARIZA SAAD RODRIGUES DA CUNHA MAZZETTO
 Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 111:“ Designo audiência Preliminar para o dia 17/08/2011, às 14:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. (art. 407 do CPC). Intimem-se.”

AUTOS Nº 2006.0004.5043-0 – CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA
 Requerido: ALACIDE NEGREIROS RODRIGUES E OUTRA
 Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 65:“ Designo audiência Preliminar para o dia 11/07/2011, às 14:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. (art. 407 do CPC). Intimem-se.”

AUTOS Nº 2006.0005.2132-9 - CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA
 Requerido: CIBRAC LTDA CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
 Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 81:“ Designo audiência Preliminar para o dia 06/07/2011, às 09:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. (art. 407 do CPC). Intimem-se.”

AUTOS Nº 2006.0004.9905-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: WALDEMAR DIAS CARNEIRO E OUTRO
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 Requerido: BANCO AMAZÔNIA S.A
 Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 99:“ Designo audiência Preliminar para o dia 21/06/2011, às 10:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. (art. 407 do CPC). Intimem-se.”

AUTOS Nº 2006.0001.3144-0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: HÉLIO GABRIEL DA COSTA
 Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
 Requerido: EDSON RODRIGUES MILHOMEM
 Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 23:“ Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AUTOS Nº 2010.0008.6707-0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDSON RODRIGUES MILHOMEM
 Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267
 Requerido: HÉLIO GRABRIEL
 Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 207:“ I- Defiro o pedido de fls. 106/107, para tanto nomeio perito do Juízo o Doutor Alacide Alves Nunes, CRM 790, médico legista. II- Designo perícia no autor para o dia 13/06/2011, às 14:00hs, no Instituto Médico Legal (IML) local. Remeta-lhe os quesitos formulados. III- Intime-se o autor para comparecer ao ato munido dos exames e atestados médicos que julgar pertinentes. IV- Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0004.8616-3/0 CONSIGNATORIA C/C DECLARATORIA J/E

Requerente(s) LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
 Advogado(s): DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO Nº. 2.621
 Requerido(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado (A): AINDA NÃO CONSTITUIUO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FLS.50: “ Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado em prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º. da lei 1.060/50). Considerando que a parte autora é advogada militante nesta comarca, intime-a, para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do código de processo civil, apontando os seus rendimentos e a sua situação patrimonial ou efetue o pagamento das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2008.0006.4677-2-

Requerente(s) EMIVAL NEVES FERREIRA
 Advogado(s): DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS-OAB/TO 1139
 Requerido(s): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A

Advogado(s): DRS. PAULO ROBERTO VIGNA- OAB/SP 173.477 MAITÊ GREGORIO FERNANDES- OAB/SP 283.866

Requerido (s) BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
 Advogado (s) ANA PAULA DE CARVALHO- OAB/TO 2895 e MARIA LUCILIA GOMES- OAB/SP 84206
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS: Redesigno o dia 08/06/2011, às 14 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, conforme despacho de fls. 310, defiro as partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em Juízo. Intimem-se

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0006.4852-0/0– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Carlos do Patrocínio Silveira
 Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha, OAB/TO 3677.
 Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar os memoriais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2006.0007.2445-9/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Fabio Ramos de Marçílio
 Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimaraes, OAB/TO no.3.912
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar as alegações finais no prazo legal. Araguaína, 20/05/2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática. Araguaína, 24 de maio de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2010.0007.7116-1

Autor: Ministério Público

Acusado: CASCIANO BARBOSA DE SOUSA

Francisco Vieira Filho Juiz de Direito Titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, CASCIANO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, promotor de festas, nascido em 19/01/1979, natural de Goiatins/TO, filho de João Martins de Souza e Maria Dalva Barbosa de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 30 de maio de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): GLECIO FERREIRA DA SILVA SOUSA, brasileira, natural de Goiânia/GO, nascido aos 23/08/1982, filho de Luiz Gonzaga Vieira da Silva e Ângela Ferreira da Paixão, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, INC. II, DO CP, nos autos de ação penal nº 2008.0005.6610-8/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: ADRIANO NOBRE DA SILVA, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 21/07/1981, filho de Orvalina Mendes da Silva e de Raimundo Nobre da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural: condeno Adriano Nobre da Silva... nas penas de artigo 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, inc. II, ambos do cp. Passo a dosar-lhe as penas... existe a causa de diminuição de pena em decorrência da tentativa, razão pela qual diminuo as penas em 1/3 (um terço) tomando-as definitivas em 03 (três) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 12 (doze) dias-multa à base de 1/30 9um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. O regime de cumprimento de pena para o acusado ser o semi-aberto em razão das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado... Autorizo o acusado, por ora, a apelar em liberdade...P.R.I...Araguaína, 30 de setembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de GUARDA, Processo nº

2011.0005.5152-6/0, requerido por ROSANI FERREIRA DA SILVA em face de NEIDIAM SOUSA LIMA e outro, sendo o presente para CITAR o requerido JOSÉ FERNANDES ISRAEL, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze (15) dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 25 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei.

AUTOS: 2007.0007.2929-7/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: E.P.D.G.G.

ADVOGADO INTIMANDO: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO. 2901

REQUERIDO: M.A.S.G

ADVOGADA INTIMANDA: DRª CALIXTA MARIA SANTOS-OAB/TO. 1674

SENTENÇA(FLs. 319): "Vistos etc... Face á desistência das partes, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil.Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe.Sem custas.P.R.I.Araguaína-TO, 26 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 12.974/04.

AÇÃO: XECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: THAIS HELENA DE ARAÚJO E OUTROS.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: HERMÍNIO CARLOS TADEU DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. IVAN LUIZ ROSSE ANUNCIATO – OAB/SO. 213905-1.

SENTENÇA(FL. 161): "Vistos etc... Considerando a satisfação da obrigação pelo devedor, declaro EXTINTA a execução, conforme art. 794, inciso I, do Código Processo Civil. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0008.6804-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUIZA TEODORO DA SILVA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 132 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2007.0010.8400-1 - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: DORINHA FRANCISCA LINS

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 129 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2007.0009.2635-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls.147 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2008.0006.1585-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CANDIDA MARTINS ROCHA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 99 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2007.0008.6802-5 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUIZA MOURA RODRIGUES

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 141 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão

ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2007.0008.6799-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUCILIA DE FARIA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 114 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2008.0004.0643-7 - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: ALAIDE MENEZES LIMA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 78 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2007.0009.3344-7 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDA GONÇALVES DE ARAUJO

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 131 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2008.0005.9751-8 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JURACI DA COSTA FERREIRA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 83 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2007.0008.8632-5 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 139 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2007.0008. 6798-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: IGNEZ MOURA RODRIGUES

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 144 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2007.0009.2637-8 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LEIR BERNARDES PEREIRA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 134 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2007.0008.8634-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ARABELA SOUSA ALMEIDA

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 142 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2007.0010.8397-8 - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: MARIA HELENA ALVES DE MORAIS
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 142 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custos legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes. Logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volva, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2008.0007.6768-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ESPOLIO DE ELOYISIO LOPES DA COSTA
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DECISÃO: Fls. 162/163 – "... Relatados, decido. Não obstante a manifesta revelia do ente federado requerido, tenho que a hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide, posto que as circunstâncias exijam a produção de prova, em especial a pericial, a fim de esclarecer questões não atingidas pela inércia estatal, impondo-se, pois, a aplicação do disposto no artigo 322 do CPC. Assim, presentes as condições da ação, regular a relação processual instaurada, desnecessária a intervenção ministerial e não havendo nulidades ou irregularidades a serem escoimadas, decreto a revelia da requerida, somente para fins do artigo 322, do CPC, e declaro saneado o feito. Determino a realização de prova pericial a fim de esclarecer as controvérsias ainda existentes no feito: a localização dos imóveis, a área utilizada pelo poder público, a área remanescente, a eventual utilização residencial ou comercial da área remanescente, a desvalorização da área remanescente e o valor dos imóveis. Nomeio perito do juízo o senhor Rogério César Vasconcelos, engenheiro, militante nesta cidade, que servirá sob a fé do seu grau acadêmico, devendo ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, ouvindo-se as partes, em idêntico prazo retro. Faculto as partes, desde logo, num quinquídio, a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1) Qual é a real localização dos imóveis objetos da demanda? Qual a área superficial respectiva? 2) Há obra pública edificada sobre os imóveis? Caso afirmativo especifique e informe a área ocupada. 3) As obras de canalização do Córrego Neblina foram edificadas sobre o imóvel? Se afirmativo: Qual o trecho? Qual a metragem ocupada dos imóveis? Qual a época da ocupação? 4) Afirmativos os quesitos 02 e 03, qual a metragem da área remanescente dos imóveis? Caso remanesça área dos imóveis, esta é passível de edificação residencial ou comercial? 5) Na área remanescente há benfeitorias erigidas pelo autor? Se positivo, especifique e informe o valor respectivo. 6) Na área ocupada pelo Poder Público havia benfeitorias erigidas pelo autor? Quais? Se positivo, especifique e informe o valor mesmo que estimativo. 7) Qual é o valor de mercado do metro quadrado da terra nua dos imóveis? 8) Qual é o valor de mercado da parte dos imóveis ocupada pelas obras públicas? 9) Qual é o valor de mercado da área remanescente dos imóveis? 10) Afirmativos os quesitos 02 e 03, qual o valor agregado ao metro quadrado da terra nua dos imóveis limítrofes e/ou vizinhos aos dos objetos da demanda, em função das obras públicas realizadas? 11) As obras realizadas pelo Poder Público implicaram na desvalorização da eventual área remanescente? Explique. 12) Outros esclarecimentos que o senhor Perito entender necessários. Intimem-se o perito, as partes e os patronos."

Autos nº 2010.0001.8806-7 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDO CARVALHO
 Advogado: THIAGO PEREIRA MAIA
 DESPACHO: Fls. 37 – "AUDIÊNCIA no dia 28/06/2011, às 14h00 para oitiva do requerente e testemunhas arroladas. Intime-se."

Autos nº 2011.0004.6396-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUIZ CARLOS MARTINS DOS SANTOS
 Advogado: MARIA BRANDÃO AGUIAR
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 42 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de junho de 2011, às 14h00. Cite-se o Município Réu para os termos da ação, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, escrita ou oral, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0005.3637-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ESPOLIO DE ELOYISIO LOPES DA COSTA
 Advogado: CARLOS ALBERTO LUSTOSA DE POSSÍDIO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DECISÃO: Fls. 12/124 – "...Ex positis e o mais dos autos, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do oportuno reexame da questão. Cite-se o Município Réu para todos os termos da ação, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Promova-se o apensamento do presente feito aos autos da ação ordinária nº 2008.0007.6768-5/0. Intime-se."

Autos nº 2011.0003.2650-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARILENE DE MATOS COSTA
 Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Requerido: PREFETURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 99 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de junho de 2011, às 14h30. Cite-se o Município Réu para os termos da ação, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, escrita ou oral, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2011.0006.0116-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROSALINA CARVALHO SANTANA LIMA
 Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Impetrados: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS e MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 46 – "I – R. Hoje, em correição. II – NOTIFIQUE-SE o impetrado dos termos do pedido para, em 10 (dez) dias, prestar informações sobre o alegado e, caso queira, juntar documentos. III – Ciência ao douto PGM. IV – Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.7542-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JUNIOR GONÇALVES LESSA
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 DECISÃO: "(...) Destarte, com fulcro no art. 331, §2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 23/08/2011, às 13:30h para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Araguaína-TO, 30 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0001.4354-1 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: WALLVEBER E ROCHA LTDA
 Advogado: Dr. Vivian de Freitas Machado Oliveira – OAB/TO 2354
 Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 Advogado: Procurador Geral do Município
 SENTENÇA: "(...) Expeça-se ofício à autoridade impetrada, com base no art. 13 da Lei 12.016/09. Sem honorários advocatícios por ser mandado de segurança, com base na Súmula 512, STF. Custas finais se houver, pelo impetrado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c 14, §1º da Lei n. 12.016/09. Transcurso o prazo recursal voluntariamente, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1160-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUCIA BENTO DA LUZ BITENCOURT
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 25, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1116-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EDITE CARLOS DA SILVA SOUSA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 48, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1166-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA CRISTINA GRANJEIRO DA SILVA TAVARES
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 45, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1114-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SUELENE FIRMINO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 32, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se o autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.0327-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RAFAEL GOMES DE BRITO
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3066-5 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: RUTH MARIA DE BESSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3067-3 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ANTONIO DOS PASSOS E SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3078-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ROSANGELA FERREIRA DA ROCHA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3071-1 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ADRIANA PEREIRA LIMA DE ASSIS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0001.9628-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LUSMARINA BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0001.9624-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LUZIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3065-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LILI PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3082-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: DEBORA MENDES DE SOUSA CARMEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3074-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: AURILENE BORBA CARDOSO SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se.

Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3081-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MADALENA ALVES DE FREITAS NETO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3072-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA CRISTINA BEZERRA FERRARI

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0005.0329-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ADONILSON DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0007.4919-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para se manifestar sobre certidão de fls. 39, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0007.4919-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para se manifestar sobre certidão de fls. 39, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3069-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS CUSTODIO DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0012.7141-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: PROFIRO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0010.9237-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JURACY COSTA FERREIRA

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão da autora. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20. §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0001.9563-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SILDNEI SOUSA FREITAS

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 3º e 267, inciso VI, do CPC e, ainda, acolhendo o parecer ministerial, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito. Custas finais pelo impetrado, em face do princípio da causalidade. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0012.1136-4 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JOSE DA COSTA OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo cumprimento da diligência determinada às fls. 32, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1164-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ALCELIA DIAS BATISTA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo cumprimento da diligência determinada às fls. 32, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3794-0 – AÇÃO INDENIZACAO

Requerente: EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS e SANDRA MARIA LIMA DE SOUSA
 Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelos autores. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7067-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JEOVAY PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0000.8909-1 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: BANCO BMC S.A
 Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCON-TO – COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
 Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para providenciar o imediato recolhimento das custas, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.4354-1 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: WALLVEBER E ROCHA LTDA
 Advogado: Dr. Vivian de Freitas Machado Oliveira – OAB/TO 2354
 Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
 Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Expeça-se ofício à autoridade impetrada, com base no art. 13 da Lei 12.016/09. Sem honorários advocatícios por ser mandado de segurança, com base na Súmula 512, STF. Custas finais se houver, pelo impetrado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c 14, §1º da Lei n. 12.016/09. Transcurso o prazo recursal voluntariamente, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1160-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: LUCIA BENTO DA LUZ BITENCOURT
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 25, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1116-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EDITE CARLOS DA SILVA SOUSA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 48, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1166-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA CRISTINA GRANJEIRO DA SILVA TAVARES
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 45, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1114-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SUELENE FIRMINO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 32, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.9237-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JURACY COSTA FERREIRA
 Advogado: Dra. Dalvalides da Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: ESTADOR DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão da autora. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0001.9563-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SILDNEI SOUSA FREITAS
 Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 3º e 267, inciso VI, do CPC e, ainda, acolhendo o parecer ministerial, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito. Custas finais pelo impetrado, em face do princípio da causalidade. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0012.1136-4 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JOSE DA COSTA OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo cumprimento da diligência determinada às fls. 32, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1164-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ALCELIA DIAS BATISTA
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo cumprimento da diligência determinada às fls. 32, com fundamento no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3784-3 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: MOURA E QUEIROZ LTDA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, em face do pagamento. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e os honorários advocatícios devidos, arquivem-se. Desconstituam-se eventuais gravames existentes sobre bens imóveis ou moveis do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2011.0004.8639-2 – CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO

Processo de Origem: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 071.01.2009.029155-1000000-000(Nº de ordem 1298/09)

EXEQUENTE: DAVID PEDRO FELICIO REPRESENTAÇÕES

EXECUTADO: STALO BAURU MOBILIA ESCOLAR LTDA

ADVOGADOS DO REQUERENTE: DR. REINALDO ANTONIO ALEIXO – OAB-SP 82.662;

DRA. SORAYA GASPARETTO LUNARDI – OAB-SP Nº 143.869

ADVOGADOS DO REQUERIDO: DR. FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI-OAB-SP Nº 32.026 E DR. CELSO EVANGELISTA – OAB-SP Nº 84.278 ; DRA. VIVIANE COLACINO DE GODOY – OAB-SP-155.874 E DRA. RENATA APARECIDA PICOLI DE JESUS PUCCINELLI – OAB-SP 145.109.

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU-SP.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 29/06/2011 às 14:00 horas.

Autos: 201.0001.9765-0/0 – HABILITAÇÃO DE CREDITO

REQUERENTE: MANOEL SEVERINO BANDEIRA GERMANO

REQUERIDO: ENS – EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: IURY PRECINOTTE ALVES MARSON-OAB-TO 4635 - MIGUEL VINICIUS SANTOS – AOB-TO 214-B

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente da sentença: Parte Dispositiva: Isto posto, nos termos do artigo 267- I e IV do Código de Processo Civil, indeferir a petição inicial e, em consequência extinguir o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Por se tratar de crédito trabalhista de pequeno valor, concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária. P.R.I. e cumpra-se. Araguaína-28/04/2011

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Indenizatória nº 17.780/2009**

Reclamante- Wilson Graciano da Silva

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363

Reclamado(a)- Naves Caminhão e Ônibus Ltda.

Advogado(a)- Aldo José Pereira – OAB-TO 331

Reclamado(a)- Iveco Latin America Ltda.

Advogado(a)- Mary Lany Rodrigues de Freitas – OAB-TO 2632

FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos requerentes, em face da inexistência da responsabilidade da demandada, tendo em vista a inexistência de relação de causalidade entre as condutas das requeridas e os materiais e, inexistência de danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação- Anulatória e Declaratória nº 18.507/2010

Reclamante- Thiago Miranda Ribeiro

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363

Reclamado(a)- Banco do Itaú S/A.

Advogado(a)- Simony Vieira Oliveira – OAB-TO 4093 e outro

FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos do autor, em face da inexistência de provas de seus argumentos. Sem custas e honorários nessa fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado.

Ação- Declaratória nº 19.750/2010

Reclamante- Maria da Cruz Andrade

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363

Reclamado(a)- Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a)- Celso Marcon – OAB-TO 4009-A

FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269,1, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência do débito de R\$ R\$ 474,00 com vencimento em 22/08/2010 e R\$ 475,00, com vencimento em 22/10/2010, determinando o cancelamento definitivo do débito e a exclusão do nome da requerente do cadastro restritivo do SPC, ratificando assim, a decisão de antecipação de tutela já deferida com referência à primeira inserção. Com fundamento no art. 42, Parágrafo único da lei 8.078/90 e 940, do código Civil, julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art.: 5º,

X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. considerando a procedência parcial dos pedidos determino desde já a exclusão do nome da requerente do cadastro restritivo do SERÁS E SPC. Oficie-se aos referidos órgãos pra fazer a exclusão do nome da requerente referente os débitos acima mencionados em cinco dias. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas".

Ação- Cominatória nº 18.683/2010

Reclamante- Jheile Rodrigues de Araújo

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363 e outro

Reclamado(a)- Funshow Serviços e Negócios Ltda.

Advogado(a)- Pedro Roberto Romão – OAB-SP 209.551 e outro

FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos morais e materiais. E com lastro nas disposições do art. 267, VI, do mesmo diploma legal, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com referência ao segundo demandado em face da sua ilegitimidade e por falta de interesse processual com referência ao pedido cominatório. Revogo a decisão de antecipação de tutela já deferida. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação- Indenizatória nº 18.594/2010

Reclamante- Leane Rabelo da Silva

Advogado(a): Rainer Andrade Marques – OAB-TO 4117

Reclamado(a)- Banco do Brasil S/A.

Advogado(a)- Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A

FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente e, em com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. As intimações deverão ser feitas na pessoa do Adv. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694-A. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação: De Cobrança - 20.808/2011

Reclamante: Ruy B. Machado - ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2119-B

Reclamado: Frigol S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de sua procuradora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação: De Execução com Base em Título Extrajudicial - 20.284/2011

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2119-B

Reclamado: Deuzeni Rodrigues da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de sua procuradora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação: De Cobrança - 18.577/2010

Reclamante: Thiago Furlan Lopes

Advogado: Richerson Barbosa Lima – OAB/TO nº. 2727

Reclamado: Fabrício Gustavo de Souza

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu procurador da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se."

Ação: De Despejo - 19.332 /2010

Reclamante: J. Soares de Sousa

Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4598-A

Reclamado: Eduardo Fagner Machado de Pinho/ Ricardo Alexandre Marques

Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2494-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta falta de interesse processual, inadequação da ação, e incompetência do juízo. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas".

Ação: De Cobrança - 19.819/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima - ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2119-B

Reclamado: Evangelista Rodrigues da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de sua procuradora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo, declaro extinto o processo

sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, constando quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação: De Reintegração de Posse - 13.496/2008

Reclamante: Daniel Mauricio Sobrinho

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2096-B

Reclamado: Maria Rita Almeida/ Abel Mauricio Sobrinho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de sua procuradora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269. III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas".

Ação: De Execução por Quantia Certa - 20.356/2011

Reclamante: Dalvalaides Morais Silva Leite

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO nº. 1756

Reclamado: Doacir Rezende

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de sua procuradora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação: De Cobrança - 19.818/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima – ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2119-B

Reclamado: Nilson Freitas Gomes

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de sua procuradora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor, devendo constar quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 18.962/11

AUTOR DO FATO: Marcio Sousa Silva e Jose Siqueira Lopes

ADVOGADO: Karine Cristina Ballan

VÍTIMA: Eurimar Alencar Costa e outros

ADVOGADO: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel

INTIMAÇÃO: fls. 72. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, DEFIRO, a de Restituição os objetos apreendidos, no que se refere a infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de Maio de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.654/09

AUTOR DO FATO: Assis Marinho Lopes

ADVOGADO: Rolston Oliveira Pereira

VÍTIMA: Raimundo Erivan Ramos da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Assis Marinho Lopes**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art.76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 13 de Maio de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.496/10

AUTOR DO FATO: Elenil da Penha Alves Brito, Moises Alves da Silva, Icelita Alves Brito

Góis e Domingos Martins da Silva

ADVOGADO: Leonardo Rossini da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 409. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Elenil da Penha Alves Brito, Moises Alves da Silva, Icelita Alves Brito Góis e Domingos Martins da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art.76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 24 de Março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.645/10

AUTOR DO FATO: Mariana Cardoso de Souza, Olegário Dias de Andrade, Nilson Marcos da Silva e Edmondes de Jesus Matos da Silva

ADVOGADO: Luis Oliinto Rotoli Garcia de Oliveira

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:"Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Mariana Cardoso de Souza, Olegário Dias de Andrade, Nilson Marcos da Silva e Edmondes de Jesus Matos da Silva**, relativamente a infringência dos artigos 140 e 163 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delicto previsto no art. 129 do Código Penal, imputado aos autores do fato **Nilson Marcos da Silva e Edmondes de Jesus Matos da Silva**, verifica-se, que os fatos narrados nos presentes Termos Circunstanciado não configuram qualquer crime ou contravenção, vez que, a ação dos mesmos, está acobertada pela excludente de ilicitude da Legítima defesa)CP, art. 23, II)

diante do que, acolho o parecer do Ministério Público, e determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Relativamente ao delicto imputado ao autor do fato **Olegário Dias de Andrade**, defiro o requerido pelo Ministério Público. Expeça-se Carta Precatória, para a Comarca de Goiânia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.359/08

AUTOR DO FATO: Zanchetur Agencia de Viagens e Turismo LTDA

ADVOGADO: Eliseu Ribeiro de Sousa OAB-MA 7772-A

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 122. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:"Vistos, etc. Diante disso,declaro extinta a punibilidade de **Joel Zanchet**,determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito e julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.440/10

AUTOR DO FATO: Douglas Eduardo Alves Maciel e Hilano Braga Teixeira

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Claudina Maria Francolino Reis Lima e outros

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. decisão do teor seguinte:"Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Douglas Eduardo Alves Maciel**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial(art.76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato **Hilano Braga Teixeira**, expeça-se Carta Precatória conforme requerido pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.221/08

AUTOR DO FATO: Vanuza Silva Morais

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Luiz Machado de Oliveira Filho e Mirian Rocha de Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 58. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:"Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Vanuza Silva Morais**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de Março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0000.4030-2

Ação: Cobrança de Seguros Obrigatório - DPVAT

Requerente: Antonio Rodrigues da Silva

Adv. Dr. Afonso José Leal Barbosa, OAB/TO 2177

Requerido: Sul América – Companhia de Seguros S/A

Fica o advogado constituído intimado do DESPACHO e CERTIDÃO a seguir: Despacho: Intime-se o procurador do autor, via Diário da justiça, do inteiro teor da Certidão de fl. 21 versos da lavra do Sr. Oficial de Justiça. Cumpra-se. CERTIDÃO: Que diligenciei-me nas ruas 5 existentes nesta cidade, porém em nenhuma dessas foi possível localizar a pessoa de Antonio Rodrigues da Silva, sendo que ainda os moradores a quem este Oficial de Justiça esmucou, todos foram unânimes em dizerem desconhecer, razão pela qual devolvo o mandado ao setor competente para os devidos fins.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2011.0002.7729-7/0, que a justiça pública move contra o denunciado: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, brasileiro, casado, mototaxista, nascido aos 07/07/1983, natural de Araguatins-TO, filho de Abnone Alves de Sousa e Josefa Marques de Sousa, residente na Alameda 04, nº 712, Vila Cidinha, nesta cidade, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (30/05/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2008.0001.0964-5/0, que a justiça pública move contra o denunciado: PEDRO FÉLIX DA SILVA, brasileiro, união estável, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Jacinto da Silva e Ana Rosa Félix dos Santos, residente na Ilha São Vicente, Rio Araguaia, nesta cidade, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez)

dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificativa, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (30/05/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0010.2278-0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: AÉCIO RUBENS DIAS PEREIRA
Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252-A
Requerido: NATANAEL RODRIGUES GOULART
Advogado: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 5878
Requerido: JOAQUIM MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
Advogado: DR. ERALDO ALVES CORREIA – OAB/GO 6670
DESPACHO: “A intimação de fls. Retro não foi feita pessoalmente. Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação, no prazo de dez dias. Designo audiência preliminar para o dia 30/06/2011, às 14h e 30min. Intimem-se. Araguaina-TO, 08 de novembro de 2010. Julianne Lima Marques. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº. 2008.0005-4916-5 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIÂNGELA BORGES CUNHA
Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252-A
Requerido: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: DR. ADILAR DALTOÉ – OAB/TO 543
DESPACHO: “Não consta dos autos que a parte autora tenha sido intimada do despacho de fls. 173, devendo o mesmo ser publicado no Diário da Justiça. Sem prejuízo da publicação, designo audiência preliminar para o dia 30/06/2011, às 13h. Intimem-se. Araguaina-TO, 05 de novembro de 2010. Julianne Lima Marques. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº. 2008.0006.9976-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPÓLIO DE ISONEL BRUNO DA SILVEIRA
Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-A
Requerido: DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS
Advogado: DRA. MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA – OAB/TO 1044
DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 30/06/2011, às 09h e 30min. Intimem-se. Araguaina-TO, 05 de novembro de 2010. Julianne Lima Marques. Juíza de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo nominada devidamente intimada, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0000.0341-3/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: OSVALDO ALVES PEREIRA.

ADVOGADA: Doutora CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional localizado na Avenida Goiás, s/nº, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO.

CERTIDÃO: “Tendo em vista o despacho exarado à folha 42, esta Serventia Criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 02/06/2011, às 14:00 horas, neste Fórum, tomando as demais providências para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 18 de fevereiro de 2011. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial”.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 774/2002.

Ação de Execução de Alimentos.

Requerente: T.M.A.S., representada por sua genitora Genileuza Alves Teixeira.

Requerido: João Ferreira da Silva Neto.

Advogado: Miriam Nazario dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 1313-A.

Advogado: Jonilson Almeida Viana, inscrito na OAB/MA sob o nº 4516.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados, intimados da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “Face ao teor da certidão de fls. 25, na qual o Exequente informa o cumprimento da obrigação até a data de 25/11/2003, por parte do Executado, JULGO EXTINTO o presente processo, consoante o art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. ... Augustinópolis-TO, 05 de novembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0002.0825-4/0.

Ação de Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Ione Pereira de Abreu.

Requerido: José Pereira Teixeira.

Advogado: Marcio Ugley da Costa, inscrito na OAB/TO sob o nº 3480.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado do requerente, intimado da audiência preliminar designada para o dia 21 de junho de 2011, às 17:50 horas

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0004.6040-5

Ação: Retificação de Registro Imobiliário

Requerente: Gaby Almeida Godinho e Maria da Conceição Carmo Godinho

Advogado dos requerentes: Dr Marcelo Carmo Godinho

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Marcelo Carmo Godinho para promover o preparo das custas processuais no valor de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), devendo fazê-lo por meio de DAJ a ser gerado pelo site funjuris.tjto.jus.br. Quanto à locomoção de Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,84 (noventa e nove reais e oitenta e quatro reais) o depósito deverá ocorrer na conta dos Oficiais de Justiça de nº 9.115-4, agência 3977-2, Banco do Brasil S/A, encaminhando a este juízo os respectivos comprovantes de depósito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2010.0001.4063-3/0

Denunciado: Carlos Moreira dos Santos

Art. 121, parágrafo 2º do CPB

Vítima: Vanderlei Natalício da Silva

Advogado: Doutor Wandercy Ferreira-OAB/DF nº 16.184

FICA o advogado do denunciado Carlos Moreira dos Santos, Dr. Wandercy Ferreira – OAB/DF nº 16.184, INTIMADO, do interrogatório designado para o dia 07 de junho de 2011, às 08h30min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 30.05.11 - Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei.

Autos de Guia de Execução de nº 2010.0009.0372-6/0

Reeducando: Ademir Freire dos Santos

Advogado Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco OAB/GO- nº 5484, OAB/TO nº 1.840-A

FICA o advogado do reeducando Ademir Freire dos Santos, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco OAB/GO – nº 5484, OAB/TO nº 1.840-A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da audiência admonitória designada para o dia 01 de junho de 2011, às 08h30min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 30.05.11 - Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei.

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0002.8561-5/0 (EP 218/08) – ALEXS

EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: FRANCISCO PEREIRA LACERDA FILHO

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS (OAB/TO 1659)

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado acima identificado da r. decisão interlocutória proferida nos autos acima epigrafados, na qual restou indeferido o pedido formulado pelo reeducando, no tocante à mudança de horário de apresentação em seu regime semiaberto com as regalias do aberto.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 345/11 – Cjr

Fica o procurador dos representados abaixo identificado, intimado do teor da r. sentença proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0004.5638-8 (7924/11)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: W. C. V. S e M. P. S.

Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Sentença: “(...) Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE a representação formulada pelo Ministério Público Estadual para aplicar a medida sócio-educativa de internação ao adolescente M.P.S, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 20.07.1994, em Colinas do Tocantins, TO, residente na Rua Campinas, n. 140, Setor Santo Antonio, na cidade de Colinas do Tocantins, filho de Realino Rodrigues da Silva e de Genilsa Pires da Silva, o que faço calcado no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 112, inciso VI, c.c. artigo 121; bem como, para aplicar a medida sócio-educativa de liberdade assistida ao adolescente W.C.V.S, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 28.03.1995, em Colinas do Tocantins, TO, residente na Rua Renovato de Araújo Lima, n. 935, Setor Santo Antonio, na cidade de Colinas do Tocantins, filho de Antonio Moraes da Silva e de Maria Aparecida do Vale, pelo prazo mínimo de seis meses, devendo a manutenção das medidas sócio-educativas serem reavaliadas a cada seis meses, mediante estudos a serem realizados por equipe técnica. Intimem-se o adolescente M., no Estabelecimento onde está internado, bem como, o adolescente W. no endereço declarado nos autos, e seus pais ou responsáveis. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações de estilo, expedindo-se guia de execução e precatória de custódia para o Centro de Internação Provisória em Araguaina, onde o adolescente M. está internado. Para efeitos de contagem do prazo de seis meses, para a reavaliação psicossocial do representado M., deve-se considerar como início do cumprimento da medida sócio-

educativa, a data de sua apreensão em flagrante, ou seja, 18.04.2011. Quanto ao adolescente W., após o trânsito em julgado, oficie-se ao CREAS para que indique orientador para acompanhar o adolescente. P. R. I."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº484/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0011.2617-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEICULO

RECLAMANTE: JOÃO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO:VIEIRA E MONTEIRO LTDA

ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1453-B

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para **CONDENAR** a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a título de lucros cessantes corrigida pelo INPC/IBGE a partir da data do período em que o veículo ficou parada, qual seja, 21/07/2009 e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). **CONDENO-A** ainda ao pagamento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelos danos materiais, corrigido pelo INPC/IBGE a partir da data do pagamento, ou seja, 24/11/2009, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405).Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº478/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2391-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: WALEQUES QUEIROZ TELES

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e/ ou LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174 B

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para **CONDENAR** a empresa Requerida a retirar o nome do requerente dos órgão de Proteção ao Crédito, inclusão esta proveniente do contrato de n.º 05.0000002010354532295, bem como a pagar ao requerente a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir da data da inclusão indevida, ou seja, 13/03/2009 e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º do CTN) a partir da citação (CC, ART. 405).Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 468/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0009.6060-6 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: DEPÓSITO SAMPAIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

RECLAMADO: NOVATRANS ENERGIA S/A

RECLAMADO: EPRON MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/arquivamento. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 470/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.5175-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: EDIVALDO GOMES DE ABREU

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773-A

RECLAMADO:CASSIO LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS- OAB/TO 4605

INTIMAÇÃO: "(...)Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, para **DETERMINAR** ao requerido o pagamento ao requerente de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida pelo INPC/IBGE a partir da propositura da ação, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CNT) a partir da citação (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º do CTN) a partir da citação (CC, art. 269, I). esclareço ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Sem custas u honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 467/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6838-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

RECLAMANTE: CONCEIÇÃO COELHO GUIMARÃES

ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868

RECLAMADO: FÊMINA HOSPITAL E MATERNIDADE – OGGO – ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA LTDA

ADVOGADA: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL – OAB/GO 14.602

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento dos valores remanescente de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% a partir da citação, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará o acréscimo da multa no importe de 10%, (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BENCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº469/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8071-0 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: AMARILDO DIAS BARBOSA

ADVOGADO:RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 4228

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

INTIMAÇÃO: "(...) Desse modo, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelo que determino o prosseguimento do feito. No mais, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 24 de maio de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº466/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.00021677-6 AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PECULIO RESERVA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: GILNEUDE LIMA DE SOUSA

ADVOGADO:RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 4228

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

INTIMAÇÃO: "(...) Desse modo, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelo que determino o prosseguimento do feito. No mais, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 24 de maio de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº465/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0007.8235-6 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

RECLAMANTE: WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES

ADVOGADO:ANTONIO ROGERIOBARRROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

INTIMAÇÃO: "(...) Desse modo, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelo que determino o prosseguimento do feito. No mais, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 24 de maio de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº464/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 20008.0004.0855-3 AÇÃO ORDINARIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C DANOS MORAIS

RECLAMANTE: DAMIÃO JOSE DA SILVA

ADVOGADO:RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3138

RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MILENA SAPIENZA – OAB/SP 211.637 e ou PAU LO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: "(...) Portanto da análise dos autos e considerando a legislação que regulamenta o caso em comento, bem como as provas colididas nos autos, **INDEFIRO** o processamento do recurso inominado interposto pelo embargante. De consequência, determino a intimação do autor/embargado para que dê prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 24 de maio de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 495/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0006.5389-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LIMA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: ALTAIR PINTO FERNANDES

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente, via advogado, para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos do processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. (art. 267, §1º, CPC e art. 53, §4º, da lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 494/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0003.9362-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOÃO EVANGELISTA DE MELO PINHEIRO
ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
RECLAMADO: COSME DE SOUSA ROSA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Junte-se aos autos comprovante de penhora on line insatisfatória. Após, intime-se autor, via advogado para indicar bens a penhora, sob pena de extinção. Prazo 05 dias. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 493/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0002.165-3– DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: AURELINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: "Conforme demonstra o documento retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, § 1º do CPC c.c. Enunciado Fonaje de nº. 104. Caso expire o prazo para embargos, lavre-se Auto de Adjudicação considerando o que consta às fls 90. Após, expeça-se Alvará necessário para levantamento da quantia depositada. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 492/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7279-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: WILDEGLAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296
RECLAMADOS: CLAITON BARBOSA PEREIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Prazo de 10 (dez) dias. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 491/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0011.2679-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOSIMAR COSTA DOS REIS E ROZANIA PEREIRA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS
EMBARGADO: NATAL FLAUZINO PIRES

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 129
INTIMAÇÃO: "Intime-se o embargado para apresentar resposta, via advogado. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 490/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1736-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: NATAL FLAUZINO PIRES
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296
RECLAMADO: JOSIMAR COSTA DOS REIS E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Intime-se parte autora para informar endereço do requerido. Prazo de 05 dias. Pena de extinção. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 489/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2309-0 – INDENIZAÇÃO POR FALHA BANCARIAS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MILTON SOBREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789
RECLAMADO: BANCO BRADESCO E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Intime-se parte requerente para informar endereço da parte requerida, CREDICARD, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §2), CPC e art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 488/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3921-4 – COBRANÇA

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU
ADVOGADO: SETEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791
RECLAMADO: JONES BONFIM DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via advogado, para manifestar sobre o expediente retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem

julgamento do mérito (art. 267, III, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 487/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9226-9– COBRANÇA

REQUERENTE: JOANA DARC LOBATO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159
RECLAMADO: OSVALDO MENDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via advogado, para manifestar sobre certidão de fl. 25v, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 486/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0002.4520-6 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: HUGO SERGIO RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "O documento retro demonstra que não foi encontrado saldo em nome do executado, para pagamento do débito. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 485/11 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0006.5401-9 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ADALGISA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MENDEIROS – OAB/TO 1659
RECLAMADO: REGINA GONÇALVES ROCHA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95(...). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 483/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3911-7 – COBRANÇA

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791
RECLAMADO: MAURO SERGIO PLINIO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via advogado, para manifestar sobre certidão de fl. 12v, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 482/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8010-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: VESTIR COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO: ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO 3677
RECLAMADO: ACICOLINAS –ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTACIONAL DE COLINAS

INTIMAÇÃO: Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de "declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que na está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprios ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)". Ressalte que a requerida é pessoal jurídica, e para o deferimento da justiça gratuita, faz-se necessária prova cabal da incapacidade financeira para arcar com as despesas do processo sem prejuízo próprio, por não lhe ser aplicável a presunção de pobreza. Assim, intime-se o autor para apresentar comprovante de renda no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita Cumpra-se. Colinas – TO, 30/03/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 481/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7281-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL

REQUERENTE: JOSE ROBERTO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296
RECLAMADO: CLAITON BARBOSA PEREIRA E MARCELIA RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões do recurso, prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas – TO, 16/03/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 480/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8060-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL

REQUERENTE: FABIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: VIAÇÃO MEDIANEIRA

INTIMAÇÃO: “Os documentos retro demonstram que não foi encontrado ativo financeiro em nome do requerido/executivo. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação do exequente, via advogado, para indicação de bens penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 31/03/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 479/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5532-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: CORACY DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: MAURO HERNANDES DA SILVA MACHADO

INTIMAÇÃO: “Junte-se aos autos comprovante de penhora on line insatisfatória. Após, intime-se autor, via advogado, indicar bens a penhora, sob pena de extinção. Prazo de cinco dias. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 477/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5556-6 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JOSE DA COSTA ROSA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MENDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: ALTAIR PINTO FERNANDES

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95 (...). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 476/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7283-7 – MONITORIA

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR COELHO

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RECLAMADO: MANOEL MOREIRA NETO E PALAC INDUSTRIA DE COMERCIO DE LATICIONIO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95 (...). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 475/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.6044-4 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO E DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELIZETE ROCHA QUEIROZ

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: UNIFAMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

INTIMAÇÃO: “Intime-se a autora para manifestar sobre a certidão de fl. 57, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 474/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3611-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: ALUISIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449

RECLAMADO: ANA CRISTINA ALMEIDA FONSECA

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento do mesmo, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 473/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.5979-9 – COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS BARRETO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADOS: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2011.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 472/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7199-7 – COBRANÇA

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791

RECLAMADO: TAMARA BARBOSA DE SOUSA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor, via advogado, para se manifestar sobre a certidão de fl. 12v, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, III o CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17/02/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 471/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0007.8223-2 – EXTINÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALDIRENE MATIAS DA COSTA SOUSA

ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES - OAB/TO 2683

RECLAMADO: AABR – ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA – OAB/TO 1627

INTIMAÇÃO: “(...) Portanto, da análise perfunctória dos autos e considerando a legislação que regulamenta o caso em comento, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, todavia somente o erro material no dispositivo no que pertine ao valor da condenação. Como é cediço ao juiz é vedado alterar a sentença após publicação, salvo em sede de embargos de declaratórios ou para lhe corrigir inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos, segundo inteligência do art. 463 do CPC. No caso em tela, há que reconhecer um erro material na fundamentação, posto constar condenação à embargante ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais) divergente do arbitrado no dispositivo. Nesta senda, nos termos da fundamentação explicitada, altero a sentença de fls. 108/1117, que passa a crescer a seguinte fundamentação: Por isso, analisando as circunstancia do caso (Lei nº. 5.250/67, art. 53), a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa, a posição social do ofendido, chegar-se a conclusão de que o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), remunera com razoabilidade o dano moral experimentado pelo Requerente. No mais, mantenho incólume os demais pontos da sentença de fls. 108/1117, pelo que determino o prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25/05/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS:2008.0001.8673-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

REQUERIDO: VALDINAN COSTA ARAUJO

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/TO 31618

Requeridos: HELIO MATEUS DE ALMEIDA.

SENTENÇA: (.) Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no Resp. 264.895-PR. Rel. Min. Ari Pargendier, j.19.12.01, rejeitaram os embargos, a maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUENCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO NMÉRITO O PRESENTE FEITO, FINALMENTE. Após o transitio em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. Colméia. 14 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Juíza de Direito.

AUTOS:2008.0006.9543-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO .

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

REQUERIDO: JUCILENE DA SILVA LEAL

Advogado: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES OAB/TO 13249

SENTENÇA: (.) É o relatório. DECIDO. Trata-se de ação ordinária c/c pedido liminar proposto em 13/08/2008, cujo escopo é obter ordem judicial de busca e apreensão de automóvel, objeto do contrato de abertura de crédito – veículos (fls. 05/06-v) firmado entre as partes; além das custas e demais cominações legais. Ocorre que já se passaram mais de 02(dois) anos e a parte autora não mais compareceu a esse Juízo, a despeito de oportunidade para dar impulso ao feito, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse – que é a condição para regular exercício do direito da ação. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a “utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante” (Dinamarco, Execução civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que o requerente é carecedor de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que causaria dano, advindo ao acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Outrossim, “para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade” (artigo 3º, do CPC), que devem ser mantidos até a fase final do processo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MERITO. Custas processuais e

taxa judiciária pela requerente. Sem honorários advocatícios. Após, o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimto nº 005/2009-CGJ/TJTO e arquivem. P.R.I.C. Colméia. 14 de janeiro de 2011, Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.

AUTOS:2009.0008.8249-0

Ação: MONITÓRIA.

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES BRASIL CENTRAL LTDA.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES – TOCANTINS.

Advogado: FAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA AB/TO 476

SENTENÇA:(.) Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Em face da sucumbência a autora arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC. Considerando a notícia veiculada na inicial de que vários dos cheques emitidos pela pessoa física dos então Secretário e Prefeito do Município de Couto Magalhães foram utilizados para pagamento de despesas do Município, determino a extração de cópia integral dos autos com posterior remessa ao Ministério Público para as providências que entender pertinentes. Após o pagamento das custas processuais, fica a autora autorizada a desentranhar os cheques que instruem a inicial, mediante a extração de cópia pela Escrivânia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Colméia. 07 de dezembro de 2010, Aristoteles Guimarães Vieira Juiz de Direito..

AUTOS:2006.0007.2480-6/0

Ação: BUSCA E APRENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

REQUERIDO: EDSON MURTIN AURIEMA JUNIOR

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requeridos: HELIO MATEUS DE ALMEIDA.

DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD. Após efetivado o bloqueio, determino o arquivamento provisório do feito, conforme requerido pela parte autora à fl. 31.cumpra-se. Colméia. 10 de maio de 2010, Jordan Jardim.

AUTOS:2008.0009.1331-2/0

Ação: BUSCA E APRENSÃO.

REQUERENTE: BRADESCO BMC S.A

REQUERIDO: WESLEY MOREIRA DE SOUSA

Advogado: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB/TO 8773

DECISÃO: Logo a fim de se comprovar a legitima outorga de poderes aos causídicos atuantes no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e julgar extinto o presente feito, ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Colméia. 14 de janeiro de 2011, Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiz de Direito.

1ª Escrivânia Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0012.4725-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Eliseu Saraiva Evangelista e Natanael Saraiva Oliveira.

Advogados: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2.132-B, DR. MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 4751, e DRA. PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO OAB/TO 4038.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tomar conhecimento dos laudos de exame de dependência toxicológica juntados às fls. 215/222 do autos de Ação Penal nº 2010.0012.4725-3/0.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivânia Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0009.4238-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Fábio Marques Panta, Neuraci Santiago Ferreira e Jaime Coelho Furtado

Advogado do denunciado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado do despacho: "1. Por força da r. decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado às fls. 137/143, a data do recebimento da denúncia é aquela constante à fl. 72. 2. Considerando-se que as Defesas Preliminares de fls. 99/104 foram apresentadas antes da reforma processual penal do rito procedimental em questão, INTIME-SE o Advogado de Defesa que as subscreve para, no prazo de 10 (dez) dias, ratificá-las ou acrescentá-las. 3. Após, conclusos para fins do art. 397 do CPP. Cristalândia-TO, 23 de Maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular." Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

AUTOS: 2009.0010.9005-9 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Daniel Coelho Palazzo

Advogado do denunciado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO nº. 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado do despacho: "1. Nos termos da r. manifestação de fl. 75vº, INTIME-SE o Dr. ZENO VIDAL SANTIN do despacho de fl. 75. Aguarde-se o efetivo cumprimento das condições de suspensão condicional do processo. 2. Aguarde-se o efetivo cumprimento das condições de suspensão condicional do processo. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 23 de Maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular." Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

AUTOS: 2010.0001.3028-0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Rogério Xavier de Oliveira

Advogado do denunciado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana OAB/TO nº 1.710

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado do despacho: "1. INTIME-SE o Advogado de Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, atender ao requerido pelo Ministério Público à fl. 110. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 23 de maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular." Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Agenor Alexandre da Silva, MM. Juiz de Direito da Única Vara desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 2008.0005.2189-9/0, tendo como réu Eronildo Nonato da Silva e vítima Walison Santos Ferreira, sendo o presente para INTIMAR o acusado Eronildo Nonato da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 446.092 SSP-TO, nascido aos 12/01/1979, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de Pedro Nonato da Silva e de Maria de Jesus da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 383: "1. Ante a certidão de fl. 381vº, noticiando que o réu pronunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, proceda-se à sua INTIMAÇÃO por edital com prazo de 15 (quinze) dias para a finalidade contida na parte final do despacho de fl. 374. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 23 de Maio de 2.011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular." PARTE FINAL DO DESPACHO DE FL. 374: "INTIME-SE o réu pronunciado (...) para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo, constituir novo Defensor ou, no silêncio, ser-lhe-á defendido pela Defensoria Pública do Estado a qual, inclusive, já apresentou rol de Testemunhas nos autos – fl. 357. (...)". Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS Nº: 2010.0011.0900-4/0**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA JUNIOR

FINALIDADE: CITA o réu JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, repositor, nascido aos 09/08/1989 em Cristalândia/TO, filho de João Carlos Martins da Silva e Iracy Rodrigues de Vasconcelos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça resposta ou, citado não constituir Defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para o mesmo fim e no mesmo prazo supracitado. Tudo em conforme o r. despacho de fl. 85. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.6.0913-5 Indenização**

Requerente: Gil Rodrigues Nunes

Adv: Hamurab Nunes

Requerido: Diretoria de Transportes da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins

Adv :

DECISÃO:

Vistos etc..

Indefiro o requerimento de fls. 67/69, ao fundamento de que a execução contra a fazenda pública ainda depende de processo autônomo, não se lhe aplicado o sistema de cumprimento de sentença instituído pela Lei n. 11.232/2005. Desta forma, deverá o exequente recorrer à autônoma de execução. Fabiano Ribeiro, Juiz Direito Substituto.

Autos n. 2010.4.9230-0 Previdenciária

Requerente: Ana Maria Barbosa Leite

Adv: Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 25/37. Dianópolis, 30 de maio de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, escritvã.

Autos n. 2010.6.3931-0 Indenização

Requerente: Florenice Alves dos Santos

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Agrícola Horizonte Ltda

Adv: Itamar Dall'Agnol

Denunciado a lide: HDI Seguros S.A.

Adv: Márcia Ayres da Silva

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 207/327. Dianópolis, 30 de maio de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, escritvã.

Autos n. 2011.5.9516-7 Busca e Apreensão

Requerente: Rodrigo Barbosa Garcia Vargas

Adv: José Roberto Amêndola

Requerido: Abigail Ana de Araújo Azevedo

Adv :

DECISÃO:

- 1) Assim sendo, intime-se, o requerente para em 30 (trinta) dias adequar-se à causa o valor do bem da vida pretendido, e efetuar o preparo do feito, sob pena de não o fazendo ser cancelada a distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.
- 2) Indefiro o pagamento das custas finais ao final do processo em face à vedação legal, eis que assim dispõe a Lei n. 1.287, de 28 de dezembro de 2.001.
- 3) Após o cumprimento dessas diligências, postergo a apreciação da Medida Liminar para depois da oitiva da requerida. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito em Substituição automática.

Autos n. 2.978/96 Monitória

Requerente: Distribuidora de Motores Cumins Cetro Oeste Ltda

Adv: Lacordaire Guimarães de Oliveira

Requerido: USICAL – Usina de Calcário Alvorada Ltda

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 41v: " Decorrido o prazo sem manifestação da parte requerida, deixei de efetivar a penhora de bens, em razão de não haver encontrado bens passíveis de penhora. Jurceles de Melo Rodrigues, Oficial de Justiça."

Autos nº 3.826/99

Ação: Alimentos

Requerente: R. P. P.

Adv: Dr. Defensor Público

Requerido: D. C. P.

Adv. Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº. 2.301- A

DESPACHO: "...Isto posto, DEFIRO a perícia médica requerida às fls. 63. Nomeio o Dr. Mardônio Parente do CAPS para realização da perícia psiquiátrica...Intimem-se as partes sobre os termos da nomeação bem como para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso entendam necessário. O Sr. Perito deverá realizar a prova pericial no prazo de 60 (sessenta)dias, em não sendo necessário prazo maior, caso em que deverá requerer de forma fundamentada a este juízo eventual prorrogação. Deverá, também, informar a este juízo a data do início da prova pericial com antecedência mínima de 20(vinte) dias. Apresentada a data, INTIMEM-SE AS PARTES através de seus advogados com a urgência que o caso requer.Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05(cinco) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público.Cumpra-se. Dianópolis-TO, 12 de abril de 2011.Fabiano Ribeiro-Juiz Substituto."

Autos n. 2008.0001.0182-2 – RELAMENTO DE PRISÃO

Requerente: V. A. B.

Adv.: Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº. 2.301-A

SENTENÇA:

Vistos, etc... O pedido inicial de relaxamento de prisão civil perdeu o objeto, tendo em vista o cumprimento do tempo de prisão, conforme consta da certidão de fls. 10. Isto Posto, procedo a extinção do presente procedimento, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. P.R.I.Transitada em julgado, archive-se como baixa.Dianópolis-TO, 18/11/10. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

Autos n. 2008.0001.0182-2 – RELAMENTO DE PRISÃO

Requerente: V. A. B.

Adv.: Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº. 2.301-A

SENTENÇA:

Vistos, etc... O pedido inicial de relaxamento de prisão civil perdeu o objeto, tendo em vista o cumprimento do tempo de prisão, conforme consta da certidão de fls. 10. Isto Posto, procedo a extinção do presente procedimento, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. P.R.I.Transitada em julgado, archive-se como baixa.Dianópolis-TO, 18/11/10. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

Autos n. 2008.0001.0182-2 – RELAMENTO DE PRISÃO

Requerente: V. A. B.

Adv.: Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº. 2.301-A

SENTENÇA:

Vistos, etc... O pedido inicial de relaxamento de prisão civil perdeu o objeto, tendo em vista o cumprimento do tempo de prisão, conforme consta da certidão de fls. 10. Isto Posto, procedo a extinção do presente procedimento, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. P.R.I.Transitada em julgado, archive-se como baixa.Dianópolis-TO, 18/11/10. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

Autos n. 6.801/05 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. A. C., menor representado por sua genitora M.A.C.

Adv.: Defensora Pública

Requerido: J.I.B. dos S.

Adv.: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº. 1857A

SENTENÇA:

Vistos, etc... Decido. Reza o art. 267, III, do CPC que o processo é extinto sem julgamento do mérito, "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias." No caso sob exame, os autos encontram-se paralisados há mais de 30(trinta)dias, sem que a representante do autor diligenciasse por seu prosseguimento, embora devidamente intimada por edital. Dessa forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento do mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados.Custas ex lege.P.R.I.Dianópolis-TO, 14 de fevereiro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

Autos n. 5.432/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L.J.C.C., menor representado por sua genitora R. E. B. C.

Adv.: Defensora Pública

Requerido: E. J. F. B.

Adv.: Dr. Jefferson Póvoa Fernandes – OAB/TO nº. 2313

SENTENÇA:

Vistos, etc. Recebo o recurso por próprio e tempestivo. Analisando os autos, verifico assistir razão ao recorrente, pois na sentença não foi determinado o desconto das prestações alimentícias em folha de pagamento do investigado, conforme pedido na inicial. Isto posto, dou provimento ao recurso para determinar a expedição de ofício ao empregador do investigado, para fins de serem descontados os valores das prestações alimentícias na folha de pagamento do mesmo, e ser procedido os respectivos depósitos na conta bancária da genitora do menor. Intimem-se.Dianópolis-TO, 11/03/11. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

Autos n. 5.432/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L.J.C.C., menor representado por sua genitora R. E. B. C.

Adv.: Defensora Pública

Requerido: E. J. F. B.

Adv.: Dr. Jefferson Póvoa Fernandes – OAB/TO nº. 2313

SENTENÇA:

ISTO POSTO, com amparo no art. 269, II, do CPC, julgo procedente as pretensões da inicial, para o fim de reconhecer o investigado E.J. F. B. pai do investigante L. J. C. C., e condenar o investigado a pagar ao investigante, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, prestação alimentícia no importe equivalente a 1 (um) salário mínimo, desde a citação, descontados os valores pagos conforme documentos de fls. 12/13, prestações que deverão ser pagas à genitora do menor, no endereço da mesma, mediante recibo. O menor passará a adotar o patronímico paterno "B", de forma a assinar "L.J.C.C.B." P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de reconhecimento da paternidade, no qual deverá constar a ascendência paterna referida no documento de fls. 22. Após, archive-se com baixa.Dianópolis-TO, 27 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

Autos n. 2010.6.3873-9 Cautelar Incidental

Requerente: Ranulfo Lustosa Moreira Filho

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Lucimar José de Sousa

Adv:

Fica o Sr. Sebastião Luiz Filho, qualificado nos autos, e, seu procurador Quênio Resende Pereira da Silva, intimado da sentença de folhas 55/57:

SENTENÇA: Posto isto, declaro a perda da eficácia da medida liminar concedida nos presentes autos, nos termos do artigo 806 c/c 808, inciso I, do Código de Processo Civil. De conseqüência, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos, após as formalidades legais.

Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos.

Deverá o autor proceder à devolução do bem à quem se encontrava na posse do mesmo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do então possuidor.

Mantenho a caução ofertada pelo autor a fim de garantir eventual execução da multa acima fixada.

Proceda-se a intimação do terceiro indicado na petição de folhas 24/25, via DJ, por todo teor da sentença.

P.R.I.

Esmar Custódio Vencia Filho, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA 011/11

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a realização da Correição na Comarca de Figueirópolis-TO, em complemento a Portaria 08/2011;

RESOLVE:

Suspender o expediente forense no dia 30/05/2011 e 31/05/2011 das 08:00 às 18:00 horas.

Ficam suspensos os prazos processuais na supramencionada data.

Afixe-se a presente em locais de amplo acesso ao público.

Comunique-se ao Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia. Destacamento da Polícia Militar, ao Município de Figueirópolis e Câmara Municipal e outros Órgãos que da presente Portaria devam conhecer.

Publica-se. Registra-se. Intima-se.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 573/02- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: PAULO HENRIQUE DA SILVA BARROS e PAULO SERGIO DA SILVA BARROS

Advogado: Dr. WANDES GOMES DE ARAUJO – OAB/TO 807

Requerido: MCI ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB/TO 327-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima mencionadas e seus procuradores intimados da audiência de inquirição de testemunhas redesignada para o dia **20 de junho de 2011 às 15:30 horas, na Comarca de Araguaína-TO.** Figueirópolis, 31 de maio de 2011, Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnico Judiciário, o digitei.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2.569/2004 - Ação de Oposição de Terceiros .

Requerente:Jair José de Avila

Advogada:Ilvair Martins dos Santos Diniz -OAB/TO – 105-B

Requerido:Sólon Alves da Silva e Outros

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

Advogado:Ronei Francisco Diniz Araújo-OAB/TO 4158

Advogada:Dra.Suelena Garcia Martins-OAB/TO 4605

Advogado:Francisco Diniz Araújo-OAB/TO-4158

Advogado:Edwardys Barros Vinhal-OAB/TO 2541

Sentença: "... Ante o exposto extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Publicada em audiência. Intime-se. Condene o oponente nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00(dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Remeta-se copia para os autos da ação possessória 2.526/2004. Saem os presentes intimados.Defiro o prazo de 15(quinze)dias para juntada do substabelecimento.Filadélfia, 21/10/2003.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2693/05 - Ação de Embargos de Terceiros com Pedido de Liminar .

Embargante:Osvino Ricardi e s/ esposa Marlise Sulzbach Ricardi

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz -OAB/TO – 105-B

Embargado:Sólon Alves da Silva e Outros

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

Sentença: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de terceiros nos autos da ação de manutenção de posse 2.526/2004, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno, ainda, o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00(três mil reais) a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.Filadélfia, 17/06/2010.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2008.0011.1391-3 - Ação Constituição de Servidão Administrativa com Pedido de Imissão Provisória na Posse .

Requerente: IENNE-Interligação Elétrica Norte e Nordeste S/A

Advogado: Alan Heinen Alves da Silva -OAB/RJ – 134.693

Requerido:José Eusébio Gomes Filho

Advogado:Não Consta

Despacho: "Cite-se o réu via carta precatória.Intime-se o autor da expedição da deprecada para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária no juízo deprecante. Cumpra-se.Filadélfia, 24/03/2011.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0012.4006-9 - Ação Demarcatória .

Requerente: Maria Brito da Silva

Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães -OAB/TO – 2100-B

Requerido:Luisa Reis de Sousa

Advogada: Defensor Público desta Comarca

Advogado:Cleber Honório Correia dos Santos-OAB/TO-3675

Advogado:Raimundo José Marinho Neto-OAB/TO 3723

Despacho: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 10(dez)dias, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados.Após, conclusos.Filadélfia, 23/05/2011.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2010.0011.7035-8 - Ação de Reivindicação .

Requerente: João Assunção do Nascimento

Advogado: Zênis de Aquino Dias -OAB/TO – 213-A

Requerido:Elmar Divino Amorim

Advogada: Carlene Lopes Cirqueira Marinho- OAB/TO 4029

Advogado:Cleber Honório Correia dos Santos-OAB/TO-3675

Advogado:Raimundo José Marinho Neto-OAB/TO 3723

Despacho: "Intime-se o autor para em dez dias manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados.Após, conclusos.Filadélfia, 18/04/2011.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2011.0004.6296-5 - Ação Ordinária de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos c/c Pedido Liminar de Tutela Antecipada .

Requerente: Ernesto de Carvalho Correa

Advogado: Edson Paulo Lins Júnior -OAB/TO - 2901

Advogada:Cristiane Delfino Rodrigues Lins -OAB/TO 2119-b

Requerido:José Irineu Fiacaddri

Advogado: Não Consta

Despacho:"Vistos em Correição. Nos termos do item 2.18.1 do Provimento 02/2011 da CGJUS os benefícios da assistência judiciária gratuita serão deferidos diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, ou de sua família(artigo 4º da Lei 1.060/50).No caso em apreço não constato a declaração de hipossuficiência do autor, razão pela qual lhe faculto a efetuar o pagamento das despesas processuais em trinta dias sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia, 18/05/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2011.0004.6276-0 - Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Interrupção de Atividade Econômica .

Requerente: Associação dos Barraqueiros da Praia da Ilha do Cará-Asbrailha, rep. por seu Presidente Sr. Vicente Lopes Coelho

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante -OAB/TO - 209

Advogado:Fabício Dias de Sousa Carneiro-OAB/TO 3153

Advogado:Fabio Wazilewski-OAB/TO 2000

Advogado:Jonas Salviano da Costa Júnior OAB/TO 4300

Requerido:CESTE-Consórcio Estreito Energia

Advogado: Não Consta

Despacho: "Vistos em Correição. Nos termos do item 2.18.1 do Provimento 02/2011 da CGJUS os benefícios da assistência judiciária gratuita serão deferidos diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, ou de sua família(artigo 4º da Lei 1.060/50).No caso em apreço não constato a declaração de hipossuficiência de nenhum dos autores, razão pela qual lhes faculto a efetuar o pagamento das despesas processuais em trinta dias sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC, ou no mesmo prazo apresentar declaração de hipossuficiência financeira.Denoto também que o

Autos n.º 2011.0001.0795-2 - Ação de Carta Precatória para Praceamento .

Exequente: José Resende Lopes

Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira -OAB/MG 54.584

Executado: Antônio Luiz

Advogado: Luiz Carlos Vinhal -OAB/MG 67.728

Despacho: "Designo o dia 09/08/2011, às 10:00horas para primeira praça do bem penhorado, quando será vendido pelo maior valor, acima da avaliação corrigida. Não havendo licitantes, designo segunda praça para o dia 23/08/2011, às 10:00 horas, quando o bem será vendido a quem mais der, independente da avaliação. Expeçam-se editais a serem publicados na forma da lei. Intimem-se e Cumpra-se. Filadélfia, 21/03/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 1.561/92 – Ação de Reintegração de Posse, com pedido de Liminar, Cumulada com Perdas e Danos e Desfazimento de Benfeitorias.

Requerente: Valdeí Cavalcante e s/m Jaqueline Maria de Oliveira Cavalcante

Advogado: Ruben Tedeschi Rodrigues- OAB/TO 49.633

Advogado:Suely Miguel Rodrigues-OAB/SP 43.177

Advogado:Luiz Gonzaga Proença Jr.- OAB/SP 41219

Advogado:Balbino L.R. dos Santos- OABTO 540-A

Requerido:Glígório de Souza Martins e Outros

Advogada: Vanderlita Fernandes de Sousa OAB/TO 1892

Advogada:Sônia Costa OAB/TO 619

Advogada:Maria Trindade Gomes Ferreira OAB/TO 1044

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia,25/11/2010.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2010.0002.3326/7 - Ação de Rescisão Contratual

Reqte:Jeronio Alexandre Alfaix Natario

Adv: Dr Isául Luis Rodrigues Salgado OAB/TO 1065/A

Reqdo:Adelar Confortin, Helena Cerato Confortin, Gilberto Rebelato, Ilma Terezinha de Souza Rebelato e Karina Amaral Brito Ribeiro

Adv: Albery César de Oliveira OAB/TO 156/B

OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte requerente nos termos da contestação (fls.121/134), bem como da reconvenção (fls.221/234) juntada aos autos, para querendo impugná-la no prazo de lei.

Autos n. 380/92– Ação de Cobrança META2-CNJ

Reqte:Raully Anísio Mendes

Adv: Dr Manoel Bonfim Furtado Correia –OAB/TO 327-B

Reqdo:Djalma Soares

Adv: Não consta

OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte requerente nos termos do despacho: "Intime-se o exequente, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção". Formoso, 19/11/2010 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

Autos n. 680/94– Ação de Impugnação ao valor da causa

Reqte:João Carlos Perini e Valdete Francisca Perinie

Adv: Dr Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.929

Reqdo:Matanias Bezerra Cavalcante e S/M

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte impugnada para efetuar o pagamento das custas remanescente da Ação Cominatória n. 654/94 (apenso) calculada pela contadoria judicial, de acordo com a sentença proferida na impugnação.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ref. Autos nº. 2008.0009.7773-6/0 (824/08)

Ação: Declaratória de Nullidade de contrato particular c/c antecipação de tutela

Requerente: Luiz de Sousa Alencar

Adv. Giancarlo Gil Menezes, OAB/TO nº 2918

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

INTIMAÇÃO: dos Advogados para comparecerem perante o Juízo da Comarca de Goiátiins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de julho de 2011 às 14h00min. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Goiátiins/TO, 27 de março de 2011.

Ref. Autos nº. 2011.0004. 4904-7/0 (4.503/11)

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Shamira Machado rep. p/ genitora Lenira Machado dos Santos

Adv.: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621

Requerido: José Valdo

INTIMAÇÃO: do Advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiátiins/TO, na audiência de conciliação e/ou coleta de material genético para exame de DNA, designada para o dia 06 de julho de 2011 às 15h30min. Goiátiins/TO, 30 de maio de 2011.

Autos nº 1831/04

Adv. Dr. Epitácio Brandão

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Epitácio Brandão, para proceder a devolução dos autos em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a proximidade dos trabalhos correccionais nesta Comarca. Goiátiins, 30 de maio de 2011.

Autos nº 138/04/08

Adv. Dr. Lury Mansini OAB/TO 46358

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Lury Mansini, para proceder a devolução dos autos em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a proximidade dos trabalhos correccionais nesta Comarca. Goiátiins, 30 de maio de 2011.

Autos nº 3.271/08

Adv. Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918 INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Giancarlo Gil Menezes, para proceder a devolução dos autos em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a proximidade dos trabalhos correccionais nesta Comarca. Goiátiins, 30 de maio de 2011.

Autos nº. 4040/10

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Edimar Nogueira da Costa, para proceder a devolução dos autos em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a proximidade dos trabalhos correccionais nesta Comarca. Goiátiins, 30 de maio de 2011.

Autos nº. 4467/11, 4325/10 e 4348/11

Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. André Francelino de Moura, para proceder a devolução dos autos em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a proximidade dos trabalhos correccionais nesta Comarca. Goiátiins, 30 de maio de 2011.

Autos nº. 2.493/06 - Inventário

Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. André Francelino de Moura, para proceder a devolução dos autos em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a proximidade dos trabalhos correccionais nesta Comarca. Goiátiins, 30 de maio de 2011.

Autos nº. 3.486/09, 3580/09, 1737/04 e 701/98

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3534 INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Fernando Avelar Oliveira, para proceder a devolução dos autos em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a proximidade dos trabalhos correccionais nesta Comarca. Goiátiins, 30 de maio de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado do ato processual abaixo transcrito

Autos: 2008.0009.7890-2 – Execução Forçada – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(a)(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda

Advogado: Dr Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Executado: José Carlos Fiorini

DESPACHO de fls. 87 V: "Manifeste-se o exequente. Intime-se imediatamente. Guarái, 30/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.1849-5

Ação: Ressarcimento c/c Perdas e Danos.

Requerente: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: DR.JOSÉ FERREIRA TELES - OAB/TO 1746

Requerido: MUNICÍPIO DE GUARAÍ.

DECISÃO de fls 1343/1346: "... Ante o exposto defiro o pagamento das custas processuais iniciais e da taxa judiciária ao final do feito. Dito isso, determino a citação do requerido para, caso queira, apresentar resposta à presente demanda; sob pena de revelia. Intimem-se. Guarái, 27/04/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.376/2011 - LF

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.1317-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Drª. Flavia de Albuquerque Lira – OAB/PE n.24.521

Requerido: Rodrigo Américo de Freitas

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 25/27: (...) "Diante do exposto, INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias: a) comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, regularizando-se a representação postulatória. b) Juntar aos autos o original do contrato de fls. 14/15 e 17/18, ou cópia autenticada. Sob pena de se decretar a nulidade do processo e declará-lo extinto. Ressalte-se que conforme dispõe o artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Cumpra-se. Guarái, 20 de Julho de 2010. (ass) Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.375/2011 - LF

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0006.1697-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Drª. Christiane Kellen da Silva Coelho – OAB/MA n.8.472

Requerido: Simonya Maria Nunes Santos Reis

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 24/25: (...) "Diante do exposto, INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias: a) comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, regularizando-se a representação postulatória. b) Exibir a comprovação de pagamento de custas e taxa judiciária em documento original. c) Juntar aos autos o original do contrato de fls. 10/11 ou cópia autenticada. Sob pena de se decretar a nulidade do processo e declará-lo extinto. Ressalte-se que conforme dispõe o artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Cumpra-se. Guarái, 10 de Julho de 2010. (ass) Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz Substituto".

Autos: 2008.0008.5420-0 – Execução Fiscal – VR

Fica o advogado da parte executada abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

exequente: O Município de Guarái

Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO 3322

Executado: Vicente Pinto Cardoso

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

DESPACHO de fls 63: Em complementação à Sentença de fls. 60, considerando o pedido do próprio exequente às fls. 57, determino que se oficie o CRI competente, na pessoa de seu representante legal, a fim de, no prazo de até cinco dias, proceda ao cancelamento da penhora, conforme registrada às fls. 39, cuja cópia seguirá em anexo. No ensejo, intime-se a senhora depositária pública dos termos supra para os fins de mister. Intimem-se. Guarái, 30/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.374/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0007.0447-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drª. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA n.6976

Requerido: Leticia Ferreira Batista

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 38: (...) "Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC *c/c*, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.", determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se. Guarái, 05/05/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.373/2011 - LF

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0005.5646-3 – Ação Cautelar de Arresto

Requerente: Megafort Distribuidora Importadora e Exportadora LTDA

Advogada: Drª. Adriana Teixeira – OAB/GO n.19.985

Requerido: Leila Maria Jorge Frola (Distribuidora Coelho)

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 81: (...) "Considerando a zelosa certidão de fls. 80, intime-se a parte autora para as providências de mister, ressaltando o prazo fixado na decisão de fls. 72/73. Guarái, 30/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0004.6735-7 – Ação de Reintegração de Posse

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Benvinda Antonio Soares

SENTENÇA de fls. 38/39 – parte dispositiva: “(...) Ante o exposto, tendo em vista a irregularidade na representação postulatória, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo do requerente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se.”

AUTOS Nº: 2011.0001.1631-5 – Ação Busca e Apreensão

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Dioneskley Batista da Silva

SENTENÇA de fls. 59/65– parte dispositiva: “(...) Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Custas processuais, taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.”

AUTOS Nº: 2010.0012.6501-4 – Ação Monitoria

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Carvalho e Lopes Ltda

Advogada: Dra. Zeruya Magalhães Silva – OAB/TO 4198

Requerido: Nelson Jose Ceconello

SENTENÇA de fls. 40/41 – parte dispositiva: “(...) Dessarte, tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram regularmente representadas nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo ora firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DE FLS.34/39, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, INCISO III, C/C 475 N, INCISO III, AMBOS DO CPC. Custas processuais finais pelo requerido. Honorários sucumbenciais, conforme acordado entre as partes. Após, o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se.

AUTOS Nº: 2009.0012.5625-9 – Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Dra. Flavia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outros

Requerido: Saulo Pereira de Oliveira

SENTENÇA de fls. 30/32 – parte dispositiva: “(...)Ante todo o exposto, com espeque nos artigos 13, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO E O JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISOS I e IV C/C ARTIGO 295, INCISO VI, AMBOS DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.”

AUTOS Nº: 2011.0001.1641-2 – Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogada: Dra. Eliana Ribeiro Correia –OAB/TO 4187 e outros

Requerido: Antonio Messias Damaceno Moreira

SENTENÇA de fls. 63/68 – parte dispositiva: “(...) Ante o exposto, sendo a indicação correta do valor atribuído à causa um dos requisitos da petição inicial, segundo artigo 282, inciso V, e não estando aquele de acordo com as normas vigentes, bem como não atendida, de forma escorreita, a determinação judicial de emenda a inicial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face o indeferimento da inicial nos termos dos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos na r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº. 002/2011, e arquivem-se.”

AUTOS Nº: 2010.0009.0725-0 – Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado –OAB/TO 4110-A

Requerido: Waldison Fernandes Rosa

SENTENÇA de fls.35/37 – parte dispositiva: “(...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial deste feito; além de decretar a nulidade do processo e, por consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 267, incisos I e IV e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, e arquivem-se.”

AUTOS Nº: 2010.0005.4003-8 – Ação de Busca e Apreensão

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Advogada: Dra. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835, Dr. Moisés Batista de Souza – OAB/SP 149.225 e outros

Requerido: Luiz Coelho de Sousa Filho

SENTENÇA de fls.23/24: “(...) Diante do exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO: bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais, taxa judiciária, a cargo do autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, e arquivem-se”

AUTOS Nº: 2008.0001.8241-5 – Ação de Indenização

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Carlos Candido da Silva e Simonya Maria Nunes Santos Reis

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Requerido: Cleber Pereira da Silva - ME

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

SENTENÇA de fls.84/85: “(...) Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, bem como encontram-se devidamente representados nos presentes autos (fls. 07 e 36), além de inexistir qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA a composição amigável, nas bases descritas às fls. 73/74, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, inciso III e artigo 158 do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo dos requerentes, conforme termo de acordo; ressaltando o pagamento desta e as iniciais daquelas. Honorários advocatícios pro rata, nos termos do acordo ora homologado. Em razão da desistência expressa do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.”

AUTOS Nº: 2009.0004.0091-7 – Ação de Indenização

Ficam as partes abaixo identificadas e a advogada da autora, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Davantel & Klaus

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima – OAB/TO 3395

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155 e outros.

DESPACHO de fls. 170/verso: “Considerando a certidão de fls. 152, remarco audiência preliminar para o dia 31/08/2011, às 14:00 horas.”

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 2008.0003.0634-3/0.

Infração: Art. 339 do Código Penal.

Autor da Denúncia: O Ministério Público do Estado do Tocantins.

Acusado: MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA.

Advogados: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899) e/ou Dr. Wanderlan da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 1533).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.1.b) DECISÃO Nº. 02/04. Autos nº. 2008.0003.0634-3. Vistos e examinados. Primeiramente, considerando que, com a vigência da Lei nº. 11.719, de 20.06.08, que deu nova redação, dentre outros, aos arts. 394 a 405 do Código de Processo Penal, em vigor desde o dia 22.08.08, a instrução penal, a partir do recebimento da denúncia, veio de experimentar profundas modificações, chamo o feito à ordem para adequar o curso do presente processo, à nova sistemática adotada pelo Código de Processo Penal. Nessa linha, compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizam a absolvição sumária do Acusado, consoante rol do artigo 397 do CPP. Desse modo, nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2011, às 13_h 30_min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, comum à defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Proceda-se a Escrivania Criminal a juntada de certidão de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor desta Comarca e informe da rede INFOSEG, devidamente atualizados. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Acusado, por seu procurador, via DJE. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação, comum à defesa (fls. 04 e 95). Cumpra-se. Guarai - TO, 04 de abril de 2011. (Ass.). ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0011.0680-3/0 – ALIMENTOS

REQUERENTE: D.M.L. M. e OUTRO repr. por sua genitora L. F. de L.

REQUERIDO: J.N. da M.

Advogado: DR. NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA– OAB/GO 22.685

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, tendo em vista que o requerido comprovou a sua renda mensal e por ter já outro filho, e em razão da declaração da representante legal dos autores sobre os gastos mensais com estes, embora não tenha comprovado tais alegações, mas observa-se que corresponde ao mínimo necessário para sobrevivência daqueles, acolho o parecer ministerial e com fulcro no que dispõe o art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente PROCEDENTE, o pedido, para fins de condenar JOSÉ NENO DA MATA ao pagamento de pensão alimentícia em favor dos requerentes, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO, devendo os valores serem pagos até o dia 20 de cada mês diretamente à genitora dos requerentes ou depositado em conta bancária indicada por ela. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, em face desse ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas e honorários, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, as obrigações ficarão prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas de estilo. Guarai, 30 de Março de 2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2006.0001.8367-9 – INTERDIÇÃO

REQUERENTE: M. dos S. B.
 Advogado: DR. IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372
 REQUERIDO: C.A.B. da S.
 DESPACHO: "Intimem-se as partes, para, no prazo de 48:00 horas, respectivamente, manifestarem acerca da perícia médica acostada às fls. 40 (...). Guaraí, 22 de novembro de 2010. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados, ficando desde já a advogada dos autores intimada para efetuar o pagamento da publicação do Edital de Praça e custas de precatórias de intimação.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0010.5068-5

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Exequentes: COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E ACAUÁ INDÚSTRIA AGROAVÍCOLAS LTDA
 Advogados: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO - OAB/TO 3.395
 Executado: RAIMUNDO CARNEIRO MOTA
 DESPACHO: O bem penhorado já foi avaliado conforme laudo de – fls. 13. No entanto, o cálculo do débito foi apresentado nas fls.116/117, a certidão do imóvel penhorado foi acostada em fls.97/100. Assim, designo os dias 27/06/2011 e 12/07/2011, às 13:30 horas, para a 1ª e 2ª praças, respectivamente, determinando a expedição e publicação do edital, com prazo e penalidades do art. 686 do CPC. Intimem-se os devedores, e suas esposas, se casado forem e os credores hipotecários, todos por mandado, bem como por edital. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 27 de Abril de 2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2007.0008.4717-6, o qual figura como requerente J.C.C.R. e G.C.R., representados por sua genitora a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF. nº. 035.630.521-07, atualmente se encontrando em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do autor, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (23.05.2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.8521-6
 AÇÃO: AÇÃO PENAL
 AUTOR: TIAGO QUIRINO DO MONTE
 ADVOGADO: DR JOSE FERREIRA TELES
 VITIMA: O ESTADO
 CERTIFICO que, a audiência de Instrução e Julgamento relativa aos autos em epígrafe foi incluída na pauta do dia 17.08.2011, às 14h. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 16.05.2011

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reparação de Danos – 5430/01
 Requerente: Raimunda Gomes Capistrano
 Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B
 Requerido(a): Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Informe a conta bancária dos autos para efeitos de depósito respectivos. Gurupi-TO 27/05/2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição Automática" – Raimunda Gomes Capistrano, Caixa Econômica Federal, Agência 0793, conta nº 655.484-3, Operação 013- Conta Poupança."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 6266/05

Exequirente: Ângela Maria Matte Mendes e Marciano Mendes Ferreira
 Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B
 Executado: Tereza Pereira Rodrigues
 Advogado(a): Luiz Correa da Silva OAB-DF 5961
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, com fulcro no art. 269 e 704, II do CPC JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condono a executada no pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, cobre-a sob pena de execução fiscal. Intimem-se. Gurupi-TO 18/04/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta"

Ação: Cumprimento de Sentença – 6110/04

Exequirente: José Filho Ferreira de Souza
 Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740
 Executado: Ivan Nunes da Silva e Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): 1º requerido: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919; 2º requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Vistos, etc...Isso posto, homologo o presente acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, pelo que autorizo o levantamento da quantia

depositada via Alvará Judicial nos termos requeridos às fls. 260. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi-TO 07/04/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta"

Ação: Cobrança – 2008.0010.9453-6

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536
 Requerido(a): Osmar Luiz Frigo Fornari
 Advogado(a): Dulce Elaine Còscia AOB-TO 2795
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Vistos, etc...Isso posto e por mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, razão pela qual condono o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando referidas cobranças suspensas, entretanto, por demandar o autor sob o pálio da justiça gratuita (fls. 43) e fulcro no art. 12 de Lei 1060/50. PRIC. Gurupi-TO 11/04/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual c/c Pedido de Liminar de Busca e Apreensão – 2008.0011.1039-6

Requerente: Paulo Alves Braga
 Advogado(a): Dulce Elaine Còscia AOB-TO 2795
 Requerido(a): Anacleto Ferreira da Silva
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Vistos, etc...Isso posto e por mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, razão pela qual condono o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando referidas cobranças suspensas, entretanto, por demandar o autor sob o pálio da justiça gratuita (fls. 43) e fulcro no art. 12 de Lei 1060/50. PRIC. Gurupi-TO 11/04/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto com Pedido de Liminar – 2009.0009.9645-3

Requerente: M.J.C. Amaral
 Advogado(a): Valdir Hass OAB-TO 2244
 Requerido(a): Sagarana Confeções Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Consoante a petição de fls. 39 do processo em apenso, intime-se a requerente para ratificar ou retificar a petição d fls. 49 destes autos. Gurupi-TO. 26/04/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Ordinária – 2008.0011.1617-3

Requerente: Adrião Pereira da Silva
 Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Vistos, etc...Isso posto, uma vez declarada a prescrição quanto à cobrança inerente à correção do mês de junho/97, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e condono o requerido a pagar as diferenças das correções pleiteadas no período de janeiro/89 e março/90, sendo que tais valores deverão ser apurados em liquidação de sentença aplicando-se as correções respectivas e juros legais a partir da citação. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido (artigo 21, § único do CPC), condono o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das diferenças a serem pagas. Transitado em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas e anotações necessárias. P. R.I.C. Gurupi-TO 04/04/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0005.9252-4

Exequirente: Delta Assessoria Jurídica Empresarial S/A Ltda
 Advogado(a): Valdir Hass OAB-TO 2244
 Executado: Antônio Carlos de Paula Silveira Melo
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o desentranhamento requerido, pois os títulos que instruem a inicial tratam-se de cópias, o que faz presumir que a parte autora possui os originais. Intime-se. Cumpra-se Gurupi-TO 12/04/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0005.0790-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Gevaldo Milhomen Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6415/00

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequirente: Joacirene Martins Teles Santos
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 Executado(a): Vepesa – Veículos Pesados Ltda.
 Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequirente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7556/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: João Bezerra da Mota
 Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
 Executado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o advogado do requerente para se manifestar sobre o ofício de fls. retro, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 05/052011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.2706-6/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Aldina de Sousa Coelho
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco Votorantim S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7612/06

Ação: Execução
 Exequente: Agro-Luri Comércio de Produtos Agropecuários e Lubrificantes Ltda.
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Executado(a): Percon Concreto e Engenharia Ltda.
 Executado(a): Aldeni Ribeiro de Jesus
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 107.

Autos n.º: 2010.0010.6365-9/0

Ação: Anulatória
 Requerente: Arlan de Araújo Xavier
 Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva
 Requerido(a): Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da inserção do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, desde o arbitramento da sentença, segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 19/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0000.8646-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Neurivan C. Neres ME
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençon
 Executado(a): Eder dos Santos Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Gurupi, 24/05/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0009.6894-1/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
 Advogado(a): Dr. Emerson Mateus Dias
 Requerido(a): Franco e Almeida Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 46.

Autos n.º: 5822/98

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: José Pinto de Albuquerque
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
 Executado(a): Maurílio da Costa Parrião
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0007.7361-0/0

Ação: Execução
 Exequente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Flávia Roberta Alves Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de ínfimo valor, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2272/89

Ação: Execução
 Exequente: Financiadora Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Milton Costa
 Executado(a): João Milhomens Fonseca
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4482/95

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Flores José Quarenghi
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Executado(a): Robson Antônio Chaves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 293.

Autos n.º: 7454/05

Ação: Execução de Título Judicial
 Requerente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de ínfimo valor, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 16 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7757/06

Ação: Monitoria
 Requerente: Jadison Pereira dos Santos
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Patrício Pereira do Couto
 Advogado(a): Dr. Haglon Honorato Dia
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para juntar aos autos os comprovantes dos recibos cujos pagamentos foram feitos diretamente, advertindo-o de que os demais pagamentos deverão ser feitos na escritania. Gurupi, 29/042011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0009.1566-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Juliano Kurek
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0001.3271-8/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Guruseg Administradora e Corretora de Seguros S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0005.9046-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido(a): Dagma Helena Ribeiro de Souza
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.8880-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Helcias Ferreira Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7373/05

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Morais e Belle Ltda.
 Executado(a): Robson Santos Belle
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0002.3201-50

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): José Ubirajara Fernandes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.2480-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Neirivaldo Gama Lobão

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.0011-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Maria Divina Luiz de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.1385-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Eleni Magalhães Xavier Carvalho

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

Executado(a): Vivo S.A.

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: Fica a executada, por seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 4.735,98 (quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 2009.0009.7684-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Patrícia Silva Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.0123-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido(a): Eliete Aparecida Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0009.0908-90

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Júnior César Souto

Requerido(a): Crisiliano Pereira Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0001.3483-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): Divino Pereira Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0003.2071-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Willians Bezerra de Andrade

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0010.3945-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido(a): Thiago dos Anjos Ferreira Sampaio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0009.3431-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Marquesdanny Gomes de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0008.8131-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Jean Barbosa Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5133/96

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Dearley Kühn

Executado(a): Via Brasil Comércio de Confecções Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5170/96

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Executado(a): Carlos Erley da Silva e Cia Ltda.

Executado(a): Carlos José da Silva

Executado(a): Durvalino da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.6866-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Josivan Ferreira Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 1234/85

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Dearley Kühn

Executado(a): Joaquim Alves da Costa

Executado(a): Nair Batista de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0008.8128-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Edna Santos de Andrade
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0002.9014-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Marcos Túlio Chater Viegas
 Requerente: Murilo Chater
 Requerente: Antônio Olinaldo Viegas de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista
 Requerido(a): Wilton Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Sendo assim, considerando que os embargos declaratórios possuem efeitos infringentes, ouça-se a parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, na mesma oportunidade, se manifestar quanto ao pedido de fls. 112/116 e sobre o documento de fls. 117. Gurupi, 30 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0002.9014-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Marcos Túlio Chater Viegas
 Requerente: Murilo Chater
 Requerente: Antônio Olinaldo Viegas de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista
 Requerido(a): Wilton Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a proposta de honorários de fls. 118.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2010.0008.8941-3- Monitória
 REQUERENTE: CHRISTIAN MARCELO DE SA
 ADVOGADO: Dr. Valdir Haas, OAB/ TO 2244
 REQUERIDO: FRANCISCO MARGARIDO QUINQUES NUNES
 ADVOGADO: Dr. Jaqueline de Kássia R. de Paiva, OAB/TO 1775
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para intimação da testemunha, sendo o valor de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) e a parte requerida para recolher a locomoção para intimação de suas testemunhas, sendo o valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), devendo ser depositado o referido valor na Conta nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0002.3921-2 – Ação Penal
 Acusado: Francisco Marcos da Silva Sampaio, Altamiro Almeida da Silva e Sillas Alves Monteiro
 Advogado: Nadin El Hage OAB/TO 19-B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados intimado para apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

REQUERENTE/ACUSADO(S): EMIVAL PINTO PEREIRA
 VITIMA: Coletividade
 TIPIFICAÇÃO: Art. 7º, Inc. IX da Lei 8.137/90
 ADVOGADO(A)(S): ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO LUSTOSA – OAB/TO 7074
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que no prazo de 10 (dez) dias justifique perante a este Juízo a apresentação da Defesa Preliminar do acusado (fls. 54/55) sem procuração outorgada pelo acusado. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir

AUTOS Nº 2008.0005.2937-7/0

ACUSADO: ROBERTO BEZERRA DE SOUSA
 TIPIFICAÇÃO: ART. 14, CAPUT, da Lei 10.826/03
 ADVOGADO: JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB/TO 1218
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado ROBERTO BEZERRA DE SOUSA como incurso nas penas do art. 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos, conforme afirmado em linhas volvidas, não têm o condão de elidir a responsabilidade penal do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública.

Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (04/04/2008), a qual torna-se **definitiva** por ter sido fixada no mínimo legal, devendo ser cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pelo Escritório Modelo da Fundação Unirg, o que faz presumir ser pessoa com recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 25 de maio de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**AUTOS N.º: 2008.0006.3060-4**

Acusado: GENADIR NONATO DA CUNHA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2008.0006.3060-4** que a Justiça Pública como autora move contra **PEDRO OLIVEIRA REIS**, brasileiro, carpinteiro, casado, nascido aos 02/05/1947, natural de Grajaú – MA, portador da CI RG n.º 447.083 SSP-GO, filho de José Alves dos Reis e Josefa Oliveira dos Reis, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 39 c/c 51 da Lei 9.605/98**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 30 de maio de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2011.0000.9083-9/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): VALDIR FRANZONI
 VITIMA: TÂNIA MARIA RIBEIRO ROCHA GLÓRIA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 171, CAPUT, C/C ART. 71 AMBOS DO CP.
 ADVOGADO(A)(S): ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO – OAB/GO 18.659
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que ofereça as razões do recurso no prazo de 8 (oito) dias. Gurupi, 30 de maio de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0005.2997-2/0

ACUSADO: MICHAEL DOUGLAS BORGES MIRANDA
 TIPIFICAÇÃO: ART. 14, CAPUT, da Lei 10.826/03
 ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB/TO 3513
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado MICHAEL DOUGLAS BORGES MIRANDA como incurso nas penas do art. 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (17/09/2009), a qual torna-se **definitiva** por ter sido fixada no mínimo legal, devendo ser cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de maio de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 8.202/04**

AÇÃO: INVENTÁRIO
 Requerente: LEANDRO TEÓFILO PINTO DOS REIS
 Advogado (a): Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 800
 Requerido (a): ESPÓLIO DE VALDA PINTO DOS REIS
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, da sentença de fls. 73, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou emissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C. Custas na forma da lei. Expeçam-se formais de partilha, ficando condicionada ao pagamento do remanescente do imposto "causa mortis", conforme requerido às fls. 72. P.R.I. e arquite-se após as cautelas legais. Gurupi, 27 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0011.8299-9/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: M. A. F.

Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203

Requerido (a): L. A. V. DOS S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 24.
DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito, na forma retro requerida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Escoado o prazo, diga a parte autora. Gurupi, 05 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 9.618/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CONSTÂNCIA PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dra. LEILA STREFLING GONÇALVES - OAB/TO n.º 1.380

Requerido (a): ESPÓLIO DE REGINO PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 62.
DESPACHO: "Intime-se a inventariante, para fornecer o endereço do Consórcio Nacional Confiança. Após oficie-se na forma requerida às fls. 61. Gurupi, 09 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0004.3015-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

Requerente: R. A. R.

Advogado (a): Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO n.º 486

Requerido (a): D. M. C. DA S. A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 42.

Processo: 2010.0005.2698-1/0

Autos: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: J.P.C.

Advogado: Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3808

Requerido: M.J.P. de C.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 29/06/2011, às 15:45 horas, devendo comparecer acompanhada da parte.

Processo: 2007.0009.5295-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: S.S.S., representada por S.S.L.

Advogado: Dr. FLASIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 3813

Requerido: J.P.S.

Advogado: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22/09/2011, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 2010.0011.1205-6/0

Autos: DESCONSTITUIÇÃO E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: I. W. S.

Advogado: Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI – OAB/TO 1.103

Requerido: A. R. de S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 31/08/2011, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 2010.0002.7596-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: L. da S. S.C.

Advogado: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO 2507

Menores: B.K.S. de C., R.S. de C., R.S. de C.

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 31/08/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhada da parte.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 2010.0005.7164-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUSA

Requerido: ISRAEL COIMBRA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA e INTIMA o(a) Sr(a). ISRAEL COIMBRA DOS SANTOS, brasileiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na

forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 31 de agosto de 2011, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0009.9990-1 - COBRANÇA**

Requerente: ÓTICA VISÃO LTDA

Advogados: Dra. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: NELCI PEREIRA LIMA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora **com urgência** a indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção, tendo em vista à fl. 22, informa que a requerida não mora mais no endereço fornecido." Gurupi, 26 de maio de 2011. Edimar de Paula – JUIZ DE DIREITO em substituição".

Autos: 2011.0005.2758-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ LOPES DE SOUZA JÚNIOR

Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS

Requerido: AMERICANAS.COM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada.... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.011. Edimar de Paula – JUIZ DE DIREITO em substituição".

Autos: 2010.0009.9784-4 - RESTITUIÇÃO

Requerente: ABILIO MILHOMEM DE AGUIAR

Advogados: Dra. SILVANIA PINTO DE SOUZA OAB TO 4408

Requerido: ALN TRANSPORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora **com urgência** a indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção, tendo em vista que o AR dos correios retornou com a informação de que esta se mudou, fl. 33-verso." Gurupi, 30 de maio de 2011. Edimar de Paula – JUIZ DE DIREITO em substituição".

Autos: 2011.0005.2705-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ACS LUBRIFICANTES LTDA.

Advogados: Dra. VENANCIA GOMES NETA OB TO 83

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.011. Edimar de Paula – JUIZ DE DIREITO em substituição".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0002.3956-5**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Comarca Origem: ANÁPOLIS - GO

Processo Origem: 0173342.93.2009.8.09.0007

Requerente: ALCANTARA E PULQUERIO MONTAGENS IND. COMÉRCIO E REPRES. LTDA - ME

Advogada: VERA LÚCIA LUZIA DE ALMEIDA CANGUSSU (OAB/GO 8389N)

Requerido/Réu: CARLOS DIVINO OLIVEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fls. 14. 2- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 13-05-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2010.0000.8213-7

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem: PALMAS - TO

Processo Origem: 2009.0012.3025-0

Requerente: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA

Advogada: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB/TO 1536)

Requerido/Réu: MARIA LUIZA LINO PEIXOTO e LAÉRCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do contrato de locação referente ao imóvel alugado ao SESC de Gurupi. 2- Após, conclusos. Gurupi – TO., 12-05-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0002.4110-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo Origem: 40010-92.2009.8.09.0051

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: MARIANA FAULIN GAMBÁ (OAB/SP 208.140)

Requerido/Réu: MARIA LÁZARA DE MOURA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o preparo da diligência do oficial de justiça, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 11-05-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0002.4503-4

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem: INDAIATUBA - SP

Processo Origem: 248.01.2009.008153-7

Requerente: ALEXANDRE LUIS MESSIAS

Advogada: ELIANE RODRIGUES DE ALMEIRA GARCIA (OAB/SP 157.615)
 Requerido/Réu: MARIA LÁZARA DE MOURA
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o preparo da diligência do oficial de justiça, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 11-05-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2010.0008.9588-0

Ação: EXECUÇÃO

Comarca Origem: QUIRINÓPOLIS - GO

Processo Origem: 200900668584

Autor/Reqte: AGROVALE COOPERATIVA MISTA DOS PROD. RURAL DO VALE DO PARANAÍBA

Advogado: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO (OAB/GO 7893)

Réu/Reqdo: ANTONIO MAGALHÃES DE RESENDE

Advogado: IRON MARTINS LISBOA (OAB/TO 535)

NTIMAÇÃO: "DECISÃO: Vistos etc., A parte exequente, em petição de fls. 66, pugnou pela suspensão da realização da praça do bem imóvel penhorado nessa Comarca de Gurupi (Estado do Tocantins), em razão de acordo entabulado com a parte executada. Tratando-se de acordo entabulado entre as partes, cuja comunicação a esse juízo ficou a cargo da exequente, não há óbice no que tange à suspensão da praça designada. Sendo assim, DEFIRO o pedido de suspensão da praça e determino seja comunicada ao Juízo Deprecante. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO., 30 de maio de 2011. MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto."

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0011.7814-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4.018

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO CAETANO DO SUL

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 16/06/2011, às 10h:30min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS: 2007.0003.8930-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANTONIO ARISFRAN MAGALHÃES VIANA OAB/TO Nº. 1.671-A

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS ANJOS OAB/TO Nº. 1.671-A

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854

Advogada: CAROLINA E. S. GRUIRRA OAB/GO 19.952

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 16/06/2011, às 14h:40min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS: 2010.0009.3216-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO LABRE DE MIRANDA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº. 4.018

Requerido: CCE INDUSTRIAS ELETROELETRONICAS S/A E LOJAS GABRIELA LTDA

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 16/06/2011, às 10h:10min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS: 2011.0000.7113-3 – REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS

Requerente: JANETE DE OLIVEIRA SANTOS

Defensora Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA MAT.881025-7

Requerido: LUCIEL DE SOUSA SANTOS

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca no dia 16/06/2011, às 08h:40min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

AUTOS : 2010.0008. 7241-3 - DECLARATÓRIA

Requerente: LUCILENE DE OLIVEIRA SOARES

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO Nº 4.232

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca, no dia 16/06/2011, às 09h:10min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 200900048146-1 (4365/2009)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERIMENTO: AFONSO VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DRA. HAIKA M AMARAL DE BRITO

SENTENÇA: : HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 75/77 dos autos de Ação de Consignação em Pagamento. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas, proceda-se levantamento por

ventura existentes. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2011. (As)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

AUTOS Nº 200700067831-5(3845/2007)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: AFONSO VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DRA. HAIKA M AMARAL BRITO

SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 75/77 dos autos de Ação de Consignação em Pagamento. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas, expeçam-se os Alvarás Judicial na forma solicitada. Após, arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2011(As)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4471/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4792-5/0)

Requerente: EZEQUIEL RAMOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANESTES S/A – GEFIC G DE CREDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC

Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes

Advogado: Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 78), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4335/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6622-2/0)

Requerente: IDOMINEU DOS SANTOS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre o pedido de fl. 71, diga o reclamado em cinco dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 3948/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7126-4/0)

Requerente: NOEME RAMOS DE MATOS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: COLEGIO SAMARITANO

Advogado: Drª. Almerinda Maria Skeff

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Calculo das custas. Intime-se o reclamado para efetuar o recolhimento das custas no prazo de cinco dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro.

AUTOS Nº 4506/2011 – PROTOCOLO: (2011.0012.5559-0/0)

Requerente: DIANARI LEMOS COSTA

Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas que seu pedido dera margem, caso volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra a mesma pessoa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4512/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7302-0/0)

Requerente: ROZALINA GUALBERTO DE ABREU SOUSA

Advogado: Dr. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizo os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4513/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7303-9/0)

Requerente: SELMA PENHA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizo os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro."

AUTOS Nº 4584/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9866-4/0)

Requerente: ROSICLEIDE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE POS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA

Advogado: Dr. Sheking Ramos Ling

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizo os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro.”

AUTOS Nº 3489/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9509-9/0)

Requerente: ISABEL NERES DE SOUZA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: MARIA APRECIDA V. COSTA E OUTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º (inexistência de bens penhoráveis), Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao autor, mediante termo e cópia nos autos, bem como o cancelamento das penhoras porventura realizadas. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro.”

AUTOS Nº 4221/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6475-3/0)

Requerente: ERILUCIA MARTINS BEZERRA

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizo os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro.”

AUTOS Nº 4306/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0048-5/0)

Requerente: LUIZ CARLOS MARTINS BARROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizo os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro.”

AUTOS Nº 4479/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4611-2/0)

Requerente: LUCILENE ALVES VIANA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Neumann Moreiras Pessôas e outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 108/109), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro.”

AUTOS Nº 4382/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1480-9/0)

Requerente: ERILUCIA MARTINS BIZERRA

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: JUNIOR DE SOUSA COELHO E OUTRO

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, “j”, § 1º, do CPC, introduzida pela Lei 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, “m”, com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro.”

AUTOS Nº 4381/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1479-5/0)

Requerente: MILLENA MARTINS CANUTO, representada por sua mãe Erienes Martins bezerra Rodrigues

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: JUNIOR DE SOUSA COELHO E OUTRO

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, “j”, § 1º, do CPC, introduzida pela Lei 11.232/2005, excepcionalmente com efeito

suspensivo (CPC art. 475, “m”, com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro.”

AUTOS Nº 4343/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6630-3/0)

Requerente: ANDRÉ LUIZ TORRES GOMES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: REINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas o prazo de cinco dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro.”

AUTOS Nº 3598/2008 – PROTOCOLO: (2008.0011.0350-0/0)

Requerente: MARCOS ANTONIO MARÃO

Advogado: Dr. Ildo João Cotica Junior

Requerido: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “O exequente requereu suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 dias (fls. 38/39). Nos termos do artigo 792, do CPC, suspendo a presente execução pelo prazo máximo até 13/410/2011. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retornará o seu curso. Intime-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz de Direito Marco Antonio Silva Castro.”

AUTOS Nº 4323/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0067-1/0)

Requerente: ÁGUIDA RESPLANDES DE ARAUJO E OUTRO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANDO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Efetue-se o calculo das custas processuais. Após, intime-se a reclamada para efetuar do depósito no prazo de cinco dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. Juiz Marco Antonio Silva Castro.”

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: MARIA DO SOCORRO SOUZA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº. 2006.0000.0475-8** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a acusada MARIA DO SOCORRO SOUZA, brasileira, solteira, cozinheira, natural de Caxias-MA, nascida aos 20/06/1970, filha de Manoel Cardoso da Silva e Maria José Rodrigues de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 121, caput c/c art. 14, inciso II do Código Penal e art. 14 da Lei nº. 10.826/03 c/c art. 69, do Código Penal, conforme consta dos autos, fica citada pelo presente para responder a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, a referida acusada, citada para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de dois mil e onze (30/05/11). Eu, Roberta Elói Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO, Juiz Substituto

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Criminal se processam os autos de Ação Penal nº. 2007.0004.7283-0/0, autor Ministério Público Estadual, denunciado SEBASTIÃO VITURINO RODRIGUES, brasileiro, vivendo em união estável, ajudante de pedreiro, filho de Pedrina Viturino Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Raimundo Gomes da Costa, s/nº, Novo Acordo/TO, atualmente em local incerto e não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no art. 129, *caput*, do Código Penal (lesão corporal), vítima Luiz Rodrigues dos Santos, fica o denunciado citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2011. Eu _____, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, digitei o presente, conferi e subscrevi. FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Ação: Monitória – 2007.0000.4539-8 (nº de ordem: 04)**Requerente: Santa Izabel Construtora e Terraplanagem Ltda
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955Requerido: Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET
Advogado: Luiz Aramando Pereira da Costa –OAB/TO 3720-N

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por estar já o processo arquivado não mais é necessário restaurar a ação, especialmente porque as cópias trazidas ao cartório mostrou a íntegra do feito. Tenho como satisfeita a obrigação por parte do causídico que retirou o processo do arquivo. Oficie a O.A.B. Intime-se a requerente nestes autos administrativos, para querendo ter acesso às cópias. Após, arquivar no lugar do processo, ordenado-o como tal. Em, 10/05/11. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 84/2011****INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****Ação: Busca e Apreensão – 2006.0009.8083-8/0 – (Nº de Ordem 01)**Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

Requerido: Hilário Vilanova de Oliveira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas de locomoção para cumprimento do mandado.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0003.0316-6/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: M H Cavalcante Neto e Cia Ltda

Advogado: Hilton Peixoto – OAB/TO 4568

Requerido: Top Cred Factoring Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas de locomoção para cumprimento do mandado de intimação.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2011.0004.8170-6/0 – (Nº de ordem 03)

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda

Advogada: Antônia Lúcia Araújo Leandro – OAB/GO 14.688

Requerido: Wolney & Campos Ltda - ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a informação do Sr. Oficial de Justiça, diga o credor.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 85/2011****Ação: Ordinária – 2010.0000.0222-2 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Willian Pena Forte de Oliveira

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requeridos: Banco Fiat S/A e BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogada: Núbia Conceição Moreira –OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para cumprir integralmente o despacho anterior, juntando os comprovantes de depósito até esta data. Em, 28/03/2011 (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2009.0007.3972-8 (nº de ordem: 02)

Requerente: Floriana Dias Lopes Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: José Carlos Ribeiro Santos

Advogado: Francisco José Sousa Borges –OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Inicialmente é de se verificar que o impugnante ingressa no feito de forma espontânea e assume o lugar da parte requerida, consoante termo de audiência às fls. 67. naquela ocasião não suscitou a ilegitimidade da parte autora, operando-se a preclusão à matéria. Ora, mesmo não sendo inventariante, enquanto não aberto o inventário, extreme de dúvidas o interesse na demanda. Ademais, às fls. 70, o impugnante recebe e declara que tem em mãos todos os documentos necessários para o habite-se de que necessita para regularizar a locação perante os órgãos públicos, fatos hoje irrelevantes porque deixou o imóvel, como se infere da afirmação de fls. 108 e do mandado de fls. 102. Ora, o fato da autora não ter aberto o inventário e deixado pairar dúvidas quanto a quem deveria receber os alugueres não é óbice ao pagamento porque tem o impugnante em seu prol a ação de consignação em pagamento e mesmo, poderia suscitar isto, mas depositando nos presentes autos as parcelas a que se sujeitou no termo de acordo. Passo a analisar o quantum devido, indigitado de ilíquido. Em que pese o valor da execução que consta do mandado de pagamento de fls. 94 não estar expresso, o impugnante se obrigou a pagar por todos os alugueres devidos, que foram parcelados em R\$ 100,00 (cem reais) mês, acrescentando-se aos alugueres repactuados, totalizando assim, a parcela mensal de R\$ 550,00 ao mês. Há o reconhecimento de apenas R\$ 500,00. (fls. 78). Assim, não havendo o pagamento da dívida, o valor principal, que não fora questionado por ocasião do acordo homologado passa a ser o único para fins de execução. Os juros e a correção monetária são consectários da lei e não necessitam de repactuação. Devem ser contados os juros à proporção de 0,5% ao mês, mais a correção monetária desde a data da sentença, já que ela não foi cumprida. Os honorários inclusos e não questionados quando do acordo, em audiência, não contem nada de ilegal. A jurisprudência os entende como devidos. Assim, rejeito a impugnação ofertada e acresço ao valor principal, a multa de 10 % pela resistência, com fundamentos no art. 475-J do CPC, que devem ser somados e após, recalculados os honorários advocatícios, até aqui em 10% sobre o montante da execução. Alterar o pólo passivo para excluir a parte requerida inicial e incluir o nome e dados do impugnante. Intimar. Palmas-TO, 21 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2011.0004.9626-6 (nº de ordem: 03)

Requerente: Luíza Ferreira Barros Parente

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Banco Cacique S/A

Advogado: Francisco José Sousa Borges –OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação dos requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 30/06/2011, ÀS 16 horas. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ...Palmas-TO, 23 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2010.0009.7859-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

REQUERENTE: SANTA MARTHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): VALTERSON TEODORO DA SILVA

REQUERIDO: TIAGO DE BRITO BEIGA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2010.0009.7859-9 Vistos. Tendo em vista o noticiado às fls. 25, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo civil, julgo extinta a execução movida por Santa Martha Construtora e Incorporadora Ltda, contra Tiago de Brito Veiga. Oportunamente recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 28 de janeiro de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0011.3004-2 – AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MANOEL DE PAULA BUENO E MARIA ANITA ROCHA BUENO

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: "Manifestem-se as partes acerca da decisão de fls. 343".

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 039/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Busca e Apreensão- 2010.6.4990-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: FABRICIO GOMES.

Requerido: DEUSINA DE SOUSA MATOS.

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Banco Finasa S/A (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269,II, do CPC. (...) P.R.I. Palmas-TO, 04/03/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2010.6.6410-1

Requerente: BANCO ITAU S/A.

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.

Requerido: ANDRÉ LUIZ BORGES (ANDRE AUTO) E ANDRE LUIZ BORGES.

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o Banco Autor para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos novas guias de recolhimento das custas e taxas e ainda cópias legíveis do comprovante de pagamento. Palmas-TO, 10/11/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2010.6.6410-1

Requerente: BANCO ITAU S/A.

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.

Requerido: ANDRÉ LUIZ BORGES (ANDRE AUTO) E ANDRE LUIZ BORGES.

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o Banco Autor para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos novas guias de recolhimento das custas e taxas e ainda cópias legíveis do comprovante de pagamento. Palmas-TO, 10/11/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Busca e Apreensão- 2010.6.6390-3

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.
 Requerido: JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "INTIMAR autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça, no prazo legal."

Ação: Cautelar- 2010.6.6055-6

Requerente: FRANCISCO LEAL BARROS NETO.
 Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE.
 Requerido: GIOVANNE SILVEIRA E LUCIOLO CUNHA GOMES.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Quanto às custas processuais e taxa judiciária, faculto o recolhimento de 50%, ficando o remanescente para o pagamento ao final. Os requerentes deverão recolher a quantia acima determinada no prazo de 10 dias, sob pena de baixa na Distribuição. Intime-se. Palmas-TO, 05/11/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Obrigação de Fazer- 2010.6.4848-3

Requerente: MARCELANE ANGELA DE MACEDO.
 Advogado: ANA CAROLINA DE R. OLIVEIRA.
 Requerido: UNIMED CO/TO- PLANSAUDE.
 Advogado: ADONIS KOOP.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " (...) Pelo exposto, em que pese o enorme brilho da peça contestatória, julgo procedentes os pedidos da autora para: confirmar a liminar deferida às fls. 59/64, tornando-a definitiva; b) condeno a requerida ao pagamento das custas processuais (...) Processo extinto com resolução de mérito. Palmas-TO, 10/12/2010. Ass)Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Execução- 2010.6.2347-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
 Requerido: EXITO SEGURANÇA ELETRICA E TELEFONIA LTDA E OUTROS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, INDEFIRO a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 18/11/2010. Ass)Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Execução- 2010.6.2343-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
 Requerido: JCL CONFECÇÕES LTDA ME E OUTROS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre certidão do sr. oficial de justiça, no prazo legal."

Ação: Busca e Apreensão- 2010.6.6417-9

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.
 Requerido: DANIEL SCHULLER DOS SANTOS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre certidão do sr. oficial de justiça, no prazo legal."

Ação: Busca e Apreensão- 2010.6.8660-1

Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: KATHERINE DEBARBA.
 Requerido: FERNANDO ALVES DA COSTA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: "Intime-se o banco autor para que regularize sua representação nos autos, posto que a subscritora da petição de fls. 33- Drª Mariana Faulin Gambá, não possui procuração ou substabelecimento lhe outorgando poderes para representar a parte autora. A parte autora deverá ainda cumprir a determinação para comprovar o recolhimento das custas e taxas remanescentes, sob pena de cancelamento na distribuição. O prazo para atender tais determinações é de 15 dias. Palmas-TO, 19/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Busca e Apreensão- 2010.6.8918-0

Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.
 Requerido: ADÃO RIBEIRO DE MORAES.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre certidão do sr. oficial de justiça, no prazo legal."

Ação: Revisão de Contrato Bancário- 2010.7.4069-0

Requerente: ROSA MOTA MILHOMEM.
 Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para que no prazo de 10 dias traga aos autos o certificado de registro do veículo, bem como os boletos do bem financiado com os respectivos comprovantes de pagamento. Palmas-TO, 18/10/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Busca e Apreensão- 2010.7.6037-2

Requerente: BANCO FINASA.
 Advogado: FABRÍCIO GOMES.
 Requerido: RUDIVAL SILVA TORRES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Banco Finasa BMC S/A (...) Pelo exposto, JULGO INTENIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor (...) P.R.I. Após, ao arquivo. Palmas-TO, 16/12/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Monitoria- 2010.7.7331-8

Requerente: SK AUTOMITIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS.
 Advogado: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.
 Requerido: KHALIL GEORGE HAOUAT.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Fica extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 10/12/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Anulatória- 2010.7.7335-0

Requerente: COCENO- CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.
 Advogado: GERMIRO MORETTI.
 Requerido: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.
 Advogado: RAFAEL LARA MARTINS.
 Requerido: BRADESCO S/A.
 Advogado: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.
 Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
 Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se o segundo e terceiro requerido para se manifestarem acerca da petição de fls. 98/99, dentro do prazo de 5 dias. Palmas-TO, 16/12/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Restabelecimento- 2011.2.1592-5

Requerente: ADNO ALMEIDA DA SILVA.
 Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS.
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Ao autor, para tomar ciência da designação da perícia para dia 07/07/2011, às 10 horas, no Fórum local, 2º piso. O autor devera comparecer na data aprazada munido de todos os documentos e exames complementares já realizados, pertinentes ao caso em tela."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica INTIMADO o réu JOÃO RAIMUNDO PENA, brasileiro, separado judicialmente, corretor de imóveis, nascido aos 24/06/1966, natural de Piranguinho – MG, filho de Joaquim Ferreira Pena e de Maria Dias Pena, residia na Fazenda Santa Cruz, Loteamento Cocal, Lote 24, Rio Sono e/ou Chácara Santa Serra, nº. 15, Loteamento Coqueirinho, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.0088-6/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JOÃO RAIMUNDO PENA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 60 da Lei n.º 9.605/98 e artigo 50, *caput*, I, c.c parágrafo único, I, da Lei n.º 6.766/79... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno JOÃO RAIMUNDO PENA como incurso na pena do artigo 50, *caput*, I, c.c parágrafo único, I, da Lei n.º 6.766/79... No caso concreto, 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes. Por fim, na terceira fase inexistem causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual torno definitiva no valor de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. No tocante à pena de multa, ..., fixo em 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente, a qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Com base no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade em uma restritiva de direitos, qual seja a prestação de serviços à comunidade, ... Ausentes os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, motivo pelo qual reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de maio de 2011. Eu____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2009.0009.9356-0/0 – Ação Penal**

Acusado(a)(s): Orminda Lídia de Moraes Leite
 Advogado(a)(s): Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555
 SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal formulada contra Orminda Lídia de Moraes Leite, brasileira, divorciada, advogada, nascida aos 04 de julho de 1965, natural de Muzambinho/MG, filha de Luiz Leite e de Evanira Aparecida Lázaro de Moraes, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3656756 SSP-MG, residente nesta Capital, como incurso nas penas do artigo 102 da Lei 10.741/03... Assim, nos termos do que dispõe o artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE a acusada Orminda Lídia de Moraes Leite, da imputação que lhe foi feita nestes autos."Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0004.6107-1 – Ação Penal

Denunciados: Jailson Rogério Ribeiro Nogueira - outro
Advogado: Paulo Roberto da Silva, OAB TO nº 284 A
Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para, nos termos do art. 396-A, § 2º do CPB, apresentar defesa escrita, no prazo legal.

AUTOS N.º 2011.0001.9947-4 – Ação Penal

Denunciados: Rinaldo Campos de Oliveira e Rosângela Evangelista da Costa
Advogado: Adari Guilherme da Silva, OAB TO nº 1.729
Intimação: Fica o advogado da denunciada intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento do feito, designada para o dia 27 de junho de 2011, às 14 horas, na sala das audiências deste Juízo.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 113/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0006.5207-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: LEANDRO LAGARES SILVA E OUTROS
Advogado: DRA. CARMELENE ABADIA DE SÁ, OAB/GO N.º 25.003 E DRA. RENATA FERREIRA JUBÉ, OAB/GO N.º 25.402
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "... Isto posto, determino: a) a intimação das advogadas de Leandro e Alexandre para apresentarem suas respostas à acusação; b) a expedição de carta precatória para citação de Anselmo, considerando o endereço informado nas fls. 552/60 dos Autos n.º 2010.0005.8843-0. Palmas/TO, 23 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 109/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2010.0012.0614-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOELSON MOREIRA LIMA E OUTRO
Advogado: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA, OAB/TO N.º 1286-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "... Diante do exposto, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 04 de outubro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se as presenças dos policiais arrolados na denúncia como testemunhas. Palmas/TO, 29 de março de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 117/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0000.1033-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DEOCLECIANO ALVES MIRANDA
Advogado: DR. CARLOS VIECKZOREK, OAB/TO N.º 567-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Deocleciano, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 100/1 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 25 de agosto de 2011, às 16:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Mantenho a audiência designada na fl. 94, relativa ao acusado Victor. Palmas /TO, 24 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS N.º 2011.0001.1368-5/0**

Ação Penal
Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
Acusados: GLEIDSON MARQUES VIEIRA MENESES E OUTROS
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR o acusado GLEIDSON MARQUES VIEIRA MENESES, brasileiro, solteiro, nascido aos 17.01.1984 em Imperatriz/MA, filho de Mary Anucia Vieira Meneses, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "1º fato: Emerge da peça informativa que em alguns dias dos meses de março a abril de 2010, em horário diversos, no Hipermercado Extra, os denunciados Jeferson, Fábio e Gleidson, voluntária e conscientemente, em unidade de desígnios e divisão de tarefas, agindo em continuidade delitiva, com abuso de confiança, subtraíram para si, coisas alheias móveis, consistentes em 11 (onze) notebooks, marca CCE, 05 (cinco) notebooks, marca POS, 06 (seis) notebooks, marca Note Acer, 06 (seis) notebooks, marca Dellpdc, 25 (vinte e cinco) notebooks, marca Dell, 12 (doze) notebooks, marca Vaio, totalizando a quantia de 75 (setenta e cinco) notebooks, todos de propriedade da citada empresa, levando a efeito delito patrimonial infra relatado.(...) Emerge dos autos que os incursores, os quais trabalhavam no período noturno, e os levaram às suas residências, para posteriormente

negociá-los com terceiros. (...) O denunciado Gleidson adquiriu um veículo corsa, placa KDE 3272, cor prata, da pessoa de Sérgio da Silva Amorim. É certo que os alegados obtiveram os citados utilitários com o dinheiro da venda dos notebooks furtados. O Laudo Pericial de Avaliação Direta de Objeto de fls. 72/78,orçou monetariamente os objetos apreendidos na importância de R\$ 27.265,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais). 2º fato: Infere-se que no mês de fevereiro de 2010, em data e horário não precisados, na residência localizada na Quadra 1106 Sul (...), nesta urbe, os denunciados Seleone e André Augusto adquiriram em proveito próprio, coisas que sabiam ser produtos de crime, a saber: quatro notebooks de propriedade do Hipermercado Extra. Consta que o alegado Seleone dirigiu-se ao Hipermercado Extra, objetivando adquirir um notebook, quando Fábio o ofereceu o aparelho escolhido, da marca Acer, cor azul, o qual custava R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Então, Seleone, de imediato, fechou o negócio, momento em que os denunciados Fábio e Gleidson levaram o notebook à residência do primeiro, recebendo o pagamento em seguida. O acusado Gleidson ainda ofereceu, nesta ocasião, uma TV LCD de 42 polegadas e outra de 32 polegadas, pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). (...) Assim agindo, incidiu o denunciado Gleidson Marques Vieira Meneses no artigo 155, § 4º, incisos II e IV, c/c art. 71, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de maio de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS N.º 2010.0012.0614-0/0**

Ação Penal
Vítima: RAPHAEL GOMES AGUIAR
Acusados: OSIEL PEREIRA ARAÚJO E OUTRO
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR o acusado OSIEL PEREIRA ARAÚJO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 09.09.1979 em Governador Acheir/MA, filho de Raimundo Monteiro de Araújo e Antônia Pereira da Silva Araújo, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Consta dos inclusos de Inquérito Policial que no dia 05 de junho de 2010, por volta das 17 horas, na Avenida LO-27, Quadra 1206 Sul, nesta cidade, os denunciados, voluntária e conscientemente, subtraíram coisas móveis alheias, para si, mediante grave ameaça a pessoa exercida com emprego de arma de fogo, tendo como vítima Raphael Gomes Aguiar, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Emerge dos autos que a vítima encontrava-se trabalhando, realizado entrega de bebidas no caminhão da empresa Temar 3 Distribuidora de Bebidas, ocasião em que foi abordado pelos incursores, os quais estavam com capacetes sobre a face. Ato contínuo, renderam o ofendido com uma arma de fogo, marca Rossi, calibre 38, com duas cápsulas intactas, quando ordenaram que este entregasse toda quantia em dinheiro e o aparelho celular. Infere-se que foram subtraídos um aparelho celular, marca Nokia, modelo 1661-2 e cerca de R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais) em espécie. Consta que no horário dos fatos, o policial militar Jaciran Alves Marinho encontrava-se trafegando em sua motocicleta, à paisana, quando avistou os meliantes abordando a vítima, achando estranha tal movimentação, momento em que empreendeu perseguição aos denunciados até o endereço localizado na 1106 Sul,(...), acionando em seguida a polícia militar, via SIOP. Vislumbra-se que a polícia militar se deslocou ao local, momento em que prendeu os alegados em flagrante delito, portando os objetos de roubo e a arma de fogo utilizada no crime, sendo encaminhados à 2ª Delegacia de Polícia desta capital, quando a vítima os reconheceu prontamente com sendo os autores do roubo. (...) Assim, pela conduta amplamente comprovada nos autos, incorreu o ora denunciado Osiel Pereira Araújo nas sanções penais do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26 de maio de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 017/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0002.7175-2/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: R. R. DE S. e C. R. C. P. DA S. R.

Advogada: DR. ULISSES MELAURO BARBOSA

SENTENÇA: " ... EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, tendo os cônjuges manifestado o desejo de se divorciarem consensualmente e estando regulares as cláusulas da avença, homologo o pedido e decreto o Divórcio do casal R. R. de S. e C. R. C. P. da S. R., extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Pls,27abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.7686-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. C. V.

Advogada: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: R. V. P.

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO N ASCIMENTO E OUTRO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de julho de 2011, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Pls,26maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2011.0004.7310-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. P. DE A.

Advogada: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: E. J. R.

DECISÃO: " M. P. de A., através de advogados constituídos, aforou AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE GUARDA E ALIMENTOS contra E. J. R. alegando, em síntese, que conviveu sem vínculo matrimonial com o requerido de forma contínua, pública e duradoura, como se casados fossem, durante aproximadamente 04 (quatro) anos. Sustenta que desta união adveio um filho, ainda menor, e que adquiriram patrimônio em comum a ser partilhado entre o casal. Requeriu a concessão de medida liminar para regulamentar a guarda do filho menor e fixação dos alimentos provisórios no valor de 1 (um) salário mínimo. Aos autos vieram os documentos de fls. 07/12. Aprecio o pedido cautelar, embutido na inicial, nos precisos termos do § 7º do art. 273 do Código de Processo Civil, dispositivo que trouxe à tona a fungibilidade das tutelas de urgência, possibilitando uma maior efetividade da prestação jurisdicional, como preleciona Joaquim Spadoni. A prova da filiação do menor se encontra à fl. 11, restando patente a obrigação alimentar. Outrossim, não pode o filho do casal aguardar a instrução processual para receber a assistência material de seu pai pois "a fome não espera". Todavia, não há elementos quanto aos rendimentos do requerido, apenas a informação da autora de que ele pode pagar pensão alimentícia no valor de 1 (um) salário mínimo. Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos do requerido, porém em razão das necessidades urgentes do filho, fixo alimentos provisórios em 60 % (sessenta por cento) do salário mínimo. Em relação à guarda do filho, verifica-se que o menor G. de A. R. nasceu em 18.01.2009, possuindo apenas dois anos de idade, sendo presumível que ele esteja, de fato, sob os cuidados da autora e esta situação merece ser mantida, especialmente por se tratar de criança em tenra idade, necessitando do carinho materno. Na hipótese não há necessidade de justificação prévia para concessão do pedido de liminar em face da prova documental juntada, suficiente para se formar um juízo provisório sobre a questão. O critério de se manter a situação atual exsurge como o melhor para o interesse do menor, haja vista a sua tenra idade. Desta forma, com fulcro no art. 1.584 do Código Civil c/c o § 2º do art. 33 do Estatuto da Criança, defiro a liminar concedendo a guarda provisória do menor G. de A. R. à requerente. Lavre-se termo. É necessário manter o vínculo afetivo do menor com seu genitor, motivo pelo qual asseguro ao requerido o direito de ter o filho em sua companhia da seguinte maneira: a) aos sábados e domingos alternados, devendo buscá-los a partir das 9:00 horas de sábado e devolvê-los na casa da mãe até as 17:00 horas de domingo; b) nas férias de julho e janeiro o menor ficará durante 15 (quinze) dias consecutivos na companhia do genitor (primeira quinzena); c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares, o menor ficará na companhia do genitor, e nos anos ímpares na companhia da genitora. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 20 de outubro de 2011, às 08 h30 min, a ser realizada pela Central de Conciliações - CECON. Cite-se e intime-se o requerido, no endereço constante na inicial, via precatória, de todos os termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer à audiência acima designada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pls,23maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... - F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C/ ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0000.9066-4/0, na qual figura(m) como autor(a) T.R.A.S., neste ato representada por sua genitora LEUDIVAN ABREU DE SOUSA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) ERISVALDO FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 27. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ERISVALDO FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo contestar, no prazo de 15 (quinze)dias, sob pena de revelia e confissão, bem como

INTIMA-LO para comparecer perante este juízo em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de SETEMBRO de 2011, às 16:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 24 de maio de 2011.,Eu, Reynaldo Borges Leal, Escrevente Judicial, que o digitei. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0005.8613-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: R.A.S

Advogado: DANTOS BRITO NETO

Requerido: L.R.S

DESPACHO: Acolho o parecer Ministerial e designo audiência para uma tentativa de conciliação para o dia 29 de junho de 2011, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0001.5163-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: A.M.M e E.M.M

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA e FABIO WAZILEWSKI

Requerido: A.P.M

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

DESPACHO: Designo audiência para uma tentativa de conciliação, o que faço para o dia 29 de junho de 2011, às 09h10min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento, e ainda para apresentarem a planilha atualizada do debito na acima indicada. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0003.3041-4/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: M.V.B.F e S.F.A

Advogado: RENATO GODINHO (Catolica)

DESPACHO: Designo audiência para oitiva dos Requerentes, o que faço para o dia 28 de junho de 2011, às 11h00min, devendo as partes e seu Patrono ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0004.1564-9/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: J.M.J e OUTROS

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(uft)

DESPACHO: Acolho o parecer Ministerial e designo de justificação para a oitiva dos Requerentes e das testemunhas que apresentarem eventualmente, para o dia 22 de junho de 2011, às 11h00min. Devendo as partes serem intimadas a comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0012.0413-9/0

Ação: GUARDA

Requerentes: C.A.S

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: D.R.M

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2011, às 09h15min. Intimem-se as partes a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.2123-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: K.M.F

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

Requerido: E.G.M

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2011, às 10h45min, devendo as partes serem intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0004.8070-0/0

Ação: DIVORCIO

Requerentes: A.M.H.S e M.C.C.CS

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)

DESPACHO: Defiro à Parte os benefícios da justiça gratuita, pois declarou ser juridicamente necessitada. Designo audiência para o dia 16 de junho de 2011, às 10h10min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.9935-9/0

Ação: REQUERIMENTO

Requerentes: A.S.M

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: A.S.M

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 16 de junho de 2011 às 09h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecimento. Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0010.9934-0 - Ação de: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: EVERALDO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: "Cite-se o requerido no endereço declinado às fls.134. Designo o dia 14 de setembro de 2011, às 14:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual o requerido deverá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos como verdadeiro os fatos articulados na inicial (art. 277, § 2º do CPC). Ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2011.0002.8620-2 - Ação de: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerentes: ADEVAYR GOMES SILVA e LETICIA SOUZA SANTIAGO

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO, PORTO SEGURO – COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e VALDEMAR TENORIO LUZ

DECISÃO INAUGURAL: "Recebo a inicial e defiro os benefícios da assistência judiciária. Postergo a apreciação do pleito liminar para depois da apresentação da defesa do requerido, ou do decurso do prazo. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/07/2011, às 14:30 horas, devendo a Escritania providenciar a citação dos requeridos para que compareçam à audiência, na qual deverão apresentar defesa e produzir provas, com as advertências e sob as penas da lei. Intimem-se os autores e seu advogado. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de abril de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2011.0002.3709-0 AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA INTERNACIONAL JESUS CRISTO – AMIJEC

Adv.: ANGELY BERNARDO DE SOUSA – OAB-TO 2508

Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requeridos: DÁRIO PEREIRA e OUTROS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que forneça as cópias da inicial, de modo a viabilizar o cumprimento integral do despacho de fls. 280. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03/05/2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0004.7312-6 – AÇÃO PENAL

Denunciado: L. S. da C.

Advogado (denunciado): CLÓVIS JOSE DOS SANTOS, inscrito na OAB/TO n.º 4638-B.

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Considerando o contido na certidão de fl. 45, dando conta de que a ofendida esta residindo temporariamente na cidade de São Sebastião do Tocantins – TO, depreco a realização da audiência de sua inquirição, determinando a expedição de Carta Precatória, com o prazo de 15 (quinze) dias, nesse sentido, à Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Augustinópolis-TO, cujo Foro tem jurisdição sobre aquela urbe. Cientifique-se o Ministério Público e o advogado do denunciado. Palmas(TO), 27 de maio de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASO Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0003.1175-2 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Pedro Gomes de Sousa, brasileiro, união estável, servidor público, nascido aos 26/02/1961, natural de Filadélfia – TO, filho de João Gomes de Sousa e Iraci Gomes de Sousa, e tendo como requerente Márcia Helena Ferreira Lourenço, e como o *Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 09/10. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.". Palmas-TO, 30 de maio de 2011. Eu, ___Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0003.1255-4 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Emerson Cleiton Matos, e tendo como

requerente Matilde Borges dos Santos, brasileira, união estável, serviços gerais, nascida aos 14/03/1969, natural de Araguaatins – TO, filha de Domingos Borges de Arruda e Inercilia Arruda dos Santos, e como a *Requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 09/10. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.". Palmas-TO, 30 de maio de 2011. Eu, ___Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0010.5930-5 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Manoel Cimar Chaves Queiroz, brasileiro, natural de Redenção – PA, filho de Maximiano Pereira Queiroz e Rosilda Chaves Queiroz, e tendo como requerente Marciane Barbosa Bezerra, brasileira, união estável, doméstica, nascida aos 23/09/1980, natural de Presidente Kennedy – TO, filha de João Alves Bezerra e Maria da Conceição Barbosa Bezerra, e como ambos *encontram-se atualmente em local incerto e não sabido*, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida nestes autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.". Palmas-TO, 30 de maio de 2011. Eu, ___Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0003.2466-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Antonio Fernandes Junior, e tendo como requerente Roberta Luciana Rodrigues Bezerra, brasileira, casada, do lar, nascida aos 31/08/1984, natural de Presidente Dutra – MA, filha de Verônica Rodrigues Bezerra, e como a *requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 16/18. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.". Palmas-TO, aos 30 de maio de 2011. Eu, ___Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2006.0006.5155-9 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Lindomar Afonso Messias, e tendo como vítima F. K. P., e como o *denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Compulsando os presentes autos e sopesando as provas da fase inquisitorial em cotejo com as provas orais, sob o crivo do contraditório, produzidas nesta audiência, entendo que razão assiste ao duto *dominus litis*, em se pautando pela desclassificação do tipo previsto no art. 250, § 1.º, inc. II, alínea "a", do Digesto Material Penal, para o capitulado no art. 250, § 2.º, do mesmo diploma, porquanto se, de um lado, não se pode retirar do acusado a responsabilidade da produção do incêndio no apartamento em que residia a sua ex-companheira Flávia Kotinik Peixoto, da qual havia se separado recentemente e com quem tinha sérios desentendimentos, além do fato dele ter sido visto, em estado de visível estado de embriaguez, adentrando aquela unidade residencial e nela permanecido até instantes antes da eclosão do sinistro; do outro, diante da ausência de prova, não pode prosperar a idéia de que o acriminado, de forma dolosa, ateou fogo no colchão e vestimentas que estavam sobre uma cama localizada no quarto da vítima. Daí - sem embargo da ausência de prova testemunhal no sentido de que o acusado tenha ateado fogo no referido imóvel residencial - o fato de emergir do conjunto probatório a prevalência da tese ministerial, em imputando ao indigitado acusado, a responsabilidade criminal, na modalidade culposa (negligência ou imprudência), pelo sinistro em questão, em razão dele ter adentrado e permanecido no referido imóvel, em visível estado de embriaguez, sem a anuência da moradora, e só dali se retirado quando da eclosão do incêndio. Tornando-se, assim, despidiendas maiores considerações. Posto isto, adotando como razões para decidir as judiciosas alegações finais do eminente representante do Ministério Público, hei por bem em desclassificar o crime de incêndio doloso qualificado (CP, art. 250, § 1.º, inc. II, alínea "a") para o incêndio culposo (CP, art. 250, § 2.º), restando, assim, o denunciado LINDOMAR AFONSO MESSIAS incurso neste último dispositivo legal. Considerando que o delito de incêndio culposo é punido em seu grau máximo com a pena corporal de 02 (dois) anos de detenção, prescrite em 04 anos (CP, art. 109.V); e considerando, enfim, que o libelo inicial foi recebido em data de 25/07/2006 (*apud*, doc. de fl. 49), portanto, há mais de 04 anos, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado supra nominado, o que o faço com âncoras no art. 107, inc. IV, 1.ª figura, c/c art. 109, inc. V, c/c art. 117, inc. I, l.ª parte, todos do Código

Penal. De consequência, determino o arquivamento deste feito e a baixa na sua distribuição, uma vez precluso o prazo recursal. Sem custas. Desta decisão, que a dou por publicada nesta audiência, dou as partes aqui presentes por intimadas. Cumpra-se. Palmas(TO), 30 de maio de 2011. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2010.0010.2230-8/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Anidiana Pereira Rocha
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 30 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0010.2230-8/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Anidiana Pereira Rocha
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 30 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0010.2252-9/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Eliza Maria da Conceição
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 30 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2011.0002.5968-0/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Luiz Rodrigues Arruda
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 30 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2008.0006.5548-8/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Juliana Moreira dos Santos
Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505 e Leonardo Gomes da Silva OAB/GO 28038
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 30 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0012.0089-3/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Arão da Conceição Neves
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 30 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2011.0002.5938-8/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Antonio Gomes de Sá, rep. Por seu procurador Manoel Gomes de Sá
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 30 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0001.1628-7/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Dejanira Quirino Rosa
Advogado: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO-28038
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se

manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 30 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0000.1596-0/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Maria Supriano Borges
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 30 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº. 2009.0008.7282-7/0

Ação : Cobrança
Requerente: Divino Wellington Vaz
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811
Requerido: Real Seguros S/A - Tóki Marine Seguradora Ltda
Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO 265

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague as custas processuais finais no valor de R\$259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 30 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº. 10/1997

Ação : Execução de Título Extrajudicial
Exequente: José Rodrigues de Pina
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO -171
Requerido: José Caetano Ribeiro e Cristiane Justino Salvador

SENTENÇA : "Cuida-se de execução de urulo executivo extrajudicial em cujo curso o executado pagou, como se infere das informações prestadas pelo exequente às fls. 69/70. **E o breve relatório. Decido.** Vê-se, claramente, a incidência, na espécie, do artigo 794, inciso I c/c artigo 795, do CPC, pois após o aforamento da execução o executado pagou, como informado pelo exequente às fls. 69/70, pelo que **julgo** a presente execução, resolvendo-lhe o mérito, para **declará-la extinta em face** do pagamento. Despesas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro, tendo em conta a complexidade da causa e seu alongado trâmite (CPC 20, §4º), em RS 1000,00, pelo executado. Fixo em 10 dias o prazo para pagamento das custas e da taxa judiciária. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da seção 5 do capítulo 2 da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Palmeirópolis, 23 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº. 2008.0010.3186-0/0

Ação : Interdito Proibitório
Requerente: Marcio Viana Oliveira
Advogado: Dr. Marcio Viana Oliveira OAB/TO -388
Requerido: José de Abreu

SENTENÇA : "Em partes...Desta forma, ante a desistência da Ação, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267, VIII). Condeno a parte autora ao pagamento das custas e taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor (capítulo 2, seção 5). Certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 23 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº. 2010.0010.2259-6/0

Ação : Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO -4626
Requerido: Marilu Mazurechen

SENTENÇA : "Em partes...Desta forma, ante a desistência da Ação, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267, VIII). Condeno a parte autora ao pagamento das custas e taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 23 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº. 2008.0004.8955-3/0

Ação : Reparação de Danos
Requerente: Luciane de Moraes Lima e I.L. dos S.
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO -3493
Requerido: Zóo Flora Insumos

Advogado: Dr. André Luiz T. Marques OAB/GO-12.206
DESPACHO : "Intime o denunciante para que manifeste sobre a defesa apresentada pela empresa denunciada, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis, 02 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz substituto.

Autos nº. 2007.0009.1278-4/0

Ação : Monitoria
Requerente: Líquigás Distribuidora S/A
Advogado: Dr. Henrique Junqueira Cançado OAB/GO - 20834
Requerido: Nercina Rodrigues de Matos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
DESPACHO : "Intime-se a parte autora para os fins do artigo 91,II, da Lei Estadual 1.287/01. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 20/05/2011. Palmeirópolis, 20 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez de Araújo – Juiz substituto.

Autos nº. 2011.0005.3554-7/0

Ação : Cobrança
Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
Advogado: Dr. Ailton de Oliveira Santos OAB/TO - 1430
Requerido: Município de Palmeirópolis

DECISÃO: " Em partes...Assim, Indefiro os pedidos de gratuidade de justiça e de antecipação dos efeitos da tutela. **Faculto à parte autora** o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Transcorrido esse prazo com ou sem manifestação da parte, à conclusão. Intime-se".
Palmeirópolis, 20 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez de Araújo – Juiz substituto.

Autos nº.096/2005

Ação : Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Souza

Executado : MF Comercio de Materiais para Construção Ltda

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

SENTENÇA: "A Fazenda Pública Estadual promoveu a presente Execução Fiscal em face do executado, devidamente qualificado(a)(o)(s), objetivando o recebimento da importância consubstanciada na certidão de dívida ativa, a qual instruiu a exordial. Sem manifestação processual do executado, tendo restada infrutífera a penhora online. Ocorre que, às fls. 42, a exequente requereu a extinção do presente feito, nos termos do art. 794, inciso 1, do CPC, em face de pagamento do débito, objeto da presente execução. **E o breve relatório. Decido.** O art. 1º da Lei nº 6.830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse *codex*. Assim, diante do pagamento noticiado às fls. 25, **julgo** a presente execução, resolvendo-lhe o mérito, para **declarar-la extinta em face do pagamento**. Sem custas e honorários em obediência ao preceito do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Palmeirópolis, 23 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez de Araújo – Juiz substituto.

Autos nº.0293/2005

Ação : Monitoria

Requerente: Adolfo Alves Ribeiro

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO 806

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO – 265

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a petição juntada aos autos de fls. 271/273. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de maio de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrivente Judicial.

PARAÍSO**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.0008.7278-0** – Ação Declaratória de Reconhecimento de sociedade .

Requerente: Estelita de Sá Sousa

Advogado: Não tem

Requerido: Espólio de José Fernandes de Sousa

Advogada: Dr. Alessandra de Noronha Carvalho, OAB/TO- 4212B

Fica a advogada do Espólio intimada do Despacho a seguir transcrito: Em tutela antecipada a autora requer fixação de alimentos provisionais assim como permanência na administração de todos os bens do espólio de José Fernandes de Souza. As herdeiras Eliza Maria de Souza, Janira Fernandes de Carvalho e Maria Eliza de Souza Peres, se opuseram ao pedido de alimentos procedido pela autora assim como o para que esta permanecesse na posse dos bens do espólio. **RELATADOS. DECIDO.** De se ver inicialmente, que o pedido da autora para permanecer na posse dos bens do espólio traduz-se como forma obliqua de alteração de decisão já proferida nos autos de inventário em apensos. Na referida ação, a ora autora foi destituída do encargo de inventariante, sendo-lhe imputada, inclusive, a obrigação de devolver e disponibilizar à nova inventariante, a herdeira Eliza Maria de Souza, os bens pertencentes ao espólio. Contra tal decisão, foi interposto agravo de instrumento, ao qual não foi dado efeito suspensivo, tendo sido transformado em retido. Sendo assim, por ausentes os pressupostos processuais, indefiro o pedido de manutenção da autora na posse dos bens do espólio. Quanto ao pedido de alimentos, melhor sorte não possui a requerente. A situação fática referente à união estável desta com o autor da herança José Fernandes de Souza, não se encontra devidamente demonstrada a ponto de, nesta fase de cognição sumária, nos permitir antecipar os efeitos da tutela pretendidos, mormente pela não demonstração da verossimilhança das alegações da autora. Isto também ficou devidamente mencionado na decisão de fls 12S, exarada nos autos apensos de inventário. Como já dito acima, contra tal decisão manejou agravo a ora requerente, ao qual não foi dado efeito suspensivo, sendo transformado em agravo retido. Também de se ver que, como bem disse a própria autora, em fls 06, em 30.05.1989, foi feita a dissolução extrajudicial da união estável que existia entre si e José Fernandes de Sousa, tocando para mesma considerável quantidade de bens, mormente imóveis. Neste sentido, além de não ter sido demonstrada a existência da união estável, também não logrou a autora provar a necessidade da pensão reclamada. Sobre o tema, citamos: "UNIÃO ESTÁVEL. ALIMENTOS. ROVISÓRIOS. PEDIDO FORMULADO PELA COMPANHEIRA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA UNIÃO ESTÁVEL E DA NECESSIDADE. 1. É descabida a fixação de alimentos provisórios em favor da companheira quando indemonstrada a existência da união estável e existe mera alegação de necessidade. 2. Para uue seja cabível a fixação de alimentos, decorrente do compromisso de mútua assistência entre companheiros, deve haver prova da existência da união estável e não de mero relacionamento amoroso, bem como a ruptura deve ser recente e a condição de necessidade ficar cabalmente comprovada. 3. Tratando-se de alimentos provisórios, a presente decisão pode ser revista a qualquer tempo, podendo haver a fixação de alimentos, mas desde que apótem aos autos elementos de convicção que justifiquem a revisão do que foi decidido. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70028504462, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 27/05/2009)" (grifamos) Sendo assim, indefiro o pedido de alimentos provisionais. Em sua impugnação a autora requer, em fls

121, que expressões injuriosas lançadas nos itens 3.3 a 5 da contestação, sejam riscadas. De uma simples leitura dos itens mencionados, não conseguimos vislumbrar qualquer expressão injuriosa ou que pudesse, de qualquer forma, ofender a autora, mesmo que os termos tenham sido usados com veemência para que as requeridas pudessem expressar seus argumentos. Nem mesmo conseguiu a autora indicar quais expressões seriam consideradas injuriosas, deixando de destacá-las. Entendo que as requeridas não injuriaram a autora, tão somente defenderam, com certa veemência, suas posições. Sendo assim, indefiro o pedido da autora para riscar expressões injuriosas lançadas pelas requeridas na contestação, posto que indemonstrada sua ocorrência, tratando-se de mera veemência postulatória, inaplicável o artigo 15 do CPC. Intimem-se. Intimem-se as partes para, no prazo de , dias, manifestarem o interesse em transigir. Em não havendo interesse recíproco, intimem-se as partes para manifestarem o interesse em produzir provas, especificando-as no prazo de 10 dias. Em não sendo especificadas, conclua-se para julgamento. Havendo provas a serem produzidas, proceda o cartório a designação de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, advogados.. e testemunhas. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, (a) Dr. (Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2009.0003.2616-4/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO POR MORTE

Requerente: CLEONICE MARIA DE JESUS

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 47/52: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO** e conceder a AUTORA o benefício de pensão por morte tendo como instituidora o segurado especial, Adão Alves Pinto, o valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17§ 1º e 74 todos da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condene o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. **PROCESSUAL CIVIL. DUPLO GRAU OBRIGATORIO DA JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPOTESE EM CAUSA.** 1 - por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC - não se faz sujeito o reexame necessário o julgado impositivo da condenação não excedente a sessenta vezes o valor do piso nacional de salário, utilizando-se o legislador da expressão "valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" exatamente para deixar claro seu propósito de, em nome da agilização do processo, somente fazer passíveis de impugnação por meio de recursos voluntários as sentenças envolvidas de direito com significação econômica inferior ao patamar estabelecido. 2 - Hipótese em que, proposta ação com propósito de ver reconhecido em favor da autora direito a aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural, no mês de junho de 2005, na excede a sessenta salários mínimos a condenação que, imposta em abril de 2006, determina a concessão do benefício, no valor de um piso nacional de salário mensal, a contar da citação, mesmo considerada a incidência, sobre as prestações vencidas, de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e a atualização monetária mandada observar pela ilustre autoridade judiciária de primeiro grau. (Agravo de instrumento não provido (TRF-1ª Região, AG 2006.01.00.046908-7/MG, 2ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ de 13.12.2007, pág. 64. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P. R. I. C. Peixe, 25/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito."

AUTOS nº 2009.0003.2623-7/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: GERALDO VITORINO DE ANDRADE

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 47/51: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, e não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P. R. I. C. Peixe, 25/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juiza de Direito."

AUTOS nº 2009.0003.2624-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: OSTELINO LOPES BORGES

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 52/56: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúricola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P. R. I. C. Peixe, 25/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0003.4565-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
 Requerente: SALUSTRIANO FERREIRA DE ARAUJO
 Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 48/51: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo o AUTOR o benefício da pensão por morte, tendo como insituidora do benefício ANERI FERREIRA SERTÃO como segurada especial no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 16, inciso I, 17 § 1º e 74 da Lei nº. 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC. Fica suspenso a cobrança dos honorários advocatícios até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº. 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 25/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0003.4566-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: ORLANDO LEAL DA SILVA
 Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 43/46: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 25/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0000.1225-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: JOANILDES AIRES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 38/42: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P. R. I. C. Peixe, 25/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PONTE ALTA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6259-5/0

AÇÃO PENAL

ACUSADO: Aécio Gomes da Cunha

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – OAB/TO n.º 1822

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado, Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto, OAB/TO n.º 1822, da sentença referente ao processo supramencionado, a qual tem o seguinte dispositivo: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da denúncia, e CONDENO o acusado às penas da Lei, por estar incurso no artigo 171, caput, c/c artigo 71, todos do Código Penal.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3939-0/0 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE DÉBITO

Requerente: MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA
 Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO: 24778

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (a) Dr.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: DECISÃO/DISPOSITIVO: ..Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III- O Requerente deve ainda promover a juntada do CONTRATO que se pretende revisar, pois ele constitui documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 227/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0939 - 8 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTÊNCIAL À INVALIDO.

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS PASSOS ABREU.

Procurador (A): Dr. Pedro Lustosa A. Hidasí. OAB/GO: 29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 75: "1 – Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se. Porto Nacional – TO, 9 de janeiro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 227/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0939 - 8 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTÊNCIAL À INVALIDO.

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS PASSOS ABREU.

Procurador (A): Dr. Pedro Lustosa A. Hidasí. OAB/GO: 29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 75: "1 – Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se. Porto Nacional – TO, 9 de janeiro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 226/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7164 - 9 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: MARIA DAS NEVES DA SILVA.

Procurador (A): Dr. Pedro Lustosa A. Hidasí. OAB/GO: 29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 52: "1 – Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se. Porto Nacional – TO, 10 de janeiro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 224/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3919 - 7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA LOPES DA SILVA.

Procurador (A): Dr. Pedro Lustosa A. Hidasí. OAB/GO: 29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Eduardo parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 52: "1 – Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se. Porto Nacional – TO, 10 de janeiro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 223/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2809 - 1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ANTÔNIA GONÇALVES DOS SANTOS.

Procurador (A): Dr. Pedro Lustosa A. Hidasí. OAB/GO: 29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Eduardo parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 68: "1 – Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se. Porto Nacional – TO, 10 de janeiro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 222/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5039 - 4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.
Procurador (A): Dr. Télió Leão Ayres. OAB/TO: 139-B
Requerido: Airton A. Schutz e Pedro D. Biazotto.
Advogado: Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.
INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 21: "I. Recebo os embargos do devedor opostos pela Fazenda Pública Estadual, com efeito suspensivo exclusivamente em relação ao suposto excesso de execução, seu fundamento. II. Apensem-se aos autos do processo executivo nº 2010.0004.4989-6 e certifique-se nele a propositura desta ação. III. Manifeste-se a Exeçquente-embargada, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740), mediante intimação pelo Diário da Justiça. IV. Expeça-se precatório em relação à parte incontroversa da dívida, nos termos do § 3º do art. 739-A do CPC (* § 3º Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante*). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 26 de abril de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 221/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5040 - 8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.
Procurador (A): Dr. Télió Leão Ayres. OAB/TO: 139-B
Requerido: LANA NÚRIA ALVES DE ALMEIDA.
Advogado: Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 21: "I. Recebo os embargos do devedor opostos pela Fazenda Pública Estadual, com efeito suspensivo exclusivamente em relação ao suposto excesso de execução, seu fundamento. II. Apensem-se aos autos do processo executivo nº 2010.0004.4989-6 e certifique-se nele a propositura desta ação. III. Manifeste-se a Exeçquente-embargada, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740), mediante intimação pelo Diário da Justiça. IV. Expeça-se precatório em relação à parte incontroversa da dívida, nos termos do § 3º do art. 739-A do CPC (* § 3º Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante*). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 26 de abril de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3963-3/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: MARIA LUIZ ALVES
Advogado (A): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO: 3393
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado (a) Dr. FABIANO COIMBRA BARBOSA – OAB/RJ 117.806
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: DESPACHO: Como não houve ainda sequer a citação, cabe à parte Autora comprovar que o causídico sinalário do acordo tem poderes para representar o Réu no negócio, e atenção ao art. 104 do Código Civil – CC. Prazo: 15 dias. Pena: extinção por desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 220/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7532 - 8 – MONITÓRIA.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).
Procurador (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.
Requerido: MARIA IVONETE P. BRITO.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 56: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias informar nos autos o CPF da parte executada a fim de possibilitar o preenchimento da minuta de bloqueio BACENJUD. Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 27 de abril de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6696-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS

Requerente: MANOEL AIRES MANDUCA FILHO.
Advogado (A): Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO: 822-B
Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA.
Advogado (a): Dr. MARIA ROSA ROCHA REGO – OAB/TO 1260-b
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I – Cumpra-se o v. acórdão emanado do e. TJ/TO. Requeiram as partes o que lhe aprouverem, no prazo de 30 dias. II- Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7142-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado (A): Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE: 24521
Requerido: NUBIA NASCIMENTO BARBOSA.
Advogado (a)
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DAS PARTE AUTORA: Fica a autora intimada sobre a certidão do Oficial de Justiça que não efetuou a apreensão do veículo e não efetuou a citação da parte requerida.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7083-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: DOMINGOS LOPES DA SILVA
Advogado (A): Dra. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA - OAB/TO: 1962

Requerido: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado (a): Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI - OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Fica a autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos presentes autos.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7109-0/0 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA LOURDES FURTADO
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/TO: 4705
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO - PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos presentes autos.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.6248-1/0 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: REINALDA PEREIRA SILVA
Advogado (A): Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/TO: 4705
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES - PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos presentes autos.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4063-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: OSVAIR FERNANDES NETO
Advogado (A): Dr. MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA – OAB/TO 4439
Requerido: IRPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
Advogado (a): INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA –DISPOSITIVO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO a inicial, porque INEPTA, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, inciso III, c/c o art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R. I. Porto Nacional/TO, 07 de fevereiro de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3646-8/0

Exeçquente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado (A): Dr. Bruno Nolasco de Carvalho – Procurador Geral do Estado
Executado: ERASMO DE OLIVEIRA
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA – DISPOSITIVO: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Honorários pagos. Custas pela Executada que, se intimada pelo Diário da Justiça não recolher o valor em 5 (cinco) dias: (1) Expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o vaor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado e pagas as despesas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional-TO, 05 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3992-9/0 – AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: BENVINDO RODRIGUES PEREIRA
Advogado (A): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO: 3393
Requerido: BFB – LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado (a) Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.611
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: ... Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, cabendo ao Autor o pagamento das custas finais, se houver, tudo nos termos do acordo. Pagas as custas finais e não havendo notícia de descumprimento do ajuste, levantem-se as restrições, se houver, e arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 09 de dezembro de 2010."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.7142-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: OSLEY RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado (A): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO: 3393
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado (a) Não constituído
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: DECISÃO/DISPOSITIVO: ... Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Defiro ao Requerente o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Anote-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de maio de 2010."

AUTOS: 2007.0002.1779-2

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C.C TUTELAR ANTECIPADA DA LIDE
REQUERENTE: MANOEL RAMALHO LOPES
ADVOGADO: 22.683 – A CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Manifestem a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Porto Nacional /TO, 17 de agosto de 2010."

AUTOS: 2010.0004.1848-8

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: TALES EMANUEL DE FRANÇA MANDUCA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES
REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista a parte autora para manifestar sobre a CONSTESTAÇÃO de fls. 71/105."

AUTOS: 2010.0005.5415-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 894

REQUERIDO: LUIZ ARTHUR MOREIRA DOS REIS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls. 24 verso."

AUTOS: 2010.0011.62363

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: OTAVIO LOPES DE CARVALHO
 ADVOGADO: 4128 – TO MARCOS PAULO FAVARO
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista a parte autora para manifestar sobre a CONSTESTACÃO de fls. 25/38."

AUTOS: 2010.0009.1347-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626.
 REQUERIDO: ADILSON ABREU RODRIGUES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls. 31."

AUTOS: 2008.0007.4514-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB 819/TO
 EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES LOPES.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: DESPACHO "Diga o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem interesse de valer-se da faculdade prevista no art. 475- P, § único, sendo que o silêncio será presumido como concordância. Em caso negativo, expeça-se a certidão na forma requerida à fl. 56 e a carta precatória à Comarca de Natividade – TO para fins de penhora e praxeamento. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2010."

AUTOS: 2011.0004.4463-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO: BIBIANE BORGES DA SILVA
 EXECUTADO: TOCANTINS MODAS LTDA – FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em razão do tempo transcorrido intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito. Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2010."

AUTOS: 2011.0004.5000-2

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: COMERCIAL POTIGUA
 ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 32."

AUTOS: 2011.0004.5000-2

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: COMERCIAL POTIGUA
 ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 32."

AUTOS: 2006.0000.1847-3

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
 ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO 2.834.
 REQUERIDO: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls. 62."

AUTOS: 2010.0011.4356-3

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Vista a parte autora para manifestar sobre a CONSTESTACÃO de fls. 64/145."

AUTOS: 2008.0009.6496-0

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA DE LOTE URBANO
 REQUERENTE: MARIA JOSE DE ARAÚJO SILVA
 ADVOGADO: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
 REQUERIDO: NIDERA SEMENTES LTDA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para efetuar o desentranhamento das fls. 06/29, conforme deferido em decisão de fls. 31. (...) Fica também deferido desde já o desentranhamento dos documentos juntados, mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. (...)".

AUTOS: 2011.0004.0811-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: COMERCIAL ADRIANO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
 ADVOGADO: AURINO NUNES NETO – OAB/GO
 EMBARGADO: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO – SUNAB
 ADVOGADO: WMIM GERALSO ROSA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EMBARGANTE: "Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 57."

AUTOS: 2011.0004.0810-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 REQUERENTE: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO – SUNAB

ADVOGADO: WMIM GERALSO ROSA
 REQUERIDO: COMERCIAL ADRIANO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito das informações de fls. 16/21 dos referidos autos."

AUTOS: 2011.0004.4998-5

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B
 REQUERIDO: VALDEMAR DE OLIVEIRA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 86."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.0793-9/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: ESPÓLIO DE GILBERTO ENDOH OUGO e EDNA MARIA DE OLIVEIRA OUGO
 Advogado (A): Dra. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA OAB/TO: 1962
 Requerido: NOBUCO ENDOH OUGO e KATUMI OUGO - ESPÓLIO
 Advogado (a)
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: DECISÃO/DISPOSITIVO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido liminar, sem prejuízo de reapreciação do ponto após a contestação, se requerido. Citem-se e intemem-se. Porto Nacional/TO, 30 de maio de 2011."

AUTOS: 2009.0012.4258-4

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO
 Requerente: Marcus Vinicius Aires Costa de Souza
 Defensoria Pública: Kenia Martins Pimentel Fernandes
 Requerido: MM. JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA CÍVEL
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "(...) Isto posto, por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a ação para determinar a alteração da data de nascimento do autor para fazer constar em seu registro de nascimento a data: 26 de fevereiro de 2006. (...) Porto Nacional/ TO, 18 de março de 2010."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.6835-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado (A): Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE: 24521
 Requerido: JOSE MAURO CANTO BATISTA
 Advogado (a) Dra. Surama Brito Mascarenhas –OAB/TO 3191
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Intime-se pessoalmente a parte autora, via postal, para no prazo de 48 horas, manifestar-se sobre a petição de fl. 35. Ressalto que o silêncio implicará na concordância tácita das afirmações da Requerida. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de maio de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4279-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado (A): Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO: 4311
 Requerido: SERRALHERIA NOV HORIZONTE LTDA
 Advogado (a)
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: DISPOSITIVO: Sobre a certidão de fl. 32- v, manifeste-se a Autora em 10 (dez) dias requerendo o que entender de direito. Intime-se. Porto Nacional/TO, 26 de maio de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4262-6/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: LEBAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.
 Advogado (A): Dra. ADRIANE PEDROSO BENTO CARNEIRO OAB/GO: 28.089
 Requerido: BATISTA E MORAES LTDA (SUPERMERCADO MODELO)
 Advogado (a)
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: DISPOSITIVO: Comprove o Requerente a propositura da Ação principal, em 5 dias, pena de extinção da cautelar e o retorno ao status quo ante. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4509-6 (nr. Antigo: 4074/92) – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819
 Executado: SEVERINO & ANJOS LTDA e MARLENE SEVERINO DOS ANJOS
 Advogado (a):
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE – Diga o Exequente. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.2549-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado (A): Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE: 24521
 Requerido: MARIA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA
 Advogado (a)
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DE FL. 34: DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (Art. 267, CPC). Porto Nacional/TO, 26 de maio de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.2588-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO – FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado (A): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
 Requerido: HUGO MAGNO BONFIM PEREIRA FERREIRA
 Advogado (a):
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA – **DISPOSITIVO:** Posto isto, **DECLARO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). A parte autora arcará com as despesas processuais: os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (CPC, 20, § 4º), entretanto, serão pagos pelo Réu que deu causa ao processo. Ressalto, porém, que execução desta última verba será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que concedo o benefício da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).Decorrido o trintídio sem o pagamento e tendo em vista que o valor das custas judiciais pendentes de pagamento é inferior a R\$ 1.000,00, remetam-se os autos ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do Provimento nº 2/2011 da

MADALENA CASAGRANDE DE OLIVEIRA CPF Nº 817.225.837-20, atualmente estando em lugar incerto em não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor devido ou da intimação da penhora. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (09/05/11). Eu, Bhonny Soares de Sá Mota, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO Nº 2011.0004.4455-0, requerida FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face do requerido REIS E SOUZA LTDA, CNPJ Nº 01.740.977/0001-08, FRANCISCA DOS REIS ALMEIDA CPF Nº 047.314.118-31, E MARLENE DE OLIVEIRA SOUZA CPF Nº 770.596.971-87, atualmente estando em lugar incerto em não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor devido ou da intimação da penhora. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (09/05/11). Eu, Bhonny Soares de Sá Mota, Escrevente, digitei.

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO Nº 2011.0004.4453-3, requerida FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face do requerido MARCO ANTONIO DE PAIVA, CPF: 547.056.651-04, atualmente estando em lugar incerto em não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor devido ou da intimação da penhora. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (09/05/11). Eu, Bhonny Soares de Sá Mota, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO Nº 2011.0004.0031-5, requerida FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face dos requeridos COMERCIO DE BEBIDAS OESTE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.513.697/0002-36, e os sócios solidários da empresa LUCILENE SILVA DE LIMA MELLO CPF: 068.672.817-37 e REGINALDO MENDONÇA CPF: 101.245.707-98, atualmente estando em lugar incerto em não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor devido ou da intimação da penhora. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (06/05/11). Eu, Bhonny Soares de Sá Mota, Escrevente, digitei

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO Nº 2011.0004.0038-2, requerida FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de MARCELO DE BARROS, CGC Nº 33.565.805/0001-31 e CPF: 184.859.952-87, atualmente estando em lugar incerto em não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor devido ou da intimação da penhora. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (06/05/11). Eu, Bhonny Soares de Sá Mota, Escrevente, digitei.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2008.0005.0438-2 – Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Benilda Ribeiro Pereira
Advogado: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643
Requerido: Nilton Martins da Mata
DESPACHO: "Diga a autora sobre o cumprimento do acordo. Porto Nacional/TO, 22.maio.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

AUTOS Nº 2009.0004.0730-0 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Ana Cláudia Pereira Sardinha Nascimento
ADVOGADAS: Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO Nº 1.821 E ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA OAB/TO Nº 2.056
Requerido: A.S.E. Distribuição Ltda
ADVOGADO: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI. OAB/GO Nº 16.825
DESPACHO: "Fls. 90: Intime o devedor da penhora. Porto Nacional / TO, 13 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0004.2542-5 – Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Vanusa Lavrati Zanon
Advogado: Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
Requerido: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento
Advogado: Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Vistos etc.: "Homologo o acordo celebrado julgando o feito com resolução de mérito (art. 269, III, CPC). Custas já quitadas. Arquite-se. P.R.I. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9754-3 (5955/03 Nº Antigo) – Reintegração de Posse

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO
Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
Requerido: ANGELA MARIA SILVA ZACARIAS
Advogado: Marcelo Claudio Gomes – OAB/TO 955
Vistos etc: "Homologo o acordo celebrado julgando o feito com resolução de mérito, fulcrado no art. 269, III, CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. José Maria Lima. Juiz de Direito"

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2006.0003.6176-3

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.C.A. e D.A.R.

Requerido: D.A.F.

Advogados dos requerentes: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO –OAB/TO 1228 e Dr. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348.

Advogado do requerido: Dr. WALTER SOUZA DO NASCIMENTO - OAB/BA 1377.

SENTENÇA (fls. 90/91): "...POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo firmado entre D.C.A. e D.A.R. REPRESENTADO POR ALESSANDRA CHRYSTINA CAMPOS MIRANDA, juntado às fls. 66/68, relativo ao débito exequendo, apurado neste processo, e revisão dos valores fixados a título de alimentos, para que irradiar seis efeitos jurídicos e legais. Face ao acordo, julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, II do Código de Processo Civil. Sendo o onus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da autora os quais estabeleço em 15%(quinze por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cientifique o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Porto Nacional, 03 de julho de 2008. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. ROSA ELIANE LIMA SILVA e RENATO CARDOSO DA SILVA, brasileiros, solteiros, profissões ignoradas, residentes e domiciliados(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2011.0002.6106-4 da Ação DE GUARDA requerida por MARIA SIDENE LIMA. CIENTIFICA-OS de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 27 de maio de 2011. Eu,(Rosineire Rodrigues Lopes), Técnica Judiciária, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. DENILDE LEITE DE JESUS, brasileira, solteira, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2009.0006.7268-2 da Ação DE GUARDA requerida por JOSÉ VALDER GOMES LIMA e ANTÔNIA DIAS GOMES. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e onze (27.05.2011). Eu,(Rosineire Rodrigues Lopes), Técnica Judiciária, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivânia Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.9536-3 (867/04)

Natureza: NULIDADE DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

Requerente: AGNALDO BAUERMAN SCHUNCK

Advogado(a): DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO N. 102

Requerido: CLEUBER DELFINO BORGES

Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810

Requerido: DANIEL JOSÉ DE SOUSA

Advogado: GENESMAR PEREIRA DOS REIS – OAB/GO N. 13.134 e SANDRA MAIRA BERTOLLI – OAB/SP N. 58.118

Requerido: AMARILDO GUARESCHI

Requerido: MARILVANE POTRICH GUARESCHI

Advogado: DR. JORGE ALBERTO HARTMANN – OAB/GO N. 10.480-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Defiro a gratuidade processual. Cite-se como requer. Após a resposta dê-se vista ao *parquet*. Intimem-se. Toc.23/05/11..Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

AUTOS 2011.0001.3728-2/0 ou 142/2011

Requerente: ORCILENE FERNANDES ROCHA E OUTROS
Advogado: Gerson Vilhena Gonçalves de Matos OAB-PA 3815
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-TO
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Defiro a gratuidade processual. Cite-se como requer. Após a resposta dê-se vista ao *parquet*. Intimem-se. Toc.23/05/11..Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BUSCA E APREENSÃO – 2011.0005.3828-7/0

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.
Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado. OAB/TO 4110.
Requerido: Adílio Carvalho Murici.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 20/23 no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado ser depositado em mãos do depositário Célio Araújo de Miranda Júnior, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Determino que uma cópia do mandado de busca e apreensão permaneça em poder do oficial de justiça até o efetivo cumprimento, caso se verifique a ocultação do bem por parte do Requerido ou determinação em contrário, no sentido de devolver o mandado com ou sem cumprimento. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil. INTIME-SE o Requerido **ADILIO CARVALHO MURICI**, no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, §2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a Agência 3924, Operação 040, Conta 01500001-0, Denominação TJ Tocantins, da Caixa Econômica Federal, como depositário e, após proceda-se a liberação do bem, intimando o credor para manifestar em 05 (cinco) dias. CITE-SE o Requerido **ADILIO CARVALHO MURICI** para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Xambioá-TO, 27 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2009.0007.9071-5/0

Requerente: Itamar Bento Pinheiro.
Advogada: Dra. Lucimar Abrão da Silva. OAB/GO 14.412
Requerido: Banco FIDIS S/A.
Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo. OAB/TO 2622-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Destá forma, havendo prejudicialidade entre essas duas ações, o processo em trâmite nesta Comarca deve ser suspenso, revogando-se as decisões eventualmente já proferidas, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC. Segundo o STJ, a decisão judicial que suspende o processo retroage até o momento em que se verificou a causa de suspensão (STJ, REsp 109.255-SP, rel. Min. Castro Meira, j. em 28.11.2006, DJ 11.12.2006, p. 335), revogando-se a decisão que concedeu a busca e apreensão, bem como para determinar o recolhimento de eventual mandado. Ante o exposto suspendo os efeitos da decisão de busca e apreensão para evitar o risco de decisões conflitantes ou contraditórias, bem como em face da prejudicialidade entre a ação de revisão e nulidade de cláusulas contratuais e a ação de busca e apreensão, determinando o recolhimento do mandado. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 15 de junho de 2010."

BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.8395-7/0

Requerente: Banco FIDIS S/A.
Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo. OAB/TO 2622-A.
Requerido: Itamar Bento Pinheiro e Maria da Conceição da Silva Pinheiro.
Advogada: Dra. Lucimar Abrão da Silva. OAB/GO 14.412

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrito: "I – Suspenda-se os efeitos da decisão de Busca e Apreensão, bem como a presente ação, a fim de se evitar decisões conflitantes, uma vez que foi deferida a conexão desta com a Ação Revisional nº 2009.0007.9071-5/0 em apenso. II – Proceda-se a juntada de cópia da decisão de conexão colacionada às fls. 63/64 dos autos da Ação Revisional nº 2009.0007.9071-5/0. III – Após intímem-se da referida decisão. Xambioá – TO, 09 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.8395-7/0

Requerente: Banco FIDIS S/A.
Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo. OAB/TO 2622-A.
Requerido: Itamar Bento Pinheiro e Maria da Conceição da Silva Pinheiro.
Advogada: Dra. Lucimar Abrão da Silva. OAB/GO 14.412

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Destá forma, havendo prejudicialidade entre essas duas ações, o processo em trâmite nesta Comarca deve ser suspenso, revogando-se as decisões eventualmente já proferidas, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC. Segundo o STJ, a decisão judicial que suspende o processo retroage até o momento em que se verificou a causa de suspensão (STJ, REsp 109.255-SP, rel. Min. Castro Meira, j. em 28.11.2006, DJ 11.12.2006, p. 335), revogando-se a decisão que concedeu a busca e apreensão, bem como para determinar o recolhimento de eventual mandado. Ante o exposto suspendo os efeitos da decisão de busca e apreensão para evitar o risco de decisões conflitantes ou contraditórias, bem como em face da prejudicialidade entre a ação de revisão e nulidade de cláusulas contratuais e a ação de

busca e apreensão, determinando o recolhimento do mandado. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 15 de junho de 2010."

BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.5995-2/0

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A.
Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado. OAB/TO 4110-A.
Requerido: José Filho Evelin.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado a se manifestar sobre a contestação a certidão de fls. 50, em 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir transcrito: "I – Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 39/48 e certidão de fl. 50, no prazo de cinco dias. II – Cumpra-se. Xambioá – TO, 16 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0001.3879-3/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A.
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz. OAB/TO 4618-A.
Requerido: José Filho Evelin.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado a providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário, em 05 (cinco) dias, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando a não localização do bem, noticiando apenas que o mesmo se encontra em Novo Repartimento/PA. Tudo conforme decisão a seguir transcrito: " [...] 5 – não localizado o bem, dê ciência ao Deltran e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado o novo endereço, expeça-se novo mandado. [...] Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 09 de Março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PROTOCOLO: 2010.0000.9132-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: M.R.B.C, representado por seu genitor FRANCISCO BANDEIRA CANTUÁRIO Adv. : Dra. Luciana Ventura OAB/TO 3698
Requerido: Pedro Iram Pereira Espírito Santos e Outros
Advogado: Rafael de Oliveira Lage, Daniel Alexandre Portilho Jardim,, e outros.
DESPACHO: " Diante da Correição Ordinária nesta Comarca pelo período de 20/05/2011 a 30/05/2011, redesigno a audiência para o dia 13 DE JULHO DE 2011 ÀS 09Horas. A realiza-se na sala de audiência desta comarca. Solicitam-se aos Juízos deprecados a devolução das cartas precatórias independentemente de cumprimento. Renovem-se as intimações Cumpra-se. Xam. 16/05/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PALMAS

PRIMEIRA VARA
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO(S): INÁCIO E SILVA LTDA. empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.532.863/0001-35, representada por GILDA MARIA DA SILVA, brasileira, CPF/MF nº 466.788.161-53, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Origem: processo nº 2006.43.00.000728-6 --- Ação Ordinária/Outras proposta pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, em face de INÁCIO E SILVA LTDA.

FINALIDADE(S): Citar para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido.

Advertência: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados pelo Autor (art. 285 do Código de Processo Civil).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção judiciária do estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas(TO), CEP 77.001-128, telefone nº (063) 3218-3812 e telefax nº (063) 3218-3818.

Palmas(TO) 2 de Maio de 2011.

Marcelo Velasco Nascimento Albernaz
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

COMUNICADO AO PÚBLICO

Comunicamos que o atendimento ao público na Divisão de Ordenamento Fundiário será realizado somente com prévio agendamento a partir de 1º de junho de 2011.

O agendamento será realizado pelo telefone (63) 3219-5240 ou pessoalmente na Sala da Cidadania do Incra, em Palmas (TO). O atendimento será prestado apenas ao proprietário ou procurador e técnico credenciado, que deverá no momento do agendamento comunicar o assunto para realização de triagem e encaminhamento.

Os atendimentos marcados serão realizados somente às quartas e quintas-feiras, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h. Informamos, ainda, que não serão prestadas informações por telefone sobre os processos em tramitação na Divisão. Contamos com a compreensão de todos, já que a medida pretende tornar mais célere a análise dos processos no setor, assim como evitar o intenso movimento de pessoas que buscam informações sobre o andamento destes processos apenas com o intuito especulativo. O atendimento nos demais setores do Incra continua normalmente. Mais informações ou agendamento pelo telefone (63) 3219-5240.

Palmas (TO), 24 de maio de 2011.

Ruberval Gomes da Silva
Superintendente Regional Substituto do Incra
Portaria Incra/ P/ Nº 126/2010

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. AMADO CILTON (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. AMADO CILTON (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br